

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vítório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR**
- 2 – LEI**
- 3 – PROPOSIÇÃO DE LEI**
- 4 – DECISÃO DA MESA**
- 5 – ATO DA PRESIDÊNCIA**
- 6 – ATAS**
 - 6.1 – Comissões
- 7 – MATÉRIA VOTADA**
 - 7.1 – Plenário
- 8 – ORDENS DO DIA**
 - 8.1 – Plenário
 - 8.2 – Comissões
- 9 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 9.1 – Comissões
- 10 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 11 – MANIFESTAÇÕES**
- 12 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 13 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

Adalclever Ribeiro Lopes (PSD)

*Adalclever Lopes

Adriano de Almeida Alvarenga (PP)

*Adriano Alvarenga

Alberto Pinto Coelho Neto (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PCdoB-PV)

*Betinho Pinto Coelho

Alessandra Diniz Portela Silveira (PL)

*Alê Portela

Amanda Caroline Teixeira Dias (PL)

*Amanda Teixeira Dias

Ana Carolina Pinto Caram Guimarães (AVANTE)

*Carol Caram

Ana Paula Siqueira (REDE – Federação Psol-Rede)

*Ana Paula Siqueira

Andréia de Jesus Silva (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Andréia de Jesus

Antônio Carlos Arantes (PL)

*Antonio Carlos Arantes

Arlen de Paulo Santiago Filho (AVANTE)

*Arlen Santiago

Arnaldo Silva Júnior (UNIÃO)

*Arnaldo Silva

Beatriz da Silva Cerqueira (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Beatriz Cerqueira

Bruno de Castro Engler Florencio de Almeida (PL)

*Bruno Engler

Carlos Henrique Alves da Silva (REPUBLICANOS)

*Carlos Henrique

Carlos Henrique Coelho de Campos (PL)

*Coronel Henrique

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo (PDT)

*Carlos Pimenta

Cássio Antônio Ferreira Soares (PSD)

*Cassio Soares

Charles dos Santos (REPUBLICANOS)

*Charles Santos

Chiara Teixeira Biondini (PP)

*Chiara Biondini

Christiano Augusto Xavier Ferreira (PSD)

*Delegado Christiano Xavier

Cleiton de Oliveira (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Professor Cleiton

Cristiano Caporezzo Araújo Pires Ferreira (PL)

*Caporezzo

Cristiano Tadeu da Silveira (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Cristiano Silveira

Doorgal Gustavo Sad Lafayette de Andrada (PRD)

*Doorgal Andrada

Eduardo Henrique de Azevêdo (PL)

*Eduardo Azevedo

Elismar Fernandes Prado (PSD)

*Elismar Prado

Enes Cândido Damacena Júnior (REPUBLICANOS)

*Enes Cândido

Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes (PSD)

*Gil Pereira

Gustavo da Cunha Pereira Valadares (PSD)

*Gustavo Valadares

Gustavo de Vasconcellos Moreira (PL)

Gustavo Santana

Hely Tarquínio (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Hely Tarquínio

Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos (MOBILIZA)

*Grego da Fundação

Ione Maria Pinheiro (UNIÃO)

*Ione Pinheiro

Isabella Gonçalves Miranda (PSOL – Federação Psol-Rede)

*Bella Gonçalves

Jean Mark Freire Silva (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Doutor Jean Freire

João Bosco (CIDADANIA – Federação PSDB-Cidadania)

*Bosco

João Lúcio Magalhães Bifano (MDB)

*João Magalhães

João Vítor Xavier Faustino (CIDADANIA – Federação PSDB-Cidadania)

*João Vítor Xavier

José Célio de Alvarenga (PCdoB – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Celinho Sintrocel

José Guilherme Ferreira Filho (PP)

*Zé Guilherme

José Laviola Neto de Lira (NOVO)

*Zé Laviola

Leandro Andrade Genaro Oliveira (PSD)

*Leandro Genaro

Leonídio Henrique Correa Bouças (PSDB – Federação PSDB-Cidadania)

*Leonídio Bouças

Lohanna Souza França Moreira de Oliveira (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PCdoB-PV)

*Lohanna

Lucas Lasmar de Moura Costa Resende (REDE – Federação Psol-Rede)

*Lucas Lasmar

Ludimila Fonseca Azevedo Falcão (PODE)

*Lud Falcão

Luiz Antônio da Silva (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Luizinho

Luiz Tadeu Martins Leite (MDB)

*Tadeu Leite

Marcos Joseraldo Lemos (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Marquinho Lemos

Maria Clara Matos Marra (PSDB – Federação PSDB-Cidadania)

*Maria Clara Marra

Marilene Alves de Souza (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Leninha

Mário Henrique da Silva (PV – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Mário Henrique Caixa

Marli Ferreira da Silva (PL)

*Marli Ribeiro

Mauricio Lemes de Carvalho (NOVO)

*Dr. Maurício

Mauro Henrique Tramonte (REPUBLICANOS)

*Mauro Tramonte

Nacib Duarte Bechir (PSD)

*Duarte Bechir

Nayara Rocha Perdigão Lara (PP)

*Nayara Rocha

Neilando Alves Pimenta (PSB)

*Neilando Pimenta

Noraldino Lúcio Dias Júnior (PSB)

*Noraldino Júnior

Oscar Lisandro Teixeira (PP)

*Oscar Teixeira

Paulo Valdir Ferreira (PRD)

*Doutor Paulo

Rafael Martins de Souza (PSD)

*Rafael Martins

Raul José de Belém (CIDADANIA – Federação PSDB-Cidadania)

*Raul Belém

Ricardo Augusto da Costa Campos (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Ricardo Campos

Roberto Cupolillo (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Betão

Roberto Dias de Andrade (PRD)

*Roberto Andrade

Rodrigo Aparecido Lopes (UNIÃO)

*Rodrigo Lopes

Rubens Gonçalves de Brito (AVANTE)

*Bim da Ambulância

Sheila Aparecida Pedrosa de Mello (PL)

*Delegada Sheila

Thiago Felliipe Motta Cota (PDT)

*Thiago Cota

Tito Bruno Miranda Torres Duarte (PSD)

*Tito Torres

Ulysses Gomes de Oliveira Neto (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Ulysses Gomes

Vitório Filho Ribeiro (PP)

*Vitório Júnior

Washington Fernando Rodrigues (PL)

*Sargento Rodrigues

Wendel Cristiano Soares de Mesquita (SOLIDARIEDADE)

*Professor Wendel Mesquita

Whelton Pimentel de Freitas (PT – Federação Brasil da Esperança – PT-PcdoB-PV)

*Leleco Pimentel

Wilson Roberto Batista (PSD)

*Doutor Wilson Batista

Observação: nome parlamentar indicado por asterisco.

– Publicada em atendimento ao disposto no § 4º do art. 7º do Regimento Interno.

**LEI****LEI Nº 25.774, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, o seguinte art. 8º-B:

“Art. 8º-B – Os *pet shops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a afixar, em local visível ao público, cartaz que promova e incentive a adoção responsável de animais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI****PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.766**

Declara de utilidade pública a entidade Amigos Reunidos pela Causa Animal – Arca VRB –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Amigos Reunidos pela Causa Animal – Arca VRB –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 24 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**DECISÃO DA MESA****DECISÃO DA MESA**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente o disposto no art. 79, XVI, do Regimento Interno, decide conceder ao deputado João Vítor Xavier licença para tratar de interesse particular, nos termos do art. 54, IV e § 7º, do Regimento Interno, pelo prazo de 120 dias contados a partir de 27/3/2026; e, tendo em vista a licença-saúde desse deputado no período de 24 a 26/3/2026, verifica a necessidade de convocação de suplente, nos termos do art. 59, § 1º, da Constituição do Estado, contando-se o prazo previsto no *caput* do art. 63 do Regimento Interno a partir da publicação desta decisão no *Diário do Legislativo*.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de março de 2026.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Vitorio Júnior, 2º-secretário.

**ATO DA PRESIDÊNCIA****ATO DA PRESIDÊNCIA**

Nos termos do art. 63, III, do Regimento Interno, a presidência convoca o Sr. Dalmo Roberto Ribeiro Silva, 1º suplente pela Federação PSDB Cidadania, composta pelo Cidadania e pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB –, para tomar posse como deputado estadual à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a partir de 25 de março de 2026, em virtude de afastamento do deputado João Vítor Xavier por prazo superior a 120 dias.

Palácio da Inconfidência, 25 de março de 2026.

Tadeu Leite, presidente.

**ATAS****ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43/2024, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/11/2025**

Às 10h3min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Gil Pereira, Adalclever Lopes, Sargento Rodrigues e João Magalhães (substituindo o deputado Noraldino Júnior, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer sobre emendas da Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2024, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2025.

Gil Pereira, presidente.

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/3/2026**

Às 10h5min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, sobre a segurança hídrica da população de São Tomé das Letras, a regularidade das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e os impactos socioambientais da ampliação de poços artesianos no Bairro Cantagalo, nesse município. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Carla Alfonsina D'Auria, historiadora, mestre em multimeios, escritora, defensora do patrimônio cultural e ambiental e membro do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e Políticas de Saneamento de São Tomé das Letras; Melanie Junqueira Maciel Alckmin, vereadora da Câmara Municipal de São Thomé das Letras; Andressa Paula Castro de Oliveira e Julielque dos Reis Maciel, moradoras do Bairro Cantagalo em São Tomé das Letras; Ana Maria Marcondes Sigaud, presidente da Associação Água é Vida, socioambientalista e líder do Movimento Todos pela Água; e os Srs. Nelson Cunha Guimarães, superintendente de Desenvolvimento Operacional e Inovação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa; Marco Aurélio Ribeiro, gerente regional da Copasa em Varginha; Marcelo da Fonseca, diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas; Luiz Carlos de Souza, presidente da Câmara Municipal de São Thomé das Letras; Carlos Von Sperling Gieseke, geólogo e assessor técnico de comunidades; Rafael Vidal de Tomy, secretário da Associação Socioambiental Água é Vida; e João Gabriel de Lima Guimarães, secretário de Turismo da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, a quem convida a tomar assento à mesa. Logo após, a presidenta, autora do requerimento que deu origem aos debates, tece suas considerações iniciais e passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Tito Torres, presidente – João Magalhães – Beatriz Cerqueira.

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/3/2026**

Às 10h9min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Coronel Henrique e Antonio Carlos Arantes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, os impactos da importação de morango congelado sobre a cadeia produtiva do morango no Estado, especialmente no que se refere à concorrência desleal, à formação de preços e à sustentabilidade econômica dos produtores mineiros. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Maíra Ferman Campolina Ávila, coordenadora da Superintendência de Inovação e Economia Agropecuária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representando o titular dessa pasta; Mariana Gabriela Paula Moreira Marotta, analista técnica do Sistema Faeng-Senar, representando o presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais; Marília Feliciano de Souza Amaral, representando o gabinete do deputado federal Junio Amaral; e Samara Roberta Porfirio, produtora de morango; e dos Srs. Deny Sanábio, coordenador estadual de Fruticultura da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais; Mário Sérgio Carvalho Dias, pesquisador e coordenador estadual de Pesquisa em Fruticultura da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, representando a diretora-presidente; Amarílio Antônio Ferreira, prefeito municipal de Alfredo

Vasconcelos; Jose Maria Cantuaria, prefeito municipal de Tocos do Moji; e Daniel Franco da Silveira, prefeito municipal de Senador Amaral. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Raul Belém, presidente – Dr. Maurício – Coronel Henrique.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/3/2026

Às 14h15min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e os deputados Professor Cleiton e Charles Santos (substituindo o deputado Mauro Tramonte, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Suspende-se a reunião. A reunião é reaberta com a presença do deputado Professor Cleiton e das deputadas Lohanna e Andréia de Jesus. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, publicado no *Diário do Legislativo* em 26/2/2026. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.814 e 4.457/2025 na forma dos respectivos Substitutivos nº 2 (relatora: deputada Andréia de Jesus); pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.115, 4.118 e 4.248/2025 (relator: deputado Professor Cleiton); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.116/2025 (relatora: deputada Andréia de Jesus); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.117/2025 (relatora: deputada Lohanna, em virtude de redistribuição); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.400/2025, na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Lohanna); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.404/2025 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Professor Cleiton); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.521/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Andréia de Jesus); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.664/2025 (relator: deputado Mauro Tramonte). A deputada Lohanna se retira da reunião e o deputado Mauro Tramonte compõe o quórum a partir da discussão sobre o Projeto de Lei nº 4.404/2025. São retirados de pauta os Projetos de Lei nºs 4.417, 4.433, 4.554, 4.567, 4.575, 4.579 e 4.703/2025 por ausência de pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 16.182, 16.204, 16.374, 16.466, 16.467, 16.559 e 16.590/2026. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.456, 4.602 e 4.685/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.327/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e ao Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de providências para a criação de canal de comunicação específico para atendimento de produtores de cachaça de comunidades quilombolas, respeitando-se a cultura e os saberes tradicionais dessas comunidades;

nº 19.328/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e ao Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de providências para a criação de campanhas de divulgação dos serviços de apoio técnico ofertados por essas entidades aos produtores de cachaça e outros produtos artesanais das comunidades quilombolas e indígenas e de outras comunidades tradicionais;

nº 19.329/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, ao Instituto Mineiro de Agropecuária e ao Ministério da Agricultura e Pecuária pedido de providências para que, em parceria, realizem pesquisa para mapeamento da produção e dos produtores de cachaça artesanal nas comunidades quilombolas do Estado, com vistas ao desenvolvimento de políticas de proteção e certificação específicas para esse público;

nº 19.330/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a criação de categoria específica para premiação de produtores quilombolas de cachaça artesanal no Concurso Estadual de Cachaça, realizado anualmente pela instituição;

nº 19.331/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional pedido de providências para iniciarem o diálogo com as comunidades detentoras dos modos de fazer cachaça artesanal e colherem a anuência dessas comunidades para a abertura de processo de registro do modo de fazer cachaça como patrimônio cultural, bem como para promoverem o inventário dos alambiques tradicionais presentes nas comunidades quilombolas do Estado;

nº 19.388/2025, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marcos Paulo de Souza Miranda pelo lançamento da segunda edição do livro *Caminho do comércio*, que trouxe à tona a importância da rota oitocentista, e pelos eventos promovidos para difusão dessa obra no Estado, notadamente em Bom Jardim de Minas e Andrelândia;

nº 19.433/2026, do deputado Leleco Pimentel e do deputado Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência de convidados, com a presença da secretária de Estado de Cultura e Turismo, para debater a situação remuneratória dos músicos da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, especialmente a disparidade salarial em relação à Orquestra Filarmônica de Minas Gerais e a necessidade de estudo de equiparação salarial;

nº 19.434/2026, da deputada Lohanna e do deputado Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o início do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com especial atenção ao planejamento adotado pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, às medidas de prevenção de entraves identificados no ciclo anterior e à escuta qualificada dos trabalhadores e das trabalhadoras da cultura;

nº 19.435/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com Márcio Borges pelo notável conjunto de sua obra e pela relevância de sua trajetória para as culturas mineira e brasileira;

nº 19.485/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública para debater as propostas e as reivindicações do setor do audiovisual contidas na Carta de Tiradentes 2026, documento produzido durante o IV Fórum de Tiradentes, que fez parte da 29ª Mostra de Cinema de Tiradentes;

nº 19.515/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita à Fundação Clóvis Salgado, no Palácio das Artes de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com a finalidade de verificar as condições de trabalho dos corpos artísticos, em especial dos integrantes da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, bem como aspectos atinentes à gestão institucional e às condições estruturais da entidade, tendo em vista as notícias de eventual precarização das relações de trabalho e disparidades salariais em comparação com a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais;

nº 19.516/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.878/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade do repasse integral do valor do *couvert* artístico aos músicos e artistas contratados por bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos congêneres no Estado, e a garantia de condições mínimas de trabalho para esses profissionais da música, especialmente os que atuam em apresentações noturnas;

nº 19.631/2026, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Inhotim, localizado em Brumadinho, pelos 20 anos de abertura ao público;

nº 19.632/2026, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência de convidados para a entrega do diploma referente ao voto de congratulações de que trata o Requerimento em Comissão nº 19.631/2026;

nº 19.663/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cassiano Henrique Candido, conhecido como Kaká Chazz, pelo brilhante trabalho visual e muralista que vem desenvolvendo há mais de uma década, com foco em temas ligados à cultura popular brasileira, à identidade regional, à diversidade e à preservação ambiental;

nº 19.665/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência de convidados para entrega do diploma referente ao voto de congratulações com Cassiano Henrique Candido, conhecido como Kaká Chazz;

nº 19.674/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alex Sandro Calheiros de Moura pelas conquistas à frente do Museu da Inconfidência, com destaque para o fortalecimento da política museológica, a ampliação do papel educativo, a valorização de narrativas históricas plurais e a inclusão do museu na Rede de Lugares de História e Memória da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura;

nº 19.676/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater sobre o lançamento do livro *A Coluna Prestes nos Gerais de Minas*, obra que registra a passagem da Coluna Prestes por Minas Gerais e contribui para a difusão do conhecimento histórico e cultural do Estado;

nº 19.683/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da reforma tributária sobre os mecanismos estaduais de fomento e incentivo à cultura e ao patrimônio cultural, em especial a extinção do ICMS Cultural e as alterações no Valor Adicionado Fiscal, bem como para discutir a necessidade de criação de novos instrumentos de apoio, financiamento e estímulo às atividades culturais e à preservação do patrimônio cultural, artístico e natural no Estado;

nº 19.704/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola de Dança Maiher Menezes, do Município de Divinópolis, pelos seus 25 anos de relevante contribuição com a cultura e a inclusão social na região Centro-Oeste do Estado;

nº 19.770/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia para debater a relevância do Museu do Inhotim para a cultura e o turismo mineiro e para proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com essa instituição pelos 20 anos de sua fundação;

nº 19.863/2026, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Band Minas, o apresentador Marcos Maracanã e os participantes do projeto PF Nota 10 pela valorização da cultura gastronômica popular e da história dos bares e restaurantes que servem o prato feito;

nº 19.867/2026, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações de que trata o Requerimento em Comissão nº 19.863/2026;

nº 19.881/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com as Escolas de Samba Estrela do Vale, Unidos do Guaranys Pedreira Prado Lopes, Estivadores do Havaí e Triunfo Barroco, pelas vitórias alcançadas na edição de 2026 do Carnaval de Passarela de Belo Horizonte;

nº 19.884/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para o levantamento de dados e a organização de pesquisas históricas com vistas a incluir o Município de Guaraciaba na rota turística da Estrada Real;

nº 19.885/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater a proibição, por parte da Confederação Brasileira de Futebol, das transmissões de rádio e *web* que utilizam imagens produzidas no local das partidas, com foco nos narradores e em outros profissionais envolvidos nas transmissões;

nº 19.917/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Arte Encanto Capoeira pelo notável êxito e relevância sociocultural do projeto Ginga Encantada;

nº 19.958/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Pe. Amauri Paixão pelos relevantes serviços prestados à comunidade, especialmente por sua dedicada atuação pastoral, compromisso com a evangelização e incansável trabalho social;

nº 20.037/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com os organizadores do Fórum de Artistas Mineiros nas Encenações da Semana Santa pela realização de sua primeira edição;

nº 20.038/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro Cultural Mundo Cênico pelo relevante trabalho desenvolvido na promoção da arte, da cultura e da formação cidadã, bem como pela realização do auto de Natal *Sinhô Rei Menino*;

nº 20.065/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vereadora Cida Falabella por sua nomeação para o cargo de secretária municipal de Cultura de Belo Horizonte e em reconhecimento a sua trajetória de mais de cinco décadas dedicadas às artes cênicas, à formação cultural e à formulação de políticas públicas voltadas à democratização do acesso à cultura, especialmente nos territórios periféricos;

nº 20.070/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo e à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para a recuperação e adequação da infraestrutura do prédio da Escola Guignard, unidade da Uemg que oferece cursos na área de artes, assegurando condições estruturais adequadas ao pleno funcionamento das atividades acadêmicas, com garantia de segurança, acessibilidade e qualidade no ambiente de ensino;

nº 20.126/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, à superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais e à secretária Municipal de Administração Logística e Patrimonial de Belo Horizonte pedido de informações acerca da existência de imóveis públicos na cidade de Belo Horizonte que possam ser disponibilizados para a realização de ensaios dos blocos caricatos e escolas de samba da cidade;

nº 20.127/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável, a Associação dos Recicladores de Belo Horizonte, a Cooperativa Solidária de Trabalhadores e Grupos Produtivos da Região Leste e a Cooperativa Solidária dos Recicladores e Grupos Produtivos do Barreiro e Região pela participação no Reciclabelô de 2026;

nº 20.128/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer que sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado as notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura, realizada em 10/3/2026, a fim de que sejam juntadas aos autos da representação que tramita nesse tribunal, relativa à ausência de licitação nas contratações das vias sonorizadas do Carnaval de Belo Horizonte;

nº 20.129/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para que avalie a elevação do teto vigente do incentivo fiscal à cultura previsto na Lei nº 24.462, de 26/9/2023, de modo a viabilizar a ampliação do financiamento público do Carnaval no Estado;

nº 20.130/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para que as políticas de financiamento público destinadas aos blocos carnavalescos, aos blocos caricatos, às escolas de samba e às demais manifestações carnavalescas de Belo Horizonte tenham caráter contínuo;

nº 20.131/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para que os recursos atualmente destinados à execução das vias sonorizadas sejam repassados diretamente aos blocos carnavalescos, às escolas de samba e aos blocos caricatos que desfilam em Belo Horizonte;

nº 20.132/2026, da deputada Bella Gonçalves e da deputada Lohanna, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Cultura e Turismo e à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais pedido de informações sobre os critérios utilizados na seleção dos blocos carnavalescos que desfilam nas vias sonorizadas do carnaval de Belo Horizonte.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Hely Tarquínio – Leleco Pimentel.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2026

Às 10h4min, comparece à reunião o deputado Sargento Rodrigues, membro da supracitada comissão. Está presente também o deputado Lucas Lasmar. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a implantação do plantão digital da Polícia Civil no Município de Oliveira e a recomposição do efetivo da delegacia de polícia nesse município. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença dos Srs. Fernando Augusto Bettio, delegado-geral de polícia e chefe do 6º Departamento de Polícia Civil de Lavras, representando a chefe da Polícia Civil; Alessandro Miôr Gambogi, delegado titular da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil; e Leandro Cesar Lemos, vereador da Câmara Municipal de Oliveira. A presidência concede a palavra ao deputado Lucas Lasmar, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência avoca para si a relatoria das visitas referentes aos Requerimentos em Comissão nºs 12.997/2025 e 19.878/2026. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2026

Às 10h10min, comparecem à reunião a deputada Lohanna (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Betão e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e suspende os trabalhos. Às 10h30min, os trabalhos são reabertos com a presença dos deputados Betão, Leleco Pimentel e Arlen Santiago (substituindo o deputado Mauro Tramonte, por indicação da liderança do BAM). A presidência, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (um ofício em 4/3/2026); da Secretaria de Estado de Fazenda (um ofício em 13/3/2026); da Secretaria de Estado de Educação (um ofício em 27/2/2026); e do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais (um ofício em 4/3/2026). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de

Lei nºs 4.784/2025, no 1º turno, 2.153/2024, 4.093, 4.731 e 4.887/2025, em turno único (deputado Betão); 4.749/2025, no 1º turno, e 1.318/2023, em turno único (deputado Celinho Sintrocel); e 2.007/2015 e 2.618/2024, em turno único (deputado Leleco Pimentel). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a substituição do deputado Arlen Santiago pelo deputado Doorgal Andrada (substituindo o deputado Mauro Tramonte, por indicação da liderança do BAM). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação: no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.383/2021 (relator: deputado Betão) e 2.685/2024 (relator: deputado Leleco Pimentel), ambos na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.459/2023 (relator: deputado Betão) na forma do Substitutivo nº 1, 2.258/2024 (relator: deputado Leleco Pimentel) na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, e 4.784/2025 (relator: deputado Betão), com a Emenda nº 1. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.169 e 4.197/2025 (relator: deputado Celinho Sintrocel); e 413/2023, 4.296 e 4.632/2025 (relator: deputado Betão), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 16.438 e 16.439/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Registra-se a retirada do deputado Doorgal Andrada e a presença da deputada Beatriz Cerqueira. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.018/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para regularização da alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, restabelecimento do compartilhamento de dados com a representação sindical, atualização dos programas de gerenciamento de riscos ocupacionais, fortalecimento de políticas de prevenção ao assédio, revisão das condições de trabalho e realização de auditoria interna em saúde e segurança do trabalho, com publicação de relatório consolidado;

nº 20.019/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, com os esclarecimentos e as documentações que menciona;

nº 20.063/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que restabeleça as avaliações médicas e perícias relacionadas a afastamentos por motivo de saúde dos servidores do Hospital Regional João Penido no próprio Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da unidade, situada no Município de Juiz de Fora;

nº 20.136/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a estruturação das Instituições de Longa Permanência para Idosos sob a ótica da proteção social especial de alta complexidade, com foco no fortalecimento do cofinanciamento estadual e na ampliação de vagas para idosos em situação de vulnerabilidade e risco social no Estado;

nº 20.186/2026, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de repúdio a Romeu Zema, governador do Estado, pela tentativa de implementar o Processo de Concorrência Internacional nº 1/2026, que institui a chamada parceria público-privada para a manutenção de escolas estaduais, por representar um ataque frontal à educação pública e ao papel do Estado como garantidor de direitos fundamentais;

nº 20.243/2026, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Belo Horizonte, para debater os impactos das obras no Vetor Norte de Belo Horizonte sobre as trabalhadoras, os trabalhadores e os moradores da região, especialmente a construção da trincheira entre as Avenidas Cristiano Machado, Dom Pedro I e Vilarinho;

nº 20.257/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com as entidades que menciona pela contribuição para a valorização, a proteção e o fortalecimento das mulheres no Estado;

nº 20.258/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública para entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com as entidades que menciona pela contribuição para a valorização, a proteção e o fortalecimento das mulheres no Estado;

nº 20.259/2026, do deputado Betão, em que requer seja ouvida Caroline Ruella Paiva Torres, do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais e do Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais;

nº 20.260/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações consubstanciadas nos estudos de impacto econômico, fiscal e social da federalização ou privatização da Companhia Energética de Minas Gerais e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais;

nº 20.343/2026, dos deputados Betão e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais pedido de providências para instauração de procedimento investigatório a fim de apurar possível omissão, subnotificação ou inconsistência na prestação de informações por parte da Companhia Energética de Minas Gerais relativas à saúde e segurança do trabalho, com adoção das medidas que menciona.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, a requerimento do deputado Betão, destina esta fase da reunião para ouvir a Sra. Carolina Ruella Paiva Torres, do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais e do Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.

Mauro Tramonte, presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2026

Às 14h8min, comparecem à reunião os deputados Leleco Pimentel, Professor Cleiton e Hely Tarquínio (substituindo a deputada Andréia de Jesus, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.816/2024, 4.332, 4.504, 4.554, 4.648, 4.709 e 4.926/2025, no 1º turno (deputada Andréia de Jesus); Projetos de Lei nºs 3.522, 3.673, 4.117, 4.400, 4.517, 4.823, 4.915 e 4.984/2025, em turno único (deputada Lohanna); 850/2023, no 2º turno, 4.655, 4.702 e 4.703/2025, no 1º turno (deputado Mauro Tramonte); 4.564, 4.653 e 4.725, no 1º turno, e 4.923/2025, em turno único (deputado Oscar Teixeira); 995/2023, no 2º turno, 4.091, 4.575, 4.579, 4.741, 4.775, 4.853/2025, no 1º turno, e 3.007/2024, em turno único (deputado Professor Cleiton). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 995/2023 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Professor Cleiton); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.980/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Mauro Tramonte). São retirados de pauta pelo presidente os Projetos de Lei nºs 3.418 e 3.513/2025, por ausência de pressupostos regimentais. Também são retirados de pauta os Projetos de Lei nºs 4.417, 4.433, 4.517, 4.554, 4.567, 4.575, 4.579 e 4.703/2025, por deliberação da comissão, a requerimento da deputada Lohanna. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a

discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. São retirados de pauta o Projeto de Lei nº 4.304/2025 e o Requerimento nº 16.700/2026, por deliberação da comissão, a requerimento da deputada Lohanna. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.155/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a relevância da trajetória de Márcio Borges para as culturas mineira e brasileira, bem como para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações de que trata o Requerimento em Comissão nº 19.435/2026;

nº 20.156/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater a relevância histórica, política e cultural da Coluna Prestes e ações de preservação e valorização de sua memória como importante marco da história brasileira;

nº 20.194/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para a modernização e a digitalização do acervo do arquivo público estadual.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

Professor Cleiton, presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2026

Às 16h2min, comparece à reunião o deputado Professor Cleiton, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a demissão de Lígia Amadio do cargo de diretora musical e regente titular da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, bem como para discutir a situação funcional, remuneratória e estrutural da referida orquestra, vinculada à Fundação Clóvis Salgado. Suspende-se a reunião. Retoma-se a reunião com a presença da deputada Lohanna e do deputado Leleco Pimentel. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Milena Maia e Silva Lago, diretora de Programação Cultural da Fundação Clóvis Salgado – FCS; e Kátia Marília Silveira Carneiro, chefe de gabinete da FCS; e dos Srs. Claudiomarcus Serafim Floriano, trompetista assistente da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais; Antônio Maria Pompeu Viola, presidente do Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de Minas Gerais; Paulo Henrique Campos Silva, cantor do Coral Lírico de Minas Gerais da FCS; e Francisco de Assis Gonzaga da Silva, vice-presidente do Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de Minas Gerais. A presidência concede a palavra à deputada Lohanna, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. No decorrer da audiência, faz-se presente também a deputada Andréia de Jesus. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna – Andréia de Jesus.

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2026**

Às 16h34min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra, a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Ulysses Gomes (substituindo os deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar, respectivamente, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Bruno Engler e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Marcelo Aro, secretário de Estado de Governo, encaminhando dados referentes ao impacto financeiro do Projeto de Lei nº 5.323/2026 e determina a anexação dos documentos ao referido projeto de lei. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Doorgal Andrada, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.323/2026, com a Emenda nº 1, no 1º turno, o presidente deixa de receber as Propostas de Emenda nºs 1 a 4, de autoria do deputado Lucas Lasmar, nos termos do art. 173, II, combinado com o art. 228, II, do Regimento Interno. Após discussão e votação, o parecer é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota – Lucas Lasmar – João Magalhães – Cristiano Silveira.

**ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/3/2026**

Às 11h45min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 5.234 e 5.371/2026 são retirados de pauta pelo presidente por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias, a serem realizadas hoje, 23/3/2026, às 18 horas e às 18h30min, para apreciação dos Projetos de Lei nº 5.234 e 5.371/2026, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues – Rodrigo Lopes – Zé Laviola.

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/3/2026**

Às 14h31min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Lucas Lasmar, Thiago Cota, Cristiano Silveira e João Magalhães (substituindo a deputada Maria Clara Marra, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Professor Cleiton. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por

aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Zé Laviola e Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Bruno Engler, por indicação da liderança do PL). Está presente também o deputado Sargento Rodrigues. Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.371/2026 (relator: deputado Doorgal Andrada). É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Doorgal Andrada, sobre o Projeto de Lei nº 5.234/2026, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, prevista para o dia 24/3/2026, às 10h15min, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 5.234/2026, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Antonio Carlos Arantes.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/3/2026

Às 10h23min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Bruno Engler, por indicação da liderança do PL), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Ulysses Gomes e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do deputado Doutor Jean Freire e saída do deputado Antonio Carlos Arantes. O relator do Projeto de Lei nº 5.234/2026, deputado Doorgal Andrada, retira o parecer apresentado anteriormente e apresenta novo parecer. Após discussão e votação, é aprovado o novo parecer, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do referido projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1. Com a aprovação, ficam prejudicadas as Propostas de Emenda nºs 1 e 3. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar – Antonio Carlos Arantes.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/3/2026

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 107/2026, da Mesa da Assembleia; e 111/2026, da Mesa da Assembleia, com a Emenda nº 1.

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 115/2026, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei nºs 4.966/2025, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1; 5.003/2025, do procurador-geral de justiça; 5.137/2026, do Tribunal de Contas, na forma do Substitutivo nº 1; 5.218/2026, da Defensoria Pública, com a Emenda nº 1; 5.323/2026, do governador do Estado, com a Emenda nº 1; 5.360/2026, da Mesa da Assembleia, na forma do Substitutivo nº 1; e 5.371/2026, do deputado Tadeu Leite.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 3.861/2022, da deputada Ione Pinheiro; 1.678/2023, da deputada Lud Falcão; 2.825/2024, da deputada Ana Paula Siqueira; e 3.761/2025, da deputada Maria Clara Marra.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA
EM 25/3/2026, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.161/2019, da deputada Andréia de Jesus, que institui a Semana Estadual das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.993/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, que institui o Dia Estadual do Representante Comercial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.028/2025, do deputado Tadeu Leite, que institui o Dia Estadual de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.509/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado o Carnaval do Município de Belo Horizonte. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.383/2021, do deputado Celinho Sintrocel, que estabelece diretrizes para as ações emergenciais de geração de trabalho e renda no Estado. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.874/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, que acrescenta dispositivo à Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, que institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 270/2023, do deputado Charles Santos, que institui a cessão gratuita de ingressos esportivos a pessoas com transtorno do espectro autista, na forma que menciona, e dá outras providências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 526/2023, do deputado Thiago Cota, que cria o Índice de Segurança das Escolas Estaduais e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 834/2023, do deputado Coronel Henrique, que altera a Lei nº 14.386, de 29 de outubro de 2002, que institui o instante cívico nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema estadual de ensino. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.074/2024, do deputado Eduardo Azevedo, que altera a Lei nº 15.018, de 15 de janeiro de 2004, que obriga as instituições que menciona a afixarem aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metais. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.223/2024, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.256/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita, que dispõe sobre o uso de formulário *on-line* para o mapeamento da pessoa com transtorno do espectro autista no Estado. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.565/2024, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rubim o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.621/2024, da deputada Maria Clara Marra, que institui a política estadual de apoio às mães pâncreas no Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.504/2025, da deputada Lud Falcão, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as cachoeiras de Uruana de Minas, localizadas nesse município. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.614/2025, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural e religioso do Estado a Basílica de Nossa Senhora das Dores, no Município de Boa Esperança. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.034/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Polvilho realizada no Município de Conceição dos Ouros. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.628/2025, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza reversão do imóvel que especifica ao Município de Ibitité. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.733/2025, do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim a área correspondente. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.423/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de visita técnica ao consumidor para a elaboração de orçamento. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.431/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre as regras e procedimentos para o licenciamento ambiental da aquicultura no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.164/2023, do deputado Lucas Lasmar, que institui a transparência nas atividades dos conselhos estaduais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.337/2023, da deputada Nayara Rocha, que autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício Aluguel Maria da Penha às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1 e 2, das Comissões de Justiça e dos Direitos da Mulher, respectivamente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.529/2023, do deputado Cristiano Silveira, que cria, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a política Cuidar de quem cuida, para atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.954/2024, do deputado Adriano Alvarenga, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cachaça Guaraciaba, produzida no Município de Guaraciaba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.027/2024, do deputado Doutor Jean Freire, que cria a política estadual de orientação, diagnóstico e tratamento da endometriose e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.147/2024, do deputado Leleco Pimentel, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Preto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma

do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.343/2024, do deputado Dr. Maurício, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.301/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Folia de Reis realizada no Distrito de São José da Serra, no Município de Jaboticatubas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.307/2025, do deputado Mauro Tramonte, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.891/2025, do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itutinga a área correspondente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.154/2025, do deputado Lincoln Drumond, que dispõe sobre a divulgação de recursos públicos despendidos pelo Estado com a contratação de *shows*, apresentações artísticas, eventos culturais, esportivos e outros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.248/2025, da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Mercado Municipal Christo Raeff Nedelkoff, de Montes Claros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.294/2025, do deputado Luizinho, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Guarda de Congo Feminina Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.411/2025, do deputado Grego da Fundação, que acrescenta dispositivos à Lei 24.130, de 6 de junho de 2022, que institui a política de avaliação da infraestrutura das escolas da rede estadual de ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.432/2025, do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural, histórico, religioso e arquitetônico do Estado o Santuário de Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Campos Altos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.604/2025, do deputado Zé Laviola, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Pomerana, realizada no Município de Itueta. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.706/2025, do deputado Gil Pereira, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.837/2025, do deputado Sargento Rodrigues, que institui o Banco de Dados de Organizações Criminosas Ultraviolentas e Paramilitares e de Milícias Privadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.914/2025, do deputado Raul Belém, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Agropecuária.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 25/3/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.567/2025, do deputado Charles Santos.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.219/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, e 4.730/2025, do deputado Luizinho.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 16.202/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/3/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/3/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.522/2025, da deputada Carol Caram; 4.533/2025, da deputada Delegada Sheila; e 4.633/2025, da deputada Nayara Rocha.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.428/2025, do deputado Elismar Prado.

Requerimento nº 16.891/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/3/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.330/2025, do deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 16.877/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 16.890 e 16.905/2026, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/3/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.318/2023, do deputado Leleco Pimentel.

Requerimento nº 16.882/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 25/3/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.128/2024, do deputado Thiago Cota.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.202/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita; 2.504/2024, da deputada Leninha e da deputada Beatriz Cerqueira; e 2.868/2024, do deputado Leleco Pimentel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 25/3/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 25/3/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.884/2025, do deputado Betão.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.418 e 4.417/2025, do deputado Doutor Jean Freire; 3.513/2025, da deputada Andréia de Jesus; 4.431 e 4.433/2025, do deputado Bosco; 4.517/2025, do deputado Lucas Lasmar; 4.554/2025, da deputada Bella Gonçalves; 4.567/2025, do deputado Ulysses Gomes; 4.575/2025, do deputado Leandro Genaro; 4.579/2025, do deputado Lincoln Drumond; 4.648/2025, da deputada Ana Paula Siqueira; 4.702/2025, da deputada Ione Pinheiro; e 4.703/2025, da deputada Maria Clara Marra.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.304/2025, do deputado Cristiano Silveira.

Requerimentos nºs 16.700/2026, da Comissão de Direitos Humanos; 16.810/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia; e 16.850 e 16.852/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 25/3/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 25/3/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.531/2025, do deputado Ulysses Gomes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.373/2025, do deputado Roberto Andrade; 4.982/2025, do deputado Ulysses Gomes; e 4.983/2025, do deputado Eduardo Azevedo.

Requerimento nº 16.815/2026, do deputado Coronel Henrique.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 25/3/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 25/3/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 16.647/2026, do deputado Leleco Pimentel; e 16.764 e 16.848/2026, da deputada Andréia de Jesus.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com personalidades de destaque na defesa e na promoção dos direitos humanos e da igualdade de gênero no Estado.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 25/3/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/3/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/3/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, discutir os impactos da denúncia de violação, por parte do governo do Estado, ao Regimento Interno do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais e do risco que isso representa à realização da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais no biênio de 2025-2027.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Chiara Biondini e os deputados Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/3/2026, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 4.966/2025, do Tribunal de Justiça, do Projeto de Lei nº 5.003/2025, do procurador-geral de justiça, do Projeto de Lei nº 5.137/2026, do Tribunal de Contas, do Projeto de Lei nº 5.218/2026, do Defensoria Pública, do Projeto de Lei nº 5.323/2026, do governador do Estado, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 5.302/2026, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/3/2026, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a

finalidade de discutir e votar, no 1º turno, o Parecer sobre a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.330/2025, do deputado Sargento Rodrigues, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 16.877/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 16.890 e 16.905/2026, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foram recebidas, na 11ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 24/3/2026, as seguintes mensagens e o seguinte ofício:

MENSAGEM Nº 260/2026

Belo Horizonte, 19 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça – Fegaj –, até o limite de R\$71.384.915,08 (setenta e um milhões trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e quinze reais e oito centavos), e em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG –, até o limite de R\$2.280.083,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil e oitenta e três reais).

Os recursos utilizados para realizar a suplementação proposta destinam-se ao atendimento de Outras Despesas Correntes e Investimentos e têm como origem o saldo financeiro da receita de Outros Recursos Vinculados, no caso do Fegaj, e a anulação de Outras Despesas Correntes, da fonte Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, no caso da unidade orçamentária DPMG.

Considerando que a Lei nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 – não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar em favor das referidas unidades orçamentárias, tal medida só se torna viável com a aprovação da proposta legislativa ora apresentada.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.393/2026

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Fundo Especial de

Garantia de Acesso à Justiça e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça, até o limite de R\$71.384.915,08 (setenta e um milhões trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e quinze reais e oito centavos), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$47.384.915,08 (quarenta e sete milhões trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e quinze reais e oito centavos);

II – Investimentos, até o valor de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Outros Recursos Vinculados, no valor de R\$71.384.915,08 (setenta e um milhões trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e quinze reais e oito centavos).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$2.280.083,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil e oitenta e três reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$2.280.083,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil e oitenta e três reais).

Art. 5º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 262/2026

Belo Horizonte, 23 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, emenda ao Projeto de Lei nº 5.234, de 2026, que dispõe sobre a atribuição e o pagamento da Gratificação de Estímulo à Produção Individual e da Gratificação de Desempenho Individual e dá outras providências.

A emenda é necessária em razão do envio à Assembleia Legislativa da proposta de reajuste geral dos servidores do Poder Executivo, nos termos do Projeto de Lei nº 5.323, de 2026, que prevê a produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. Para garantir que os servidores fazendários façam jus à retroatividade do reajuste, é necessário que haja simultaneidade na produção de efeitos das duas normas, a fim de afastar a possibilidade de compensação prevista na decisão do Supremo Tribunal Federal.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor a presente emenda.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Mateus Simões de Almeida, governador do Estado.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5.234/2026

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

“Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.”.

– Anexar cópia ao Projeto de Lei nº 5.234/2026. Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia em fase de discussão.

OFÍCIO Nº 5.451/2026

Belo Horizonte, 18 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão anual do valor dos vencimentos, das funções gratificadas e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devidamente acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, na qual se explicitam os fundamentos jurídicos, administrativos e orçamentários que justificam a proposição, a qual constitui versão atualizada da minuta de projeto de lei anteriormente enviada pelo Processo SEI nº 26.0.000001133-8.

Ressalto que a iniciativa observa os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis, notadamente aqueles relacionados à política remuneratória do serviço público, à valorização dos servidores e à preservação do equilíbrio financeiro e orçamentário, em estrita consonância com os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Esclareço que foi detectada inexatidão nos valores constantes da minuta de projeto de lei encaminhada à Assembleia Legislativa por meio do Processo SEI nº 26.0.000001133-8, motivo pelo qual se apresenta nova minuta.

Isso posto, o Processo SEI acima citado deve ser desconsiderado, estabelecendo-se como minuta final e definitiva a constante dos presentes autos.

Ao ensejo, agradeço a compreensão e renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Durval Ângelo, conselheiro-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Exposição de Motivos

O presente projeto de lei prevê, para o exercício de 2026, a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao inciso X do art. 37 da Constituição da República, ao *caput* do art. 24 da Constituição Estadual e aos arts. 12 e 15, § 4º, da Lei Estadual nº 20.227, de 11 de junho de 2012.

Trata-se, portanto, de recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal, diante da inflação do período e, para tanto, foi adotado o índice de 10,94% (dez vírgula noventa e quatro por cento), proveniente do acúmulo dos IPCAs apurados nos anos de 2014 – 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) e 2025 – 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Ressalta-se que a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas, prevista no artigo 12 da Lei 20.227/2012, não foi implementada nos exercícios de 2015 e 2026.

Com a aplicação do índice divulgado para IPCA apurado em 2014 e 2025, o valor do padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal, constante do Anexo V da Lei Estadual nº 13.770, de 06 de dezembro de 2000, fica fixado em R\$1.994,40 (um mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

O mesmo índice está sendo aplicado para a revisão anual dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e dos valores de funções gratificadas existentes na estrutura organizacional do Tribunal, na forma dos Anexos I e II da Lei Estadual nº 19.572, de 10 de agosto de 2011.

Do mesmo modo, o valor do ponto do Adicional de Desempenho (ADE), instituído pela Lei Estadual nº 20.227, de 11 de junho de 2012, também será revisto em 10,94% (dez vírgula noventa e quatro por cento), por força do disposto no §4º do art. 15 da referida Lei.

A presente proposição abrange apenas os servidores do quadro de pessoal do Tribunal, não alcançando os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, que são remunerados pelo sistema de subsídio.

Ademais, segundo o art. 5º, apenas os servidores inativos que façam jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado, serão alcançados pela revisão do presente projeto de lei.

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 c/c o § 6º do art. 17, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, registra-se que o impacto orçamentário e financeiro deste projeto de lei é estimado em R\$ 33.931.278,81 (trinta e três milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) no exercício de 2026.

Discriminação	Despesa Bruta R\$	Despesa Líquida (RGF) R\$	% RCL
Despesa Prevista Sem Revisão	1.197.111.502,19	990.871.676,88	0,8419
Impacto da Revisão	33.931.278,81	31.189.095,42	0,0265
Total	1.231.042.781,00	1.022.060.772,31	0,8684

RCL Utilizada – R\$ 117.694.699.713 – LOA nº 25.698/2026

Muito embora o impacto orçamentário da revisão anual não se sujeite ao limite prudencial estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante esclarecer que o índice permanecerá abaixo do limite de alerta, conforme projeção da despesa de pessoal.

O acréscimo da despesa tem perfeita adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 169 da Constituição da República, além de estar em conformidade com o inciso II do art. 16 e com o inciso II, alínea “a” do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se, finalmente, que as despesas decorrentes da implementação do projeto ora encaminhado correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 18 de março de 2026.

Durval Ângelo, conselheiro-presidente.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente aos anos de 2015 e 2026.

Art. 1º – Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do vencimento, das funções gratificadas, do ponto do Adicional de Desempenho (ADE), instituído pela Lei Estadual nº 20.227, de 11 de junho de 2012, e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do

exercício financeiro de 2014 e 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente a 10,94% (dez vírgula noventa e quatro por cento), nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012.

Art. 2º – Com a aplicação do índice previsto no art. 1º, o padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, constante no Anexo V da Lei nº 13.770, de 06 de dezembro de 2000, passa a ter o valor de R\$1.994,40 (um mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 3º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, os Anexos I e II da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, o Anexo IV da Lei nº 20.227, de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 5º – A revisão dos proventos a que se refere o art. 1º aplica-se exclusivamente aos servidores inativos e aos pensionistas que façam jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 6º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº ..., de .../.../2026)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei Estadual nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas

I.1 – Cargos de Provimento em Comissão com denominação específica

Cargo	Código	Quantitativo	Vencimento (em R\$)
Procurador-Geral	PGTC	1	33.168,26
SubProcurador-Geral	SPTC	2	30.152,97
Consultor-Geral do Tribunal de Contas	CGTC	1	30.152,97
Assessor	AS	27	30.152,97
Chefe de Gabinete	CG	19	30.152,97
Diretor da Escola de Contas e Capacitação	DIEC	1	30.152,97
Diretor de Comunicação	DICOM	1	30.152,97
Diretor de Segurança Institucional	DISEI	1	30.152,97
Diretor de Tecnologia de Informação	DITI	1	30.152,97
Supervisor de Segurança Institucional	SUSEI	1	22.524,70
Supervisor de Tecnologia da Informação	SUTI	2	22.524,70
Supervisor de Governança e Proteção de Dados	SUGPD	1	22.524,70
Assessor de Transporte e Segurança Institucional	ATSI	19	5.443,94

I.2 – Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo

Espécie-nível	Pontuação	Vencimento (em R\$)
AADM-0	24	24.672,67
AADM-1	14	15.243,06
AADM-2	10	10.887,88
AADM-3	7	7.621,52
AADM-4	5	5.443,94
AADM-5	2	2.177,54

ANEXO II**(a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)**

II – Quadro de Funções Gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas.

II.1 – Funções Gratificadas com Atribuições Definidas.

Função Gratificada – Nível	Quantitativo	Valor (em R\$)	Atribuição Básica/Função
FG-1	1	14.812,50	Direção-Geral
FG-2	2	13.465,91	Superintendência
FG-3	15	12.119,32	Direção e Consultor-Geral Adjunto
FG-4	64	7.877,56	Coordenação
FG-5	6	6.435,63	Assessoramento da Diretoria Geral e Da Superintendência
FG-6	4	6.435,63	Pregoeiro e Leiloeiro
FG-7	62	3.366,47	Assessoramento de Gestão de Folha de Pagamento e Assessoramento Técnico

II.2 – Funções Gratificadas com Pontuação

Espécie-nível	Pontuação	Valor (em R\$)
FGP-1	36	12.119,32
FGP-2	20	6.732,96
FGP-3	14	4.713,06
FGP-4	10	3.366,47
FGP-5	6	2.019,88

”

ANEXO II**(a que se refere o art. 4º da Lei Estadual nº ..., de .../.../ 2026)****“ANEXO IV****(a que se refere o art. 15º da Lei Estadual nº 20.227, de 11 de junho de 2012)**

Valor do ponto do Adicional de Desempenho

Cargo	Valor (R\$)
Agente de Controle Externo	16,71
Oficial de Controle Externo Técnico em Segurança do Trabalho	48,92
Analista de Controle Externo Médico Redator de Acórdão e Correspondência Taquígrafo-Redator	76,16

Bibliotecário Psicólogo Assistente Social Arquivista Comunicador Social Dentista	
---	--

”

– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.137/2026.

RECEBIMENTO DE EMENDA

– Foi recebida na 11ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 24/3/2026, a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111/2026

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – A aplicação das medidas excepcionais decorrentes do reconhecimento do estado de calamidade pública deverá observar estrita vinculação com as ações de resposta, assistência, reconstrução e recuperação das áreas afetadas pelo evento gerador da calamidade.”.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2026.

Noraldino Júnior

EMENDAS NÃO RECEBIDAS

– A presidência deixou de receber, na 11ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 24/3/2026, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, as seguintes emendas:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 5.323/2026

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – O *caput*, o § 1º, § 4º, § 6º, § 7º, § 10 e o § 11 do art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os seguintes §§ 12 e 13 ao mesmo artigo.

“Art. 47 – Fica instituída, no âmbito do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, na Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra e na Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG a Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura – Gippea –, vinculada ao cumprimento de plano de trabalho e à Avaliação de Desempenho Individual – ADI – do servidor em efetivo exercício nas funções para as quais seja exigida a formação em Engenharia ou Arquitetura.

§ 1º – O valor da GIPPEA será variável, conforme o desempenho do servidor, e corresponderá a até o limite de 1,27 (um inteiro e vinte e sete centésimos) vezes o vencimento básico do cargo de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviárias, Nível V, Grau J.

(...)

§ 4º O pagamento da Gippea está condicionado à disponibilidade de recursos próprios do DER-MG, Seinfra e ARTEMIG e ao atendimento, pelo servidor, dos seguintes requisitos:

(...)

§ 6º – Na hipótese de inexistência de Avaliação de Desempenho Individual – ADI – ou Avaliação Especial de Desempenho – AED – para o servidor no período de avaliação, inclusive nos casos de exercício em cargos de recrutamento amplo, funções comissionadas ou outras situações previstas na legislação, será considerado, para fins de cálculo da GIPPEA, o percentual fixo de 70% (setenta por cento) referente à parcela vinculada à avaliação de desempenho e ao plano de trabalho.

(...)

§ 7º – É de responsabilidade do DER-MG, Seinfra e ARTEMIG o pagamento da Gippea, a qual será financiada com recursos próprios.

(...)

§ 10 – O servidor não pertencente às carreiras do DER-MG, Seinfra e ARTEMIG, que ocupe cargo de provimento em comissão ou seja designado para função gratificada nesses órgãos poderá fazer jus à Gippea, desde que observe os requisitos estabelecidos no § 4º, com a ressalva prevista no § 5º.

§ 11º – A GIPPEA será considerada para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria e às pensões, observados os critérios e condições previstos na legislação vigente.

§ 12º – Na hipótese de afastamento do servidor que impossibilite a realização da avaliação no período, inclusive nos casos de licença-maternidade, licença para tratamento de saúde ou outras hipóteses previstas em lei, serão considerados, para fins de cálculo da GIPPEA:

I – o resultado da última Avaliação de Desempenho Individual – ADI – ou Avaliação Especial de Desempenho – AED – válida do servidor;

II – o resultado do último plano de trabalho válido do servidor.”.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: A presente emenda não cria nova gratificação, mas disciplina a aplicação da Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura – GIPPEA, instituída pela Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, estabelecendo critérios objetivos complementares para sua atribuição no âmbito do DER-MG, da SEINFRA e da ARTEMIG.

Além disso, a emenda estabelece regra clara para situações em que não haja avaliação disponível no período, bem como para hipóteses de afastamento legal, garantindo continuidade do pagamento sem prejuízo ao servidor e evitando lacunas interpretativas na aplicação da gratificação.

A vinculação do limite da gratificação ao vencimento básico do cargo de referência preserva sua natureza variável e evita a fixação de valores nominais, garantindo compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Por fim, explicita-se a consideração da gratificação para fins previdenciários, nos termos da legislação vigente, reforçando a segurança jurídica e a previsibilidade para os servidores.

Dessa forma, a medida promove maior previsibilidade, uniformidade de aplicação e segurança jurídica, contribuindo para a valorização do desempenho técnico dos profissionais responsáveis pela execução e fiscalização de obras públicas no Estado.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º e acrescentando-se o § 2º:

“Art. 1º – Ficam revistos o subsídio e o vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2026, nos seguintes termos:

I – mediante a aplicação do índice de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) para as carreiras e cargos mencionados nos arts. 2º, 3º e 4º desta lei, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo;

II – mediante a aplicação do índice de 53,78% (cinquenta e três vírgula setenta e oito por cento) para os servidores ocupantes de cargos integrantes das carreiras do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

§ 1º – O disposto no *caput* aplica-se aos cargos de provimento em comissão, às funções gratificadas e às gratificações de função do Poder Executivo previstos nesta lei.

§ 2º – O índice previsto no inciso II deste artigo aplica-se à revisão geral de que trata o inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e o art. 24 da Constituição do Estado, de modo a promover a recomposição salarial específica das carreiras do Idene.”.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: A presente emenda ao Projeto de Lei nº 5.323/2026 visa promover a justiça remuneratória e a valorização dos servidores das carreiras do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

Embora o projeto original estabeleça um índice de revisão geral de 5,4%, tal percentual mostra-se insuficiente para sanar o histórico de defasagem salarial que acomete especificamente os servidores desta autarquia. A fixação do índice de 53,78% fundamenta-se nos seguintes pontos:

1 – Recomposição de Perdas Inflacionárias Acumuladas: O índice proposto de 53,78% reflete a necessidade premente de recomposição das perdas inflacionárias que corroeram o poder de compra dos servidores do Idene ao longo dos últimos anos, superando largamente a revisão linear proposta para as demais categorias.

2 – Redução de Desigualdades Internas no Poder Executivo: Atualmente, observa-se uma disparidade acentuada entre as remunerações do Idene e as de outras carreiras de nível de escolaridade e complexidade equivalentes dentro do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social. A emenda busca o reequilíbrio e a equidade salarial, com mínimo impacto financeiro abaixo de 0,1%.

3 – Valorização da Missão Estratégica: O Idene é o braço do Estado responsável pelo combate à pobreza e pela promoção do desenvolvimento nas regiões mais vulneráveis de Minas Gerais (Norte, Jequitinhonha, Mucuri e vales do Rio Doce e São Mateus). A eficiência das políticas públicas nessas áreas depende diretamente da retenção de talentos e da motivação do corpo técnico, o que é inviabilizado por vencimentos desatualizados.

4 – Combate à Evasão de Profissionais: A baixa remuneração tem causado a saída de servidores qualificados para outros órgãos ou para a iniciativa privada, gerando prejuízo à continuidade dos projetos de inclusão produtiva e saneamento rurais executadas pelo Instituto.

Diante do exposto, a alteração ora proposta é medida de extrema relevância social e administrativa, visando garantir dignidade aos servidores e eficiência ao serviço público prestado à população mineira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 360/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Vertentes Vale, com sede no Município de Tiradentes.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 360/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Vertentes Vale, com sede no Município de Tiradentes.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 3/12/2025), o § 6º do art. 17 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e os arts. 33, § 3º, e 36, I, determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 360/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doutor Jean Freire, presidente – Thiago Cota, relator – Doorgal Andrada – Maria Clara Marra.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.328/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Jacaré Alfredo Futebol Clube, com sede no Município de Lagoa Santa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/2/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.328/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Jacaré Alfredo Futebol Clube, com sede no Município de Lagoa Santa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27 de julho de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida legislação, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 18/11/2025), o art. 42, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação dissolvida; e o art. 43, parágrafo único, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.328/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doutor Jean Freire, presidente – Thiago Cota, relator – Doorgal Andrada – Maria Clara Marra.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.884/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Betão, o Projeto de Lei nº 3.884/2025 institui a Medalha Mestre do Saber Popular.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, com respaldo nos arts. 190 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por finalidade instituir a Medalha Mestre do Saber Popular, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham alcançado posição de destaque e notoriedade na cultura popular tradicional no Estado. O autor defende, em sua justificação, que o prêmio, ao homenagear indivíduos e grupos que são referências na transmissão de saberes e práticas culturais tradicionais, contribuirá para incentivar o desenvolvimento comunitário, valorizar esses saberes ancestrais e fortalecer a memória cultural.

A iniciativa está de acordo com um dos objetivos do Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 2010, que é o reconhecimento dos saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e dos direitos de seus detentores. A Ação nº 2.1.2 desse plano prevê justamente a adoção de mecanismos de reconhecimento formal dos mestres populares. Da mesma forma, a ação nº 1, “i”, prevista no Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 22.627, de 2017, consiste em estabelecer critérios para a concessão e a outorga de títulos honoríficos e de reconhecimento, no âmbito dos conselhos do Sistema Estadual de Cultura, aos mestres da cultura popular e tradicional.

Além disso, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco – estimula a criação, nos Estados-Membros, de sistemas nacionais de “Tesouros Humanos Vivos”, isto é, de programas de valorização de pessoas que detêm, em alto grau, o conhecimento e as habilidades necessárias para executar ou recriar elementos específicos do patrimônio cultural imaterial. Embora o Brasil não tenha editado lei federal sobre o tema, o Estado instituiu, por meio do Decreto nº 42.505, de 2002, o título de Mestre das Artes, acompanhado de diploma e medalha a serem criados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. Uma década mais tarde, a Lei nº 20.368, de 2012, estabeleceu no Estado o Registro do Patrimônio Vivo,

que, além de inscrever os detentores dos saberes em livro próprio do patrimônio imaterial, permite que eles solicitem incentivos com vistas à manutenção das suas atividades culturais. Se o detentor do título de Patrimônio Vivo for uma pessoa física, receberá também o título de Mestre da Cultura Mineira.

Por fim, registramos que uma das propostas constantes do documento final do Seminário Legislativo da Igualdade Racial, realizado nesta Casa em 2024, foi reconhecer, valorizar e remunerar a atuação dos mestres da cultura africana e afro-brasileira, e publicar editais anuais direcionados a produções culturais e artísticas protagonizadas por esses atores, de forma a valorizá-los (Proposta 1.46). Fruto do mesmo seminário, a Lei nº 25.150, de 2025, institui o Estatuto da Igualdade Racial no Estado; em seu art. 9º, § 5º, inclui os saberes dos mestres e das mestras entre as expressões que o Estado deverá proteger e para as quais deverá estabelecer garantias de salvaguarda.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma original. Na análise de mérito que nos cabe, entendemos que o projeto em análise é oportuno e conveniente como forma de valorização do patrimônio cultural imaterial do Estado, bem como de reconhecimento daqueles indivíduos e grupos que são historicamente negligenciados das homenagens públicas. Entretanto, sugerimos que a honraria a ser criada para celebrar os mestres receba, ela própria, o nome de uma mestra mineira: Maria Cassimira das Dôres, fundadora do Reino Treze de Maio de Nossa Senhora do Rosário.

Maria Cassimira nasceu em 4/3/1906, no Município de Capela Nova, hoje denominado Betim. Mudou-se, em 1923, para Belo Horizonte e em 1944 fundou sua própria guarda de moçambique na Concórdia, vila operária que abrigava muitas comunidades de matriz africana, época em que foi coroada Rainha Conga. Impedida de registrar a guarda por ser mulher, emancipou seu filho de 7 anos para que ele procedesse ao registro. Esse estratagema lhe valeu a alcunha de “Bárbara Heliodora do Rosário Mineiro”, em referência à heroína da Inconfidência Mineira. Foi a primeira a receber o título “Rainha Conga do Estado de Minas Gerais”, criado pela Federação dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Minas Gerais. Também esteve à frente do Centro Espírita São Sebastião – terreiro de umbanda registrado mais antigo de Belo Horizonte. Maria Cassimira faleceu em 1984 e foi sucedida no posto de rainha por sua filha Isabel Casimira e depois por sua neta, Belinha. A sua história e a do Reino Treze de Maio de Nossa Senhora do Rosário são relatadas no dossiê de registro dos Saberes do Rosário: Reinados, Congados e Congadas do Brasil, elaborado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

Além de propor a alteração do nome da medalha, sugerimos alterações na ementa e no art. 1º, a fim de que seja empregada terminologia em conformidade com a legislação afeta ao patrimônio cultural, substituindo, por exemplo, a expressão “saber popular” por “saberes populares e tradicionais”.

Também sugerimos que a expressão “pessoas físicas ou jurídicas”, utilizada para delimitar os públicos elegíveis da medalha seja substituída por “pessoas naturais ou grupos de pessoas naturais, dotados ou não de personalidade jurídica”, para ampliar o alcance da premiação, abrangendo grupos detentores de saberes tradicionais que porventura não estejam formalmente organizados.

Ademais, entendemos que a regra prevista no art. 2º, que visa garantir a paridade de gênero, raça e etnia na lista de agraciados, não está de acordo com o objeto da norma, que tem natureza honorífica. Para garantir a legitimidade da premiação, sem recorrer a quotas rígidas, propomos, em lugar da paridade na lista, uma diretriz para que, na seleção dos agraciados com a medalha, sejam observados critérios de equidade e pluralidade cultural, com a inclusão de mestres pertencentes a povos ou comunidades tradicionais e a outros grupos historicamente excluídos.

Por último, propomos que a medalha seja concedida anualmente, no dia 4 de março, data de nascimento da Senhora Maria Cassimira das Dôres. O Substitutivo nº 1, apresentado ao final do parecer, contempla todas as alterações sugeridas.

Conclusão

Somos, pois, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.884/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Medalha Mestres dos Saberes Populares e Tradicionais Maria Cassimira das Dôres.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha Mestres dos Saberes Populares e Tradicionais Maria Cassimira das Dôres, a ser concedida a pessoas naturais ou a grupos de pessoas naturais, dotados ou não de personalidade jurídica, que se destaquem na manutenção, na transmissão e na valorização dos saberes e práticas das culturas populares e tradicionais no Estado.

§ 1º – Na seleção dos agraciados com a medalha de que trata o *caput*, serão observados critérios que privilegiem a pluralidade cultural e a equidade, na forma de regulamento, com especial atenção à valorização de mestres pertencentes a povos ou comunidades tradicionais e a outros grupos historicamente excluídos.

§ 2º – A relação dos agraciados com a medalha de que trata o *caput* será publicada no órgão oficial de imprensa do Estado e conterá a indicação dos motivos que justificaram a homenagem.

Art. 2º – A medalha de que trata esta lei será concedida anualmente, no dia 4 de março, pelo governador do Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Lohanna.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.376/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia da Autoestima da Mulher.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.376/2025 institui o Dia da Autoestima da Mulher, a ser celebrado anualmente em 21 de setembro.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, a teor do § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Cabe destacar que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.069, o Supremo Tribunal Federal asseverou que o poder de decretar feriados civis decorre da competência privativa da União de legislar sobre direito do trabalho, haja vista as consequências nas relações empregatícias e salariais.¹ A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, estabelece, de forma clara e taxativa, as possibilidades de os estados e municípios indicarem datas para a instituição de feriados. Todavia, considerando que a proposição em exame se limita a instituir data comemorativa sem pretender estabelecer feriado civil, inexistente ressalva quanto à competência legislativa do Estado para tal fim.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria dentre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Judiciário e do Tribunal de Contas. É de se inferir, portanto, que, à míngua de disposição constitucional em sentido contrário, é permitida a qualquer parlamentar a iniciativa do projeto de lei em análise.

Por fim, cumpre destacar que a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual, estabelece que a instituição de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos. O reconhecimento do preenchimento de tal requisito será obtido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A consulta pública, conforme o art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Assembleia, será realizada pela Mesa, de ofício ou a requerimento de comissão, para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de relevante interesse. Com relação à audiência pública, o Regimento dispõe, em seu art. 291, que as comissões poderão realizar audiência com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, para acompanhar a execução de políticas públicas e do planejamento do Estado, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua área de atuação, assegurada a participação do público no debate.

No caso em apreço, a Mesa da Assembleia, no uso da competência prevista no referido art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno, determinou a realização de consulta pública sobre a instituição do Dia da Autoestima da Mulher. O expediente teve por objetivo formalizar a abertura de espaço destacado de oitiva da sociedade civil, com vistas a consagrar a necessidade de se estabelecer o referido marco comemorativo. Verifica-se, assim, o preenchimento do requisito previsto na Lei nº 22.858, de 2018.

Observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa e havendo justificativa razoável para a criação da data, não se vislumbram óbices à instituição do Dia da Autoestima da Mulher.

Entretanto, é preciso corrigir algumas impropriedades do projeto em estudo.

Primeiramente, cumpre sublinhar que o conteúdo do art. 5º é inadequado, visto que inexistente, no Estado, um calendário oficial de datas e eventos estaduais, pois cada secretaria, entidade ou órgão estabelece as datas relacionadas com o seu campo de atuação e, se for o caso, as atividades específicas que desenvolverá. Esse procedimento é realizado por meio de mero ato administrativo, que nada mais faz do que implementar o comando da lei que instituiu a data comemorativa.

Ademais, o conteúdo do art. 4º da proposição é também inadequado, visto que a celebração de convênio com entidade de direito público ou privado compete privativamente ao governador do Estado, nos termos do art. 90, XVI, da Constituição Mineira. Assim, o Poder Legislativo não tem competência para editar norma autorizando o Executivo a firmar parcerias, uma vez que é atividade de caráter eminentemente administrativo, da competência deste último.

Por fim, os incisos II e V do art. 2º e o art. 3º, ao estabelecer atividades a serem desenvolvidas na data que se pretende criar, extrapolam a esfera legislativa, adentrando domínio institucional próprio do Poder Executivo. Com efeito, a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade a cargo do

Poder Executivo. É que a norma que trata da organização e do funcionamento da administração pública cabe, privativamente, ao governador, por força do art. 90, inciso XIV e do art. 66, III, “F”, da Constituição do Estado.

Não obstante, é possível que a lei estipule diretrizes e princípios, explicitando os objetivos da data e traçando os parâmetros à luz dos quais se dá a sua instituição sem que haja afronta à divisão constitucional das funções estatais e à separação de poderes, prevista no art. 2º da Constituição da República.

Diante disso, com vistas a retificar as impropriedades que adentram reserva de administração e adequar o projeto à técnica legislativa, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.376/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Dia da Autoestima da Mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia 21 de setembro como o Dia da Autoestima da Mulher.

Art. 2º – A instituição do Dia da Autoestima da Mulher tem por objetivos:

I – estimular o debate sobre a igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher;

II – incentivar iniciativas que fortaleçam a independência financeira e a inserção das mulheres no mercado de trabalho.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Antonio Carlos Arantes.

¹SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3069. Relatora: Min. Ellen Gracie. Brasília/DF: 24 de novembro de 2005.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.892/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Laviola, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de São Bento Velho, com sede no Município de Mirabela.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/12/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.892/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de São Bento Velho, com sede no Município de Mirabela.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 27, § 1º, e 41 vedam a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.892/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doutor Jean Freire, presidente – Thiago Cota, relator – Doorgal Andrada – Maria Clara Marra.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.922/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a ONG SOS Animais, com sede no Município de Muriaé.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.922/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a ONG SOS Animais, com sede no Município de Muriaé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.922/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doutor Jean Freire, presidente – Doorgal Andrada, relator – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.933/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cassio Soares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – do Município de Monte Santo de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.933/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – com sede no Município de Monte Santo de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 21 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o parágrafo único do art. 56 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente certificada.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, com vistas a corrigir a denominação da entidade, de acordo com seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.933/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Santo de Minas – Apae Monte Santo de Minas –, com sede no Município de Monte Santo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Santo de Minas – Apae Monte Santo de Minas –, com sede no Município de Monte Santo de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doutor Jean Freire, presidente – Thiago Cota, relator – Doorgal Andrada – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Arnaldo Silva, o Projeto de Lei Complementar nº 63/2021 “acrescenta ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, a alínea ‘f’ e o parágrafo único”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/8/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão pronunciar-se sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende alterar a Lei Complementar nº 102, de 2008, por meio do acréscimo de alínea ao inciso III do art. 48 e de parágrafo ao *caput* do mesmo artigo. Com isso, objetiva impedir a retenção ou a utilização indevida de recursos destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos, na medida em que tal conduta passa a ensejar a irregularidade na prestação de contas.

Segundo o autor: “O projeto em questão visa coibir prática comum na administração pública, qual seja a retenção ou utilização indevida de recursos destinados às santas casas e hospitais filantrópicos, o que atenta contra os princípios de uma gestão responsável e transparente”. E complementa: “Sabe-se que as santas casas e hospitais filantrópicos, por disporem de um restrito orçamento, dependem de repasses de recursos federais e estaduais para manutenção de suas atividades”.

Quanto ao aspecto da competência legislativa, por força da autonomia conferida aos estados membros pelo art. 18 da Constituição da República, compete a cada estado disciplinar as regras relativas à estruturação e ao funcionamento dos seus órgãos e poderes, respeitadas as normas e os princípios da Constituição da República.

A proposição busca evitar prejuízos à eficiência e à continuidade da atuação fiscalizatória da Corte de Contas. Assim, a atuação proativa do tribunal em temas que impactam diretamente a qualidade da gestão pública justifica-se sob o princípio da preservação do interesse público, essencial para a garantia de uma administração pública transparente e eficiente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 63/2021.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.183/2023

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto de lei em epígrafe “institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da Região Metropolitana do Vale do Aço e do Colar Metropolitano”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora vem o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva instituir o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da Região Metropolitana do Vale do Aço e do Colar Metropolitano.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, o projeto visa promover o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica na região, viabilizar o uso racional da terra e dos recursos naturais, incentivar a produção de alimentos saudáveis e inserir o agricultor familiar nas cadeias produtivas. Ele argumenta que a proposta está baseada nos “princípios do desenvolvimento sustentável, da participação e protagonismo social, da preservação ambiental com inclusão social, da soberania e da segurança alimentar e nutricional, da diversidade agrícola, biológica, territorial, paisagística e cultural”.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o objeto da proposição se enquadra nas competências do Estado, tendo em vista que a criação de um polo caracteriza o predomínio do interesse regional sobre o local. Também observou que o tema proposto não se enquadra naqueles de iniciativa privativa do governador, previstos no art. 66, III, da Constituição do Estado. Portanto, não identificou impedimentos de natureza constitucional que inviabilizem a proposição. Porém, apresentou o Substitutivo nº 1, para incluir entre as ações governamentais relativas ao polo (art. 3º) uma diretriz específica para o fomento da assistência técnica em sinergia com as demandas do produtor rural (XIX).

Quanto à análise de mérito que cabe a esta comissão, salientamos que o projeto trata de matéria relevante e atinente com a atualidade, tendo em vista a relevância que as iniciativas agroecológicas e orgânicas representam para a promoção da segurança alimentar, da saúde humana e da sustentabilidade ambiental.

A matéria relaciona-se diretamente com a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Pnapo –, criada pelo Decreto Federal nº 7.794, de 2012. Essa política criou o arcabouço dentro do qual é possível distinguir o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Planapo – e o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos – Pronara.

Em simetria, temos em Minas Gerais a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, estabelecida pela Lei nº 21.146, de 2014, por meio da qual se reconhece a transversalidade dos agrossistemas e seus impactos para a capacidade produtiva, o equilíbrio ecológico, a eficiência econômica, a equidade social e a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais. A Peapo tem como pressuposto a articulação entre o conhecimento técnico-científico e as práticas e saberes populares, de modo que as ações sejam destinadas prioritariamente aos agricultores familiares, aos agricultores urbanos e aos povos e comunidades tradicionais.

Destacamos que a criação de polos agroecológicos e de produção orgânica tem sido relevante para o desenvolvimento rural no Estado nos últimos anos, com várias iniciativas desse tipo, como na Zona da Mata – Lei nº 23.207, de 2018; no Sul e Sudoeste de Minas Gerais – Lei nº 23.939, de 2021; no Norte de Minas – Lei nº 24.176, de 2022; na Região Metropolitana de Belo Horizonte e do seu Colar Metropolitano – Lei nº 25.036, de 2024; e nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Lei nº 25.478, de 2025.

Em novembro de 2025 representantes de diversas iniciativas voltadas para a agroecologia se reuniram em Ipatinga onde ocorreu o III Encontro da Agroecologia da Região Metropolitana do Vale do Aço e Meio Ambiente Sustentável do Vale do Aço. O evento teve como objetivo divulgar a ideia da criação do polo regional de agroecologia e fomentar a atuação conjunta e colaborativa entre as entidades sociais, produtores e prestadores de serviços, de forma a valorizar a sustentabilidade na produção agrícola e

vislumbra o futuro das práticas agroecológicas na região metropolitana. A iniciativa foi promovida do Instituto Interagir, em parceria com o Movimento Camponês Popular – MCP –, agricultores agroecológicos e orgânicos da região, a Paróquia Nossa Senhora Aparecida, o Centro de Defesa dos Direitos da Natureza – CDDN – e Conferencistas da I Conferência Livre do Meio Ambiente de Ipatinga.

Nesse sentido, entendemos que a formação de um polo agroecológico potencializa a articulação entre os movimentos sociais, as instituições de ensino e as cadeias produtivas, ao mesmo tempo que favorece as condições de trabalho e de vida do pequeno agricultor. Essa premissa é reforçada pela presença de diversas formas de cooperativismo civil na região do Vale do Aço que se beneficiariam com a implementação do polo, como a Associação dos Agricultores Familiares da Região Metropolitana do Vale do Aço.

A proposição mostra-se relevante também para o fortalecimento do cinturão verde e das políticas de abastecimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – composta por quatro municípios principais – Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo e Santana do Paraíso – e 24 do colar metropolitano, totalizando aproximadamente 480 mil habitantes.

Assim, diante das informações apresentadas, observa-se a relevância da proposta em análise. Nesse sentido, concordamos com o aprimoramento da matéria trazido pela comissão precedente e consideramos que o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.183/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Raul Belém, presidente e relator – Dr. Maurício – Coronel Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.119/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Rio Novo.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Em 9/7/2024, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a viabilidade da matéria e identificasse o trecho objeto da proposição; e à Prefeitura Municipal de Rio Novo, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise do projeto.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.119/2024 determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-126 compreendido entre as coordenadas geográficas que especifica, com a extensão de 1km, e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Novo esse segmento viário, que integrará o seu perímetro urbano.

A proposição estabelece, ainda, que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data de publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Rio Novo não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, consequentemente, será o Município de Rio Novo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a integrar o perímetro urbano do município, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação e manutenção, vai claramente ao encontro do interesse dos munícipes.

Instada a se manifestar sobre a matéria, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 60/2024, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que esta autarquia se pronuncia favoravelmente à transmissão pretendida, uma vez que o trecho em questão apresenta características urbanas. Indicou, ademais, os marcos quilométricos correspondentes às coordenadas geográficas mencionadas no projeto.

Por sua vez, o prefeito do Município de Rio Novo enviou o Ofício nº 189/2024, por meio do qual manifestou sua aquiescência ao negócio jurídico em tela.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da proposição. Apresentamos, no entanto, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar o texto da matéria à técnica legislativa, incluir os marcos quilométricos da via a ser desafetada e especificar, na cláusula de destinação, que o bem continuará a ser utilizado como meio de passagem pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.119/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Rio Novo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-126 compreendido entre o Km0 e o Km 1,2, com a extensão de 1,2km (um vírgula dois quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Novo a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* passa a integrar o perímetro urbano do Município de Rio Novo e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.160/2024**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe “proíbe a reconstituição do leite em pó importado para venda como leite fluido no território do Estado de Minas Gerais”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, foram anexados a esta proposição os Projetos de Lei nºs 4.996/2025, 4.981/2025, 4.817/2025, 4.808/2025, 4.765/2025 e 5.082/2026.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer sobre o mérito da proposta, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei pretende proibir a reconstituição do leite em pó importado para venda como leite fluido no Estado de Minas Gerais, além de estabelecer penalidades, autorizar, a comercialização do produto reidratado em casos excepcionais e criar subsídio econômico ao produtor para os casos mencionados.

Segundo a autora, a proposta “visa proteger a saúde dos consumidores, garantir a qualidade do leite fluido comercializado no Estado de Minas Gerais e promover a sustentabilidade econômica dos produtores rurais”.

Em análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça não observou impedimentos quanto à iniciativa parlamentar para a apresentação do projeto, nem quanto à disciplina do tema por lei estadual. Contudo, com o objetivo de aprimorar o escopo do projeto e aperfeiçoar sua redação, acatou sugestão de emenda do deputado Adriano Alvarenga e apresentou o Substitutivo nº 1.

Lembramos que a Nota Técnica nº 19/2024, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, enviada a esta Casa em 11/8/2025, em resposta ao pedido de diligência da comissão precedente, corrobora a intenção da projeto em tela. De acordo com a pasta, a prática de importação de leite em pó, em especial do Mercosul, para reconstituição e venda como leite fluido causa desequilíbrio no setor, uma vez que “mina não apenas a competitividade dos produtores locais, como também confunde os consumidores quanto à verdadeira origem do produto”. A Seapa pontuou, ainda, que a reidratação do produto traz insegurança quanto à rastreabilidade da origem dos alimentos, o que é crucial para garantir a qualidade e a segurança dos consumidores.

Nesse contexto, ressaltamos que o assunto já vem sendo discutido por esta Comissão de Agropecuária e Agroindústria. Em 18/3/2024, foi realizada visita técnica ao Expominas, na manifestação intitulada “Minas Grita pelo Leite”, convocada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg – e por sindicatos de produtores rurais. Na ocasião, foi reivindicada a suspensão imediata das importações de leite em pó da Argentina e do Uruguai ou o estabelecimento de garantias de compensações aos produtores brasileiros prejudicados por essas transações. Também foi relatado pela Faemg que, no ano de 2023, a importação de leite em pó foi o equivalente a 2,2 bilhões de litros, superando 2022 em 68,8%.

Quanto ao mérito da proposição, há que se destacar que a pecuária leiteira é uma atividade que contribui significativamente para o desenvolvimento social e econômico do Estado. Minas Gerais produz, em média, 9,5 bilhões de litros de leite ao ano, o que corresponde a 27,1% do total do País e coloca o Estado como maior produtor do território nacional (IBGE, 2022).

Nesse cenário, entendemos que, para garantir o livre funcionamento do mercado, a concorrência deve ser estimulada, como forma de se promoverem a produtividade e a adoção de novas tecnologias e inovações nos vários setores econômicos. No entanto, a proposta da autora no caso desse segmento da produção básica deve ser considerada, em função da importância socioeconômica da produção leiteira em Minas Gerais. Ao adotar a reconstituição de leite em pó para substituir o leite fluido, a indústria de laticínios não só experimenta o aumento de lucros e a simplificação de processos, mas também impede a correção de preços pagos aos produtores, trazendo a eles sérios prejuízos financeiros. Complementarmente, essa prática sacrifica a qualidade do produto oferecido ao consumidor como já observado.

Fazemos ressalvas também quanto ao parágrafo único do art. 3º da proposição, que dispõe sobre o “fornecimento de subsídio econômico ao produtor do Estado de Minas Gerais, cumulativa ou alternativamente com a redução da carga tributária, de forma a permitir que haja uma equivalência com o preço do produto importado a ser reidratado”. Nesse aspecto, há que serem consideradas as orientações trazidas por meio de Nota Técnica nº 46, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, enviada em resposta à diligência baixada sobre o tema, a pedido da comissão jurídica. No documento, a pasta lembrou que a Constituição da República determina, em seu art. 150, que qualquer benefício fiscal atinente a impostos, taxas ou contribuições somente poderá ser concedido por meio de lei específica, que o regule ou que discipline o correspondente tributo. Além disso, a SEF ressaltou que a concessão de incentivos fiscais relativos ao ICMS somente poderão ser concretizados por meio de convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – e nos termos ratificados pelos estados.

Contudo, levando-se em conta a possibilidade de uma situação de escassez e desabastecimento do leite fluido, entendemos que, independentemente da oferta de subsídio ao produtor, impossibilitada pelas regras legais, a lei deve permitir a prática de reidratação, de forma a garantir o alimento básico à população.

Ademais, vislumbramos problemas na sugestão de emenda do deputado Adriano Alvarenga, acatada no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Ao incluir o soro e outros compostos lácteos na proibição de reconstituição do leite, podem ser criadas restrições econômicas para as indústrias alimentícias do Estado. Melhor esclarecendo, são casos diferentes a substituição do

produtor rural como fornecedor de leite fluido aos laticínios e a posição da indústria alimentícia em geral. Isso porque, excetuado o segmento dos laticínios, todos os setores industriais utilizam esses outros produtos como insumos, que não podem ser substituídos por leite fluido.

Assim, ao se limitar a possibilidade de utilização de soro e outros compostos lácteos importados, os demais segmentos da indústria alimentícia ficariam obrigados a adquirir produtos apenas dos laticínios, o que criaria uma reserva de mercado. Dessa maneira, vemos como importante focar o projeto na proteção do produtor rural e do consumidor, mantendo exclusivamente a restrição de utilização do leite em pó importado para produção e comercialização de leite fluido destinado ao consumidor final.

Registramos ainda que os Projetos de Lei nºs 4.996/2025, 4.981/2025, 4.817/2025, 4.808/2025, 4.765/2025 e 5.082/2026, anexados a esta proposição por tratar de conteúdo similar, contém dispositivos semelhantes à proposta principal e foram considerados neste parecer.

Diante das colocações acima descritas e com o objetivo promover ajustes quanto à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.160/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Proíbe a reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a prática de reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido no Estado.

Parágrafo único – A proibição de que trata o caput não se aplica aos produtos destinados diretamente ao consumidor final para uso doméstico, comercializados em embalagens próprias para o varejo e que atendam às normas de rotulagem estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei ou em seu regulamento sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da obrigação de cessar a infração e de outras sanções:

I – multa no valor de até 18.100 Ufemgs por infração;

II – suspensão temporária ou definitiva do alvará de funcionamento, após processo administrativo em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º – Comprovada a situação de desabastecimento de leite fluido no mercado, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a reconstituição de leite em pó de que trata o art. 1º, por tempo determinado, e desde que priorizada a reconstituição de leite em pó produzido no Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Raul Belém, presidente e relator – Dr. Maurício – Coronel Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.533/2024**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe “institui o Polo Leiteiro de Itutinga e Região”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição de Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer sobre a proposta, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa instituir o Polo Leiteiro de Itutinga e Região, a ser composto por 12 municípios, listados no art. 1º: Itutinga (como município-sede), Nazareno, Ibituruna, Bom Sucesso, Carrancas, Itumirim, São João del-Rei, Lavras, Cruzília, São Vicente de Minas, Ingai e Luminárias, além dos distritos de São Sebastião da Vitória, pertencente a São João Del-Rei, e Rosário e Macuco de Minas, que integram o Município de Itumirim.

O art. 2º confere o reconhecimento de relevante interesse social, histórico e cultural do Polo Leiteiro de Itutinga e Região. O art. 3º traz os objetivos do polo, referentes ao fortalecimento da cadeia produtiva do setor leiteiro, ao incentivo à produção e à comercialização de leite, à promoção do desenvolvimento e da divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor leiteiro e à contribuição para a geração de empregos e para o aumento da renda no setor. Por sua vez, o art. 4º estabelece as diretrizes para as ações governamentais, a serem pautadas pela inovação tecnológica e informacional, pela capacitação profissional e pela disponibilização de linhas de crédito para os produtores. Por fim, o art. 5º dispõe sobre a participação dos representantes e das entidades privadas nas ações relacionadas à implementação do polo.

Em sua justificação, o autor ressaltou a importância estratégica da criação do polo para o desenvolvimento econômico local e a continuidade de tradições culturais ligadas à produção do leite. Além disso, reforçou a necessidade de incentivos para a adoção de práticas agrícolas sustentáveis como estratégia de competitividade. Mencionou, também, que estaria em processo de criação um sindicato rural no Município de Itutinga para fortalecer a comunidade rural.

A Comissão de Constituição e Justiça não observou óbice para o processo legislativo ser deflagrado por iniciativa parlamentar. Também apontou a competência legislativa estadual sobre a matéria, uma vez que se constata a predominância do interesse regional sobre o local. Enumerou exemplos de projetos de lei já aprovados nesta Casa que instituem polos produtivos de atividades agropecuárias e, para adequar o conteúdo da proposição aos aspectos normativos concernentes ao assunto, apresentou o Substitutivo nº 1.

O novo texto mantém a instituição do Polo Leiteiro de Itutinga e Região, mas suprime o reconhecimento de seu relevante interesse social, histórico e cultural do Estado. Essa modificação foi feita em razão de que tal distinção diz respeito à valorização de bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, conforme a Lei nº 24.219, de 2022, o que não se enquadra à situação em questão. Ainda, a lista dos municípios a comporem o polo não sofreu alteração, mas as menções expressas a distritos foram removidas. Já os demais dispositivos permaneceram substancialmente iguais ao texto original, com pequenos ajustes na técnica legislativa.

Em relação ao mérito da proposição, destacamos, inicialmente, as principais legislações que tratam do tema da produção agropecuária em âmbitos nacional e estadual, respectivamente: a Lei Federal nº 8.171, de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, e

a Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola. Nesse contexto, verificamos que os objetivos e as diretrizes propostos no projeto em análise se assemelham aos de tais políticas, em especial àqueles relacionados a geração de emprego e renda, articulação entre o poder público e a iniciativa privada para incremento de competitividade e promoção e estímulo ao desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação agrícolas. Também observamos consonância entre os instrumentos da política estadual de desenvolvimento agrícola e alguns aspectos da proposição, entre os quais realçamos: a informação; a pesquisa agropecuária; a assistência técnica e a extensão rural; a comercialização e o abastecimento; a agroindustrialização; o crédito e o seguro rural; e a capacitação de recursos humanos.

No que diz respeito às normas estaduais voltadas especificamente ao estímulo à produção de leite, destacamos o Decreto nº 44.163, de 2005, que institui o Programa Estadual da Cadeia Produtiva do Leite – Minas Leite –, sob coordenação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – Seapa – e executado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, que representou um importante marco para o desenvolvimento do setor. Graças à sua ampla abrangência e à articulação entre entidades e órgãos públicos, suas ações, que duraram mais de uma década, geraram relevantes avanços na produtividade e sustentabilidade de milhares de propriedades rurais, conforme notícias divulgadas pela Seapa.

Também teve destaque a criação, em 2007, do Polo de Excelência do Leite e Derivados, em Juiz de Fora – cidade onde se situa o Instituto de Laticínios Cândido Tostes – ILCT – da Empresa de Pesquisa Agropecuária Mineira – Epamig –, como parte do Programa Rede Estadual de Ciência e Tecnologia para Inovação Agroindustrial, da então Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, em parceria com a Seapa. Em 2009, esse polo de excelência foi transformado em Organização da Sociedade Civil, chamada de Agência de Inovação de Leite e Derivados – Polo do Leite, com foco na promoção de parcerias e projetos de inovação para o setor do leite e derivados.

Outra norma pertinente à matéria em discussão é a Lei nº 22.926, de 2018, que dispõe sobre o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas –, cuja finalidade é assegurar a qualidade e a competitividade dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado, bem como a sustentabilidade de seus sistemas de produção, de modo a favorecer a inserção desses produtos nos mercados nacional e internacional. A Portaria do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – nº 1.860, de 2018, regulamenta a certificação do leite no âmbito desse programa, por meio do Certifica Minas Leite, que objetiva promover a adoção de práticas sustentáveis, a garantia da rastreabilidade e a melhoria da qualidade do leite.

Quanto às normas estaduais direcionadas ao desenvolvimento econômico territorial, constatamos que as metas almejadas com a criação do polo produtivo proposto apresentam significativas convergências com os objetivos e instrumentos da Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais, os chamados APLs, instituída pela Lei nº 16.296, de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 48.139, de 2021. Entre eles, salientamos: o fortalecimento da atividade produtiva local mediante a cooperação mútua e com instituições públicas de pesquisa; o estímulo ao desenvolvimento da capacidade de inovação e da eficiência coletiva em âmbito regional; a divulgação, em âmbito regional, das oportunidades de aproveitamento de ocorrências externas favoráveis à atividade; e a facilitação do aumento e da distribuição equitativa da renda e das oportunidades de trabalho, bem como da melhoria da qualidade do trabalho.

Submetemos a proposição à avaliação da Seapa e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – Gado de Leite, sediada em Juiz de Fora. No ofício da diligência, datado de 7/11/2024, questionamos especificamente sobre a relevância regional dos municípios elencados para compor o polo leiteiro proposto e o potencial do ganho econômico estimado com sua criação. A Embrapa Gado de Leite não se pronunciou até o momento de elaboração deste parecer. Já a Seapa se manifestou por meio da Nota Técnica nº 31/SEAPA/SIEA/2024, elaborada por sua Superintendência de Inovação e Economia Agropecuária em 17/12/2024.

Nesse documento, a secretaria apontou que Minas Gerais é a maior bacia leiteira do País, com produção de leite em praticamente todos os seus municípios. Indicou as regiões e os municípios que detêm os maiores volumes, segundo dados do IBGE de 2021, a saber: as regiões de planejamento do Alto Paranaíba e do Sul de Minas e os Municípios de Patos de Minas, Patrocínio, Coromandel e Lagoa Formosa. Por conseguinte, não obstante tenha reconhecido a relevância dos municípios citados pelo projeto na produção de leite do Estado, sugeriu alterar a proposição, de modo a “garantir a igualdade entre os municípios que desenvolvem atividades similares às dos municípios destacados no polo”. Para isso, propôs que o projeto de lei se restringisse a reconhecer como de relevante interesse social, histórico e cultural do Estado a “Região Leiteira de Itutinga”, a ser composta por todos os 36 municípios da Mesorregião do Campo das Vertentes, com destaque para aqueles listados no texto original do projeto.

Nesse contexto, os dados mais recentes da Pesquisa Pecuária Municipal – PPM – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – confirmam que os 853 municípios mineiros registraram produção de leite no ano de 2024, com destaque para Patos de Minas, Patrocínio, Coromandel, Lagoa Formosa e Carmo do Paranaíba, todos integrantes da Região de Planejamento do Alto Paranaíba. Embora a produção leiteira do Município de Itutinga tenha correspondido a cerca de 26,6% de seu Produto Interno Bruto – PIB – em 2024, conforme dados da plataforma digital IBGE Cidades, o município ocupa o 93º lugar no *ranking* estadual de produção, o que não lhe confere notabilidade o bastante para sediar um polo produtivo nesse setor.

Assim, concordamos com a posição da Seapa quanto à importância de se garantir isonomia entre os municípios produtores de leite de Minas Gerais. Por isso, em que pese o fato de esta Casa já ter aprovado outros projetos de lei que instituem polos produtivos de atividades agropecuárias, conforme indicado pela comissão antecessora, entendemos que tal encaminhamento não seria adequado ao caso da proposição.

Ademais, julgamos também pertinente baixar a proposição em diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, o que foi feito em março de 2025, para que o órgão se manifestasse sobre o projeto de lei em relação à Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e indicasse se os municípios elencados para compor o polo apresentariam atributos necessários e suficientes para a constituição de um APL dos setores de bovinocultura de leite ou de laticínios.

Na resposta à diligência, datada de 25/3/2025, a Sede ressaltou que, conforme art. 4º da Resolução nº 24/2023 da secretaria, a propositura de um APL deve partir dos próprios integrantes do polo produtivo após a identificação de três atributos: governança local, representatividade de empregos no setor e número relevante de unidades produtivas formais pertencentes à cadeia produtiva. A pasta analisou o quesito de representatividade de empregos no setor de criação de bovinos para leite dos municípios do polo leiteiro proposto e apontou que apenas dois não atenderiam a esse critério. Ou seja, a maioria deles, incluindo Itutinga, apresentaria requisitos necessários para a formação de um APL de bovinocultura de leite.

Diante de todas as colocações anteriores, tendo em conta os instrumentos da política estadual de desenvolvimento agrícola em vigor para o desenvolvimento do setor do leite, bem como a política estadual de APLs, avaliamos que seria mais oportuno reconhecer como de relevante interesse econômico e social do Estado a bovinocultura de leite desenvolvida no Município de Itutinga. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

Esperamos que esse reconhecimento possa impulsionar a mobilização dos atores políticos locais, incluindo o poder público municipal, bem como a articulação de Itutinga com os municípios vizinhos, de modo a ensejar a demanda pela efetivação das políticas públicas para o setor, incluindo um possível engajamento dos atores com fins de constituição de um APL no território.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.533/2024, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado a bovinocultura de leite desenvolvida no Município de Itutinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse econômico e social do Estado a bovinocultura de leite desenvolvida no Município de Itutinga.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivos o fortalecimento da economia regional e a promoção do desenvolvimento da cadeia produtiva da bovinocultura de leite no Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Raul Belém, presidente – Dr. Maurício, relator – Coronel Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.290/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/2/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 27/5/2025, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e informasse se havia algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.290/2025 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 460m², situado na Rua de Ligação Alto da Distribuidora/Rua Floriano Peixoto, s/nº, no Distrito de Abaíba, naquele município, registrado sob o nº 7.058, à fl. 29 do Livro 3-D-Antigo, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

A proposição estabelece que o bem se destina ao funcionamento da Escola Municipal Francisco Pinheiro Lacerda e determina sua reversão ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e

licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

No exame dos autos, nota-se que o Município de Leopoldina apresentou o Ofício nº 15/2025, por meio do qual solicitou apoio para a doação em apreço.

A Secretaria de Estado de Governo, em resposta a esta relatoria, encaminhou a Nota Técnica nº 312/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para o aproveitamento do bem. Indicou, porém a necessidade de inclusão no texto da matéria de dispositivo que retire o imóvel da lista do Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – Faimg.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação do projeto. Entretanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de identificar o imóvel conforme seu assento registral, incluir dispositivo para excluí-lo do Faimg, como solicitado pela Seplag, e adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.290/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leopoldina o imóvel situado no Distrito de Abaíba, anteriormente denominado Santa Izabel, naquele município, registrado sob o nº 7.058, à fl. 29 do Livro 3-D-Antigo, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada, no Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, a linha referente ao código 007709-9.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.487/2025

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.487/2025 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel com área de 275m², situado naquele município, registrado sob o nº 32.969, à fl. 119 do Livro 2 1-BJ, no Ofício do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros, para instalação do Museu Regional do Folclore – Centro de Tradições Mineiras.

Ainda, a proposição determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Ambos exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Examinando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 272/2025, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel e que sua doação trará benefícios à população local. Esclareceu, ainda, que o bem está vinculado à Secretaria de Estado de Educação, a qual, uma vez consultada, asseverou que, em sendo o imóvel integralmente desocupado, a transferência pleiteada poderá acontecer.

A Prefeitura Municipal de Montes Claros, por meio do Ofício nº 216/2025, também manifestou concordância com a alienação sob análise.

Quanto ao mérito, cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Isso pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a sua reversão caso a destinação não seja cumprida. Observa-se que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, suprime a vinculação da destinação do bem a entidade específica, em consonância com a manifestação da Prefeitura Municipal.

Tendo em vista as informações constantes no processo, concluímos que a proposição sob análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.487/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.763/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/5/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 8/7/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Prefeitura Municipal de Itambacuri, para que esta declarasse sua aquiescência à doação pretendida; e à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e indicasse se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.763/2025 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel com área de 450m², situado na Rua Doutor Pedro Autran, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 2.366 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado ao funcionamento do Plenário da Câmara Municipal de Itambacuri, e o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Em resposta ao requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo – Segov – encaminhou a Nota Técnica nº 96/2026, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual este órgão informou sua concordância parcial com a alienação pleiteada. A Seplag esclareceu que o bem é composto por dois pavimentos, estando o primeiro pavimento atualmente ocupado pelo Instituto Mineiro de Agropecuária e pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural. Por essa razão, a Seplag manifestou-se favoravelmente à doação apenas do segundo pavimento do imóvel, observando que a viabilização da transferência necessitará de prévia constituição de condomínio edilício, com a devida individualização das unidades autônomas.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Itambacuri, por meio do Ofício nº 1/2108/2025, confirmou seu interesse na doação em apreço.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbice à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, com o intuito de acrescentar no projeto a ressalva apresentada pela Seplag e adequar o texto à técnica legislativa. Ressaltamos que os aspectos meritórios atinentes à proposição serão oportunamente analisados pela comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.763/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itambacuri o segundo pavimento da edificação constante no imóvel situado naquele município, registrado sob o nº 2.366 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Câmara Municipal de Itambacuri.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.965/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arapuá o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/6/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 2/9/2025, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e informasse se havia algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.965/2025 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Arapuá o imóvel com área de 400m², situado na Rua Miguel Veloso, nº 94, Centro, naquele município, registrado sob o nº 7.821, à fl. 183 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba.

O parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o bem se destina à prestação de serviços de atenção à saúde do Município de Arapuá, e o art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso a destinação prevista não seja cumprida no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se lembrar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, dispensada essa última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei. Tal norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário.

No exame dos autos, nota-se que o Município de Arapuá apresentou o Ofício nº 161/2025, por meio do qual solicita esforços para efetivar a doação do imóvel em questão, atualmente utilizado pelo ente municipal para o funcionamento de unidade básica de saúde.

A Secretaria de Estado de Governo, em resposta a esta relatoria, encaminhou a Nota Técnica nº 296/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para o aproveitamento do bem. A Seplag, contudo, destacou a necessidade de correção do número de ordem de transcrição do imóvel no projeto.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o propósito de adequar a redação da proposição à técnica legislativa e de corrigir a identificação do imóvel, conformando-o ao seu assento registral.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.965/2025 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arapuá o imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 7.281, à fl. 183 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de unidade básica de saúde.”.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.166/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/8/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 9/9/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.166/2025 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel com área de 4.600m², situado no quarteirão 87-A da planta cadastral da cidade, registrado sob o nº 9.968, à folha 292 do Livro 2-AI, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corinto.

A proposição estabelece que o bem será destinado à construção da sede própria da 219ª Companhia da Polícia Militar em Corinto. Determina, ainda, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

No exame dos autos, nota-se que o Município de Corinto apresentou o Ofício nº 103/2025, por meio do qual solicita seja viabilizada a doação do imóvel em questão.

Em resposta ao requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 92/2026, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual esta informa sua concordância com a alienação pleiteada, diante da inexistência de ocupação atual do imóvel e do relevante interesse público associado à implantação da estrutura de segurança pública no município.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, com o intuito de adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.166/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Corinto o imóvel com área de 4.600m² (quatro mil e seiscentos metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 9.968, à fl. 292 do Livro 2-AI, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corinto.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção da sede própria da 219ª Companhia da Polícia Militar de Corinto.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.258/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/9/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 18/11/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.258/2025 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel com área de 1.215m², situado no lugar denominado Dornelas, naquele município, registrado sob o nº 26.382, à fl. 155 do Livro 3-AD, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

A proposição estabelece que o bem será destinado à instalação de serviços públicos municipais e determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

No exame dos autos, nota-se que o Município de Muriaé apresentou o Ofício nº 56/2025, por meio do qual solicita esforços para efetivar a doação do imóvel em questão, com vistas à regularização da Escola Municipal Maria Hastenreiter Dornelas.

Em resposta ao requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 378/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão informou sua concordância com a alienação pleiteada e acrescentou que o bem é atualmente utilizado pelo município para abrigar o referido educandário.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o intuito de adequar a redação do projeto à técnica legislativa e ajustar a destinação do imóvel, conforme indicado no ofício da prefeitura.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.258/2025 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muriaé o imóvel com área de 1.215m² (mil duzentos e quinze metros quadrados), situado no lugar denominado Dornelas, naquele município, registrado sob o nº 26.382, à fl. 155 do Livro 3-AD, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.”.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.276/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe visa alterar a Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências, para dispor sobre a prevenção da adultização de crianças e adolescentes.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/9/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Administração Pública, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa alterar a Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a Política Estadual de Juventude, para dispor sobre a prevenção da adultização de crianças e adolescentes e a promoção de políticas de proteção contra sua exposição a padrões, conteúdos e responsabilidades inapropriadas para a idade, inclusive no ambiente digital e midiático.

A Constituição da República, em seu art. 227, estatui que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esse documento, estabelece, ainda, que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude (art. 24, XV).

A proposição em análise está em consonância com essa normativa e, além disso, o seu objeto não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. De plano, portanto, inexistem impedimentos formais ou materiais de ordem constitucional que inviabilizem a tramitação da proposta.

Nota-se, contudo, que o debate proposto é mais amplo do que o estabelecido na política estadual de juventude. Por isso, propõe-se ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, para alterar a Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, a qual dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente. Trata-se de uma adequação do texto original desta proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.276/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, os seguintes inciso V e § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 1º – (...)

V – política de proteção contra a exploração sexual e adultização de crianças e adolescentes.

(...)

§ 2º – Na política de que trata o inciso V do *caput*, constarão ações de proteção contra a exposição a padrões, conteúdos e responsabilidades inapropriadas para crianças e adolescentes, inclusive no ambiente digital e midiático, bem como ações de educação com foco na proteção contra a exploração e exposição indevida de imagens de crianças e adolescentes.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.634/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais os Garimpeiros e Faiscadores de Diamantina e Alto Jequitinhonha”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/10/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado os Garimpeiros e Faiscadores de Diamantina e Alto Jequitinhonha.

Segundo anota o autor da proposta, “os ‘faiscadores de Diamantina e do Jequitinhonha’ são pequenos mineradores artesanais que vivem nesta região em Minas Gerais. A atividade deles é caracterizada pela busca manual e em pequena escala por minerais preciosos, como ouro e diamantes, nos leitos de rios e córregos, utilizando técnicas transmitidas por gerações”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que “institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais”. A partir da vigência desta lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de projeto e, com esse objetivo, apresentamos o substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

Com efeito, o projeto em apreço parece coerente com os objetivos e requisitos dessa nova lei. De toda sorte, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.634/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a comunidade de garimpeiros e faiscadores de Diamantina e Alto Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a comunidade de garimpeiros e faiscadores de Diamantina e Alto Jequitinhonha.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.637/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe “institui linha de crédito verde estadual para financiamento de empreendimentos de produção, purificação, compressão e distribuição de biometano no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 13/11/2025, foi a proposta remetida às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.637/2025 tem por objetivo instituir política estadual de crédito verde voltada ao fomento da cadeia produtiva do biometano no Estado de Minas Gerais.

A proposta contempla o financiamento de atividades relacionadas à produção, purificação, compressão, liquefação, armazenamento e distribuição do biometano, abrangendo, assim, os diversos elos da cadeia produtiva.

Para tanto, estabelece diretrizes para a concessão de crédito em condições favorecidas, incluindo a possibilidade de taxas de juros reduzidas, prazos compatíveis com o retorno dos investimentos e flexibilização de garantias, de modo a viabilizar economicamente empreendimentos no setor.

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito da competência concorrente dos estados para legislar sobre proteção ao meio ambiente e sobre produção e consumo, nos termos do art. 24, incisos VI e VIII, da Constituição da República. A proposta também encontra respaldo no art. 170, inciso VI, que consagra a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica, e no art. 225, que impõe ao poder público o dever de promover a proteção ambiental para as presentes e futuras gerações.

No plano infraconstitucional, a iniciativa dialoga com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2010, e com diretrizes voltadas à transição energética e ao aproveitamento de fontes renováveis, sendo compatível, ainda, com a Política Estadual do Biogás e Biometano, instituída pela Lei nº 24.396, de 2023. Nesse contexto, revela-se legítima a atuação legislativa

estadual voltada ao fomento de cadeias produtivas sustentáveis e à promoção de instrumentos que incentivem o desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental.

Não obstante a adequação material da proposta, verificam-se vícios relevantes de iniciativa legislativa. A proposição, ao instituir linha de crédito específica, estabelecer condições operacionais de financiamento, definir a atuação de instituições financeiras públicas, prever a concessão de subvenção econômica e dispor sobre a alocação de recursos orçamentários, avança sobre matérias inseridas na esfera de competência privativa do chefe do Poder Executivo, relacionadas à organização administrativa, à gestão financeira e à política de crédito estatal. Tais disposições implicam ingerência direta na condução de políticas públicas executivas e na gestão orçamentária e financeira do Estado, em desacordo com o princípio da separação dos Poderes, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal. Os vícios identificados recomendam a apresentação de substitutivo que promova a adequação do projeto por meio da conversão do seu conteúdo em diretrizes orientadoras, de modo a preservar a constitucionalidade formal.

Assim, de modo a preservar a iniciativa parlamentar e superar o vício de incompetência apontado, apresenta-se o Substitutivo nº 1, que promove a integração do conteúdo da proposição à Política Estadual do Biogás e do Biometano, instituída pela Lei nº 24.396, de 2023, conferindo maior coerência e unidade ao ordenamento jurídico estadual. O referido substitutivo opta por incorporar diretrizes de fomento ao financiamento da cadeia produtiva, fortalecendo a legislação já vigente e ampliando seu alcance normativo, sem incorrer em vícios de iniciativa relacionados à criação de obrigações administrativas, concessão de subvenções ou interferência na gestão financeira do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.637/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta incisos ao art. 4º da Lei nº 24.396, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre a política estadual do biogás e do biometano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 24.396, de 13 de julho de 2023, os seguintes incisos III a VI:

“Art. 4º – (...)

III – o incentivo à ampliação do acesso a mecanismos de financiamento para empreendimentos da cadeia produtiva do biogás e do biometano;

IV – a promoção de condições que favoreçam a estruturação de instrumentos de crédito voltados ao setor, inclusive com estímulo à adoção de mecanismos de mitigação de risco e à ampliação do acesso por micro e pequenas empresas, cooperativas e produtores rurais;

V – o estímulo à cooperação entre instituições financeiras públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais e agentes de fomento, com vistas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do biogás e do biometano;

VI – o incentivo à adoção de contrapartidas ambientais e à utilização de resíduos locais como insumo para a produção de biogás e biometano.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Maria Clara Marra – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.754/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposta em epígrafe “institui o Programa Estadual de Intercâmbio Tecnológico China-Minas, destinado à formação e aperfeiçoamento de engenheiros das universidades estaduais mineiras, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/12/2025, foi a matéria distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer.

Cabe-nos examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir um programa de intercâmbio tecnológico voltado para estudantes de engenharia das universidades estaduais mineiras, mediante cooperação internacional com instituições acadêmicas e empresariais da República Popular da China (art. 1º).

O projeto estabelece como objetivos primordiais o fomento à formação de engenheiros qualificados em áreas estratégicas, a transferência de tecnologia e inovação, o estímulo à criação de polos tecnológicos binacionais no Estado e a promoção da internacionalização das universidades estaduais (art. 2º). A coordenação das atividades ficaria a cargo da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, que atuaria em regime de cooperação com a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e demais órgãos de fomento e planejamento (art. 3º).

O texto propõe o envio anual de até 10% dos estudantes matriculados em cursos de engenharia das universidades estaduais para programas de intercâmbio ou pesquisa na China, com duração entre seis e vinte e quatro meses, observando-se critérios de mérito acadêmico e proficiência linguística (art. 4º). A iniciativa prevê, ainda, que o Poder Executivo celebre acordos de cooperação técnica e memorandos de entendimento com instituições e empresas chinesas para viabilizar a implementação do programa (art. 5º).

A proposta estipula uma vigência de dez anos para o programa, contados a partir de sua regulamentação, com possibilidade de prorrogação mediante avaliação técnica (art. 6º).

Por fim, o projeto determina que o Poder Executivo regulamente a norma no prazo de noventa dias após a sua publicação, definindo os mecanismos de seleção, financiamento e acompanhamento dos participantes (art. 7º).

Nos termos da justificação apresentada pelo autor:

A presente proposição visa dotar o Estado de Minas Gerais de um instrumento estruturado de cooperação tecnológica internacional capaz de ampliar a capacidade produtiva e científica local, fortalecendo a competitividade mineira diante da nova economia global da inovação.

A República Popular da China, nas últimas quatro décadas, consolidou o modelo mais bem-sucedido de industrialização acelerada da história contemporânea, ancorado na integração entre ciência aplicada, engenharia e planejamento estatal de longo prazo. O país multiplicou por mais de vinte vezes seu PIB *per capita* desde 1990, transformando-se no principal polo mundial de mobilidade elétrica, energia limpa, semicondutores e manufatura avançada.

Essa trajetória demonstra que o desenvolvimento tecnológico – mais do que uma opção – é o caminho obrigatório para o fortalecimento da soberania econômica e o aumento sustentado da renda nacional.

No tocante à competência federativa, a matéria encontra amparo na Constituição da República. O art. 24, inciso IX, estabelece a competência concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura, ensino, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Adicionalmente, o art. 23, inciso V, define como competência comum de todos os entes federados o dever de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à

inovação. Portanto, o Estado de Minas Gerais é competente para legislar sobre o intercâmbio tecnológico e acadêmico dos seus quadros universitários.

Entretanto, sob a ótica da iniciativa legislativa, a proposição apresenta óbices constitucionais de natureza formal. Conforme o art. 66, inciso III, alínea “f”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, é de iniciativa privativa do governador do Estado a lei que disponha sobre a organização dos órgãos da administração pública. Assim, ao detalhar a coordenação do programa por secretarias específicas (Sectes, Sede, Seplag) e fundações (Fapemig), a proposta interfere diretamente na estrutura e nas atribuições do Poder Executivo.

Ademais, verifica-se que o projeto possui natureza eminentemente administrativa ao estabelecer metas percentuais obrigatórias para o envio de alunos (art. 4º) e fixar prazos para regulamentação pelo Executivo (art. 7º). Tais disposições violam o princípio da reserva de administração, que garante ao chefe do Poder Executivo a primazia sobre a gestão e a execução de serviços públicos.

Para que a iniciativa parlamentar fosse preservada, a norma deveria limitar-se a traçar diretrizes e objetivos programáticos, sem descer a minúcias organizacionais ou impor obrigações concretas que onerem a gestão administrativa e orçamentária do Estado. Em relação à autorização para celebração de convênio, propostas que “autorizam” o Executivo a realizar atos que já lhe são próprios também são consideradas juridicamente inócuas e inconstitucionais por usurparem a esfera de decisão do gestor.

Portanto, o texto original, embora meritório em sua intenção, apresenta óbices de natureza constitucional e técnica.

De qualquer modo, a internacionalização não é um tema novo no ordenamento jurídico mineiro. A Lei nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018, que institui o Plano Estadual de Educação – PEE –, já prevê essa necessidade de forma expressa, conforme se observa nas seguintes estratégias: “Estratégia 12.8”: estabelece o fomento à ampliação de convênios de cooperação e o intercâmbio entre as instituições mineiras e instituições estrangeiras de excelência; “Estratégia 14.5”: determina a priorização da cooperação internacional em programas de pós-graduação e a integração de pesquisadores mineiros em redes globais.

Desse modo, para adequar o texto da proposição original aos citados parâmetros constitucionais bem como para aperfeiçoá-lo tendo em vista a técnica legislativa, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1. Buscamos estabelecer diretrizes e objetivos para políticas públicas, mas sem interferir na estrutura administrativa ou no regime de servidores (Supremo Tribunal Federal – STF, ARE 878.911). Também buscamos preservar a autonomia didático-científica e administrativa das universidades estaduais, orientando a atuação institucional por meio de diretrizes, mas sem impor atos de gestão específicos.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.754/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes e objetivos para a política estadual de internacionalização das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs – estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes e objetivos para a política estadual de internacionalização das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs – estaduais.

Parágrafo único – Consideram-se como ICTs as instituições de que trata o inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º – São diretrizes da política estadual de internacionalização das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs – estaduais:

I – garantia da autonomia didático-científica e administrativa das instituições de ensino superior e de pesquisa;

II – integração das ações de internacionalização com as demandas de desenvolvimento regional e socioeconômico do Estado;

III – estímulo à oferta de disciplinas e programas em idiomas de circulação internacional;

IV – apoio à recepção de estudantes, professores e pesquisadores estrangeiros nas instituições estaduais;

V – fomento à dupla titulação e a outras formas de certificação compartilhada com instituições estrangeiras;

VI – articulação entre as ICTs estaduais e agências de fomento à ciência, tecnologia e inovação para o compartilhamento de boas práticas e a otimização de recursos destinados à internacionalização.

Art. 3º – São objetivos da política estadual de internacionalização das ICTs estaduais:

I – estimular a mobilidade acadêmica internacional de estudantes, docentes e pesquisadores;

II – fomentar a participação de pesquisadores mineiros em redes internacionais de pesquisa e em projetos de cooperação científica e tecnológica;

III – elevar a visibilidade e o impacto da produção científica, tecnológica e cultural das ICTs estaduais no cenário internacional;

IV – incentivar a cooperação internacional nos programas de pós-graduação com vistas ao aprimoramento da qualidade acadêmica e à inovação;

V – promover o desenvolvimento econômico, social e cultural de Minas Gerais.

Art. 4º – Os objetivos e diretrizes de que tratam esta lei serão implementados e monitorados por meio do Plano Estadual de Internacionalização do Ensino Superior e da Pesquisa.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Maria Clara Marra – \Zé Laviola – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.783/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos deputados Noraldino Júnior e Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe “institui a política estadual de arborização escolar e cria o Selo Escola Verde”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/11/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conforme determinado pela Presidência, nos termos dos § 3º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 4.788/2025, de autoria do deputado Betão.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, instituir a Política Estadual de Arborização Escolar, voltada para o fomento do plantio e do manejo de árvores de espécies nativas da flora brasileira pelas instituições de ensino do Estado. Além disso, propõe também a criação do Selo Escola Verde.

Primeiramente, é preciso esclarecer que um projeto de lei de iniciativa de parlamentar pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, mas não se admite que a proposição detalhe ou disponha sobre programas resultantes dessa política.

Assim, se a medida tem natureza administrativa, ela se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo.

É importante registrar que o tema relativo à proteção ao meio ambiente constitui matéria de competência legislativa concorrente entre a União, estados e municípios, nos termos previstos pelo art. 24, inciso VI, da Constituição da República.

Logo, incumbe à União editar normas gerais e aos estados suplementá-las, adequando-as ao interesse regional, objetivando sempre assegurar ao cidadão o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no art. 225 da Constituição Federal.

No que diz respeito à proposta de criação de um selo, a matéria pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre os assuntos previstos no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada à Mesa da Assembleia, aos chefes dos Poderes Executivo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

Considerando que temos em vigor em nosso ordenamento jurídico a Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado, tratando especificamente da educação ambiental nos estabelecimentos do sistema estadual de ensino, entendemos mais adequado alterar essa norma para incluir nova diretriz, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, que também institui o Selo Escola Verde.

Os argumentos expostos aplicam-se também ao Projeto de Lei nº 4.788/2025.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.783/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º – (...)

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso II, deverão ser estimuladas nos estabelecimentos do sistema estadual de ensino ações de arborização e manutenção de áreas verdes, voltadas para o plantio de árvores de espécies da flora nativa, preferencialmente do bioma Mata Atlântica, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Fica criado o Selo Escola Verde a ser concedido, anualmente no Dia da Árvore, comemorado no dia 21 de setembro, aos estabelecimentos do sistema estadual de ensino que adotarem ações de arborização e de sustentabilidade ambiental.

§ 1º – A forma e as condições de concessão do Selo Escola Verde serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º – O Selo Escola Verde terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

§ 3º – Os estabelecimentos do sistema estadual de ensino detentores do Selo Escola Verde poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Maria Clara Marra – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.929/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe “amplia a área da Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27 de setembro de 1994”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 11/12/2025, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame pretende acrescentar 222,12 hectares à área da Estação Ecológica de Fechos, conforme memorial descritivo constante no seu anexo.

Prevê que o Poder Executivo promoverá a descrição dos novos limites e confrontações da área da Estação Ecológica de Fechos resultantes do acréscimo da referida área, considerando também a área adicionada pelo Decreto nº 48.760, de 2024.

Define que a Estação Ecológica de Fechos tem por finalidade a proteção do manancial de água da Bacia do Ribeirão dos Fechos, além da preservação da natureza na região.

Estabelece, enfim, que será permitido, na Estação Ecológica de Fechos, o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de educação ambiental, desde que não afetem o funcionamento dos ecossistemas e a qualidade do manancial de água, observada a legislação pertinente.

De fato, a Estação Ecológica de Fechos foi criada pelo Decreto nº 36.073, de 1994, no Município de Nova Lima, com área de 602,95 hectares, com a finalidade de proteção do manancial d'água na Bacia do Ribeirão dos Fechos e dos ambientes naturais existentes. Posteriormente, teve sua área ampliada para 853,72 hectares pelo Decreto nº 48.760, de 2024.

A iniciativa parlamentar em exame tem fundamento no *caput* do art. 65 da Constituição do Estado.

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de competência concorrente. Significa isso, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos estados-membros da Federação suplementá-las, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em temas eventualmente não regulados por lei federal.

A Lei Federal nº 9.985, de 2000, “regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc – e dá outras providências”. Contém, portanto, as normas gerais sobre a matéria. Nos termos desta lei:

Art. 22 – As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

(...)

§ 2º – A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

(...)

§ 4º – Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

(...)

§ 6º – A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

No mesmo sentido, a Lei nº 20.922, de 2013, que “dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado”, estabelece:

Art. 44 – As Unidades de Conservação são criadas por ato do poder público.

§ 1º – O ato de criação de Unidade de Conservação estabelecerá as regras de transição para o uso dos recursos naturais da área demarcada, válidas até a aprovação do plano de manejo.

§ 2º – A criação de Unidade de Conservação será precedida de estudos técnicos, na forma do regulamento, e de processo consultivo, que orientem o poder público na definição:

I – da categoria de manejo;

II – da localização, da dimensão e dos limites da Unidade de Conservação;

III – das regras de transição a que se refere o § 1º.

(...)

§ 4º – Na criação de estação ecológica ou reserva biológica, não é obrigatório o processo consultivo de que tratam os §§ 2º e 3º.

(...)

§ 7º – A ampliação de uma Unidade de Conservação pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos nos §§ 2º e 3º, vedada a modificação dos limites originais da unidade, exceto pelo acréscimo proposto.

§ 8º – Ressalvado o disposto no § 6º, a mudança de categoria, a desafetação e a redução dos limites de uma Unidade de Conservação serão feitas mediante lei específica.

O projeto de lei sob exame é, portanto, instrumento adequado à finalidade a que se destina, qual seja, a ampliação da área de unidade de conservação da natureza.

Observamos, porém, que a proposição examinada não veio acompanhada de estudo técnico sobre a ampliação dos limites da unidade.

Verificamos, contudo, que proposições semelhantes já tramitaram nesta Assembleia Legislativa, na forma dos Projetos de Lei nºs 3.512/2012, 444/2015, 96/2019 e 301/2019.

O Projeto de Lei nº 96/2019 foi inclusive aprovado por esta Casa, resultando na Proposição de Lei nº 25.628, de 2023, que seria, entretanto, vetada pelo governador do Estado.

Todavia, no curso do processo legislativo do Projeto de Lei nº 96/2019, as deputadas Ana Paula Siqueira e Leninha apresentaram informações técnicas complementares à proposição (fls. 4 a 56): “Proposta Metodológica de Ampliação da Estação Ecológica de Fechos – Nova Lima-MG” (fls. 10 e seguintes); Notas Técnicas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável – Semad – (fls. 18 e seguintes, 20 e seguintes, 25 e seguintes, 30 e seguintes); “Delimitação geográfica dos novos limites da Estação Ecológica de Fechos”, do Núcleo de Geoprocessamento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (fls. 37 e seguintes e 48 e seguintes); Of. IEF. PESRM. Sisema n. 26/18 e 25/18, comunicando moção de apoio do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola Moça ao Projeto de Lei nº 444/2015 (fls. 46-47).

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu, então, que havia elementos suficientes para considerar formalmente cumprida a exigência de estudos técnicos dos citados § 2º do art. 22 da Lei do Snuc e § 2º do art. 44 da Lei nº 20.922, de 2013, sendo que, por se tratar de estação ecológica, restaria dispensada a obrigação de consulta pública, conforme o disposto no § 4º deste último artigo.

No curso do processo, em atendimento a solicitação da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Assembleia Legislativa, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e a Semad apresentaram ainda outras Notas Técnicas sobre a proposição (fls. 79 a 248).

Entendemos, assim, que a mesma conclusão se impõe na presente oportunidade. Vale dizer que podemos considerar formalmente cumprida a exigência de estudos técnicos dos citados § 2º do art. 22 da Lei do Snuc e § 2º do art. 44 da Lei nº 20.922, de 2013 – sem prejuízo do necessário exame da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que deve avaliar se a mencionada documentação atende à referida exigência também de uma perspectiva substantiva.

Sugerimos a juntada aos autos da documentação relativa aos estudos técnicos constantes dos autos do Projeto de Lei nº 96/2019, a fim de subsidiar a apreciação da matéria pelas comissões de mérito subsequentes.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.929/2025.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.937/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos deputados Lucas Lasmar, Duarte Bechir, Ricardo Campos, Sargento Rodrigues, Leonídio Bouças, Luizinho, Mauro Tramonte e Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe “institui o Sistema Integrado de Gestão Automotiva de Minas Gerais – SIGA-MG – e dispõe sobre a digitalização dos serviços veiculares prestados por despachantes credenciados no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 6/2/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Sistema Integrado de Gestão Automotiva de Minas Gerais – SIGAMG –, com a finalidade de modernizar, digitalizar e centralizar os serviços veiculares realizados por despachantes credenciados. O texto propõe que esse sistema atue em integração com os bancos de dados do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – e da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge (art. 1º).

O projeto prevê que a operação do sistema seria realizada de maneira exclusiva por despachantes devidamente credenciados junto à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG –, desde que possuam vínculo com entidades representativas reconhecidas (art. 2º).

O texto estabelece como objetivos da medida a desoneração das Unidades de Atendimento Integradas – UAIs –, reservando-as para o atendimento direto ao cidadão, além de buscar garantir segurança, rastreabilidade e transparência nas operações digitais. A proposta almeja também a ampliação da arrecadação pública por meio de cobrança pelo acesso digital, a redução de custos administrativos e de filas presenciais, bem como a garantia de controle de acesso e conformidade legal dos operadores (art. 3º). A matéria relaciona os serviços veiculares que poderiam ser executados por meio da nova plataforma, englobando consultas de veículos, emissão de documentos digitais (como CRV, CRLV e segundas vias), transferências de propriedade e de domicílio, comunicações de venda, alterações cadastrais e emissão de relatórios. Há, ainda, a previsão de que essa lista de serviços poderia ser ampliada por ato do Poder Executivo, acompanhando a evolução tecnológica e a respectiva regulamentação (art. 4º).

O projeto determina que o modelo de arrecadação do sistema seria estabelecido por ato do Poder Executivo, devendo-se observar os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, facultando-se a adoção da modalidade de cobrança por acesso (art. 5º). O texto também autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com as entidades representativas dos despachantes, com o intuito de viabilizar a implantação, a operação e a fiscalização da plataforma (art. 6º).

Os autores, na justificação do projeto, registraram que:

Inspirado em modelos já consolidados em outras unidades da Federação, o SIGAMG foi adaptado à realidade mineira com foco na eficiência administrativa, na ampliação da arrecadação pública e na melhoria da experiência do cidadão. Ao permitir que despachantes credenciados realizem serviços diretamente de seus escritórios, com integração aos sistemas do Detran-MG e da Prodemge, o projeto elimina a necessidade de atendimento presencial nas Unidades de Atendimento Integradas – UAIs –, que passam a se dedicar exclusivamente ao atendimento direto ao cidadão.

(...)

O SIGAMG também fortalece o papel das entidades representativas dos despachantes, garantindo acesso exclusivo aos profissionais credenciados e regularizados, e combatendo práticas ilegais como monopólios e cobranças indevidas.

No que diz respeito à competência dos estados-membros para legislar sobre a matéria, esta é de natureza residual, conforme previsto no art. 25, § 1º, da Constituição da República. Assim, no exercício de sua autonomia constitucional, o Estado Federado possui competência para organizar a prestação de seus serviços públicos. Contudo, cabe ressaltar que a União detém competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte, conforme preceitua o art. 22, inciso XI, da Constituição da República. Desse modo, o desenho de qualquer sistema estadual deve obediência estrita aos preceitos normativos federais de trânsito, atuando apenas na esfera da organização procedimental local.

Quanto à iniciativa, observamos que o conteúdo da proposição, na sua forma original, incorre em inconstitucionalidade formal. Ao instituir o SIGA-MG e determinar a sua integração com os sistemas de órgãos e entidades do Poder Executivo, o projeto interfere diretamente na estruturação e nas atribuições da administração pública. À luz do art. 66, inciso III, alínea “f”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, é de iniciativa privativa do governador do Estado a lei que disponha sobre a organização dos órgãos da administração pública. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF – é pela inconstitucionalidade de proposição parlamentar que crie estruturas internas ou formate órgãos do Poder Executivo, por violação aos princípios da separação dos Poderes e da reserva de administração. Ademais, a criação e a implementação de novo sistema digital de tal magnitude, que impõe novas rotinas e integrações de dados ao Poder Executivo, acarretam inevitável elevação de despesas. O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República é categórico ao determinar que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Além do vício de iniciativa, a proposição incorre em outra inconstitucionalidade material. O seu art. 2º estabelece que o sistema será operado exclusivamente por despachantes vinculados a entidades representativas reconhecidas. Contudo, o Estado não possui competência para legislar sobre as condições para o exercício de profissões, matéria de competência privativa da União (art. 22, inciso XVI, da Constituição da República). Cabe destacar que o STF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 6.755, declarou inconstitucionais dispositivos da Lei nº 18.037, de 12 de janeiro de 2009, que condicionavam o acesso aos sistemas do Estado à vinculação do despachante a entidades de classe. Há, portanto, claro precedente que inviabiliza a aprovação do texto original.

Diante dos vícios de inconstitucionalidade formal e material apontados, a solução técnica que preserva a intenção de modernização almejada pelos autores, sem violar a separação dos Poderes e a competência privativa da União, consiste em substitutivo que estabelece diretrizes para a digitalização dos serviços veiculares no Estado.

Além disso, para afastar a inconstitucionalidade, a nova proposta não restringe o uso do sistema a categorias corporativas, mas garante a facilitação do acesso às plataformas digitais por parte do cidadão ou de seus representantes legais, viabilizando a atuação dos profissionais sem instituir exigências associativas.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo às comissões seguintes realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõem.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.937/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre diretrizes para a digitalização e a integração dos serviços veiculares no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a disponibilização de serviços veiculares em formato digital pelo órgão executivo de trânsito do Estado.

Art. 2º – A digitalização e a integração dos serviços veiculares observarão as seguintes diretrizes:

- I – agilidade e modernidade dos meios de atendimento ao cidadão;
- II – excepcionalidade do atendimento presencial, limitando-o às situações necessárias;
- III – garantia de segurança da informação, rastreabilidade e transparência nas operações digitais;
- IV – facilitação do acesso aos sistemas e às plataformas digitais por parte do cidadão ou de seus representantes.

Art. 3º – As plataformas digitais e os sistemas de informação do órgão executivo de trânsito do Estado buscarão integrar, entre outros, os seguintes serviços:

- I – registro e emplacamento de veículos;
- II – transferência de propriedade e de domicílio;
- III – alteração de dados cadastrais;
- IV – comunicação de venda;
- V – consultas a dados de veículos e a restrições;
- VI – emissão de documentos veiculares digitais, relatórios e certidões;

VII – acompanhamento da tramitação de processos.

Art. 4º – O regulamento disporá sobre os serviços passíveis de execução digital, os requisitos técnicos do sistema, o acesso de usuários e os critérios de credenciamento de representantes de usuários.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.941/2025

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto em epígrafe estabelece as normas de identificação de fêmeas bovinas e bubalinas para vacinação contra brucelose no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.941/2025, em sua forma original, pretende alterar o modo de identificação de fêmeas bovinas e bubalinas vacinadas contra a brucelose, por meio da aplicação de elemento de identificação individual auricular, do tipo *botton*.

Em sua justificação, o autor menciona que a medida promove o bem-estar animal, ao instituir forma de identificação do gado vacinado que causa menor sofrimento em relação à marcação com ferro candente ou ao uso de nitrogênio líquido.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a Constituição do Estado não impõe óbices à iniciativa parlamentar sobre a matéria. Já do ponto de vista da competência estadual, considerou legítimo o objeto da proposição por ser uma atribuição legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. No entanto, salientou já existir no ordenamento jurídico estadual a Lei nº 10.021, de 1989, que dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros. Por essa razão, propôs o Substitutivo nº 1, para incluir o novo modo de identificação do gado vacinado como um dispositivo da referida lei.

Concernente ao mérito, observamos que as diferentes formas de identificar o rebanho vacinado contra a brucelose causam impactos específicos sobre o bem-estar animal, direito assegurado pelos incisos VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e V do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado, que vedam qualquer prática que submeta os animais à crueldade.

Na esfera estadual, a Lei nº 22.231, de 2016, define maus-tratos contra animais como “quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal” (art. 1º), dentre elas “lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente” (art. 1º, II).

Vale salientar ainda que a Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605, de 1998, estabelece a prática de atos de maus-tratos como um dos crimes contra a fauna, incidindo na mesma pena aquele que realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, quando existirem métodos alternativos (art. 32, § 1º).

Em relação aos regulamentos sobre o tema, a Instrução Normativa nº 56, do Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa –, de 6 de novembro de 2008, estabelece recomendações relacionadas ao bem-estar para animais de produção e de interesse econômico no intuito de promover boas práticas no setor produtivo. Entre os princípios elencados na norma, destacam-se a realização de manejo cuidadoso ao longo de todas as etapas de vida dos animais e a manutenção de ambiente de criação em condições higiênicas. Dessa forma, as ações e os programas de defesa sanitária devem observar seus impactos sobre o bem-estar animal.

Especificamente sobre a brucelose, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária a define como uma doença transmissível que ataca os bovinos, causada pela bactéria *Brucella abortus*, geralmente localizada no útero, na placenta ou no úbere das fêmeas infectadas. Na maioria dos casos, provoca infertilidade, abortos no final da gestação, nascimento de bezerros fracos e inflamação nas articulações.

Para controlar e erradicar a brucelose, o Mapa criou um programa específico e publicou a Instrução Normativa da Secretaria de Defesa Agropecuária nº 10, de 3 de março de 2017, que estabelece o regulamento técnico do programa. A norma obriga a vacinação de todas as fêmeas das espécies bovinas e bubalinas, entre três e oito meses de vida (art. 9º) e a marcação dos indivíduos vacinados com a utilização de ferro candente ou nitrogênio líquido no lado esquerdo da cara (art. 12). Porém, cria a alternativa de realizar a marcação de outras formas, desde que aprovada previamente pelo Mapa.

Experiências de outros entes federativos também apresentam formas alternativas de identificação. Em 2024, o Estado de São Paulo publicou a Resolução da Secretaria de Agricultura e Abastecimento nº 78, dispondo sobre o Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, por meio da qual permitiu a substituição da marcação preconizada pelo Mapa pela aposição de identificador auricular na orelha esquerda do animal vacinado (art. 12, § 1º).

Além disso, o Mapa publicou, em 2013, um manual de boas práticas de manejo de identificação animal, resultado de uma parceria com entidades especializadas no estudo e na implementação de práticas de bem-estar animal. De acordo com o manual, a marcação a ferro candente ou nitrogênio líquido é desaconselhada, principalmente quando for realizada em partes sensíveis, como o rosto, no caso da vacinação contra a brucelose.

Por outro lado, o manual destaca que a identificação por meio de brincos causa menos sofrimento aos animais. Contudo, salienta que o produtor rural deve adotar uma série de medidas durante e após a aplicação dos dispositivos de identificação para assegurar os benefícios desse processo. Algumas das orientações do manual consistem na higienização dos materiais utilizados, na aposição dos brincos em locais adequados na orelha do animal e no monitoramento dos indivíduos identificados para tratamento de eventuais bicheiras.

Assim, avaliamos que a proposta de substituir a forma de identificação do rebanho vacinado contra a brucelose tem potencial de diminuir o sofrimento dos animais, caso sejam seguidas as orientações técnicas sobre o processo de colocação dos brincos identificadores, representando uma medida efetiva de melhoria de bem-estar animal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.941/2025, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Tito Torres, presidente – João Magalhães, relator – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.010/2025**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Bella Gonçalves, a proposição em epígrafe “assegura igualdade de acesso às técnicas de reprodução humana assistida no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise assegura o acesso igualitário às técnicas de reprodução humana assistida no âmbito do SUS, inclusive fertilização *in vitro*, inseminação artificial e demais procedimentos, vedando discriminação por orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e configuração familiar. A medida destina-se a pessoas e casais que buscam planejamento familiar e estabelece deveres para a administração, a fim de garantir atendimento humanizado e livre de práticas restritivas.

Segundo a justificativa apresentada pela autora, “a Constituição da República estabelece a saúde como direito de todas as pessoas e dever do Estado (art. 196), bem como garante o direito ao planejamento familiar como livre decisão do casal, fundado na dignidade da pessoa humana e na paternidade responsável (art. 226, § 7º), vedada qualquer forma de coerção. Esses comandos constitucionais devem ser interpretados de forma ampla, inclusiva e comprometida com a igualdade material, assegurando que nenhuma pessoa ou família seja excluída de políticas públicas em razão de sua orientação sexual, identidade de gênero ou configuração familiar”.

Acrescenta que “o Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a plena legitimidade das famílias homoafetivas, consolidou o entendimento de que cabe ao poder público assegurar tratamento igualitário no acesso às políticas públicas, inclusive na área da saúde e do planejamento familiar, vedando discriminações incompatíveis com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação. Esse entendimento impõe ao Estado o dever ativo de remover obstáculos normativos e administrativos que, na prática, inviabilizam o exercício de direitos por parte de famílias diversas”.

Informa, também que “no âmbito do Sistema Único de Saúde, os princípios da universalidade, integralidade e equidade exigem que as políticas públicas de saúde sejam capazes de enfrentar desigualdades estruturais e garantir atendimento humanizado, respeitoso e livre de discriminação. A população LGBTQIA+ ainda enfrenta obstáculos concretos no acesso à saúde reprodutiva, seja por ausência de normas claras, seja por práticas institucionais excludentes, o que reforça a necessidade de afirmação legislativa expressa desse direito”.

Conclui que “a proposta não cria novas obrigações financeiras nem interfere na organização federativa do SUS, limitando-se a afirmar direitos, vedar práticas discriminatórias e orientar a atuação administrativa, conferindo segurança jurídica a usuárias, usuários e profissionais de saúde, além de fortalecer o compromisso do Estado de Minas Gerais com a promoção dos direitos humanos, da justiça social e da diversidade”.

Sob o ponto de vista jurídico-formal, o projeto não invade matéria de competência privativa da União e dos municípios. Assim, os estados-membros estão autorizados a legislar sobre o tema com base na competência concorrente disposta no inciso XII do art. 24 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (defesa da saúde).

Aferimos também que a matéria tratada no bojo da proposição não se insere nas de iniciativa privativa do governador a que se refere o art. 66 da Constituição Mineira.

Percebemos, ainda, que a proposição ora em discussão se coaduna com diversos direitos fundamentais insculpidos na Constituição de 1988 e referendados pelo Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, a proposta efetiva, no âmbito da saúde pública, o direito à saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CRFB/88), o direito ao planejamento familiar, (art. 226, § 7º da CRFB/88), a dignidade da pessoa humana – um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CRFB/88) –, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação – um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, IV, da CRFB/88) –, o direito à igualdade – formal e material (art. 5º, *caput* e inciso I, da CRFB/88).

Portanto, não há óbices jurídico-constitucionais que impeçam a tramitação da matéria nesta Casa.

Por questões de pertinência temática e de técnica legislativa, propomos alterações à Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem, de modo a incorporar o escopo da proposição. Em razão disso, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.010/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Estado promoverá a assistência integral à saúde sexual e reprodutiva da população, mediante a adoção de ações médicas e educativas que compreendem, principalmente:

(...)

§ 1º – O disposto neste artigo se aplica também às pessoas que estão sob custódia no sistema penitenciário estadual.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 11.335, de 1993, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a redação a seguir:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – As ações do poder público de assistência à saúde reprodutiva terão como objetivos:

I – estabelecer linha de cuidados integrais que promova a saúde reprodutiva das pessoas em idade fértil;

II – prestar, na rede pública de saúde, por meio de equipe multiprofissional, assistência e orientação especializadas às pessoas com problemas de fertilidade;

III – disponibilizar técnicas de reprodução humana assistida a quem comprovadamente delas necessitar, observados os fluxos e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – Será garantido, nos programas a que se refere o *caput*, o acesso igualitário às técnicas de reprodução humana assistida, sem discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou configuração familiar.”.

Art. 3º – Os incisos III, IV e VI do art. 3º da Lei nº 11.335, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

III – treinar e especializar recursos humanos na área de saúde sexual e reprodutiva;

IV – desenvolver pesquisas epidemiológicas, clínicas e tecnológicas que garantam a assistência efetiva à saúde sexual e reprodutiva da população;

(...)

VI – desenvolver medidas educativas e preventivas no âmbito da saúde sexual e reprodutiva.”.

Art. 4º – A ementa da Lei nº 11.335, de 1993, passa a ser: “Dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde sexual e reprodutiva da população.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.059/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, o projeto de lei em epígrafe “altera o art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências”.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/2/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição propõe alterar a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso. O texto busca estabelecer como diretriz a descentralização e a execução de programas e ações de saúde, de assistência social e de previdência social, conferindo prioridade de atendimento no ambiente domiciliar para a pessoa idosa com mobilidade reduzida. Além disso, o projeto prevê a inclusão do atendimento domiciliar especificamente para fins de realização de prova de vida no âmbito dessas ações de saúde, assistência e previdência (art. 1º).

A autora da proposição, na justificativa da proposta, assim se manifestou:

A proposta dialoga diretamente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da proteção especial aos idosos (arts. 230 da CF e 3º da Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso) e com o dever do Estado de promover políticas públicas de inclusão e acessibilidade. Com o avanço da idade, é comum que pessoas idosas apresentem limitações físicas, redução da capacidade de locomoção ou até dependência parcial ou total de terceiros. Nesses casos, a necessidade de deslocamento para unidades administrativas, bancárias ou previdenciárias pode gerar barreiras logísticas, financeiras e sanitárias, expondo o idoso a riscos evitáveis, como quedas, agravamento de enfermidades, contaminações e episódios de estresse físico e emocional. O Estado, ao exigir comprovações presenciais em situações em que já se conhece a fragilidade física do cidadão, incorre em onerosa transferência de responsabilidade à família, que muitas vezes enfrenta dificuldades para mobilizar transporte, cuidadores e recursos financeiros para deslocamentos sucessivos – o que pode resultar, na prática, em exclusão do acesso a direitos. Além disso, a medida está alinhada com tendências nacionais e internacionais de atenção domiciliar ao idoso como instrumento de inclusão, desospitalização, garantia de direitos e eficiência administrativa. Assim, o presente projeto de lei não cria novas obrigações financeiras ao Estado, mas aprimora e direciona políticas já existentes, conferindo segurança jurídica para que ações intersetoriais sejam desenvolvidas com prioridade para o atendimento no domicílio de idosos com mobilidade reduzida.

Do ponto de vista jurídico, a Constituição da República, em seu art. 230, estabelece que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. A seu turno, o art. 225 da Carta mineira determina que “o Estado promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar”.

Em relação à proteção e defesa da saúde de grupos vulneráveis, deve-se observar o inciso XII do art. 24 da Constituição da República, que autoriza o estado-federado a legislar concorrentemente sobre a temática. Além disso, o objeto do projeto de lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 66 da Constituição do Estado. Portanto, não vislumbramos óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Observamos ainda que a proposição alinha-se aos preceitos de proteção integral e de garantia de dignidade conferidos à pessoa idosa, uma vez que busca facilitar o acesso a serviços essenciais e reduzir os ônus decorrentes de limitações de mobilidade. A diretriz para a realização de prova de vida em ambiente domiciliar materializa o dever estatal de promover políticas públicas inclusivas e acessíveis, resguardando a saúde e a integridade física desse grupo vulnerável.

Por se tratar de projeto de lei modificativo, a cláusula de alteração que consta no art. 1º da proposição precisa ser aperfeiçoada. Uma vez que essa cláusula é um elemento central da proposição, optamos pela apresentação do substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

Por fim, informamos que a apreciação dos aspectos de mérito da proposição, bem como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões seguintes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.059/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera e acrescenta dispositivo ao art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso VII do § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescentado do seguinte § 3º:

“Art. 4º – (...)

§ 1º – (...)

VII – a descentralização e a execução de programas e ações de saúde, de assistência social e de previdência social, prioritariamente no ambiente domiciliar da pessoa idosa, com mobilidade reduzida.

(...)

§ 3º – incluem-se nas ações de saúde, assistência social e previdência social de que trata o inciso VII do § 1º, o atendimento domiciliar para fins de prova de vida.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.234/2026**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 253/2026, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a atribuição e o pagamento da Gratificação de Estímulo à Produção Individual e da Gratificação de Desempenho Individual e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 4/3/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para a análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei dispõe, em síntese, sobre a gratificação de estímulo à produção individual – Gepi – e a gratificação de desempenho individual – GDI – devidas aos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda. São consolidadas e reorganizadas as regras relativas às gratificações como valor, metodologia de cálculo, limites e critérios de reajuste, anteriormente previstos em ato infralegal. Além disso, trata-se também da incorporação e da convalidação de pagamentos pretéritos. Segundo a proposição, o valor das gratificações fica atrelado à variação da arrecadação estadual e ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, bem como são fixados limites máximos trimestrais e tetos mensais.

Quanto à iniciativa do projeto, entendemos que está de acordo com as disposições constitucionais, uma vez que a Constituição da República, no art. 61, § 1º, II, “a”, e a Constituição Estadual, no art. 66, III, “b”, preveem a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para apresentar projeto que disponha sobre a fixação e o aumento da remuneração de seus servidores.

O Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE nº 1524795) sobre o pagamento de diferenças da Gepi a servidor de Minas Gerais, firmou o tema 1427: “É inconstitucional a delegação ao Poder Executivo de atribuição para fixar e alterar o valor de parcela remuneratória, prevista no § 2º do art. 20 da Lei estadual nº 6.762/1975, com redação dada pela Lei nº 12.984/1998, e no art. 3º do Decreto nº 46.284/2013”.

Verifica-se que a proposição, ao veicular em lei os critérios e os valores para a fixação das referidas gratificações – anteriormente estabelecidos em atos infralegais –, encontra-se em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em observância ao princípio da reserva legal, insculpido no art. 37, inciso XIII, da Constituição da República, segundo o qual a fixação ou alteração da remuneração de servidores públicos depende de lei em sentido formal.

Por outro lado, a jurisprudência do STF também respalda a convalidação de pagamentos pretéritos com dispensa de devolução de valores recebidos de boa-fé.

No que diz respeito à incorporação das gratificações aos proventos de aposentadoria, deve-se observar que depende de previsão específica e contribuição previdenciária prévia, sendo vedada, após a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conforme art. 39, § 9º, da Constituição de República. Entretanto, a jurisprudência reconhece àqueles que preencherem os requisitos antes da modificação constitucional o direito à incorporação das parcelas habituais.

Ressaltamos, por fim, que a mensagem do governador informa que “a proposta não cria novas despesas ou obrigações, nem concede novos benefícios aos servidores afetados, preservando a estrutura remuneratória vigente há décadas e assegurando estabilidade e segurança jurídica às carreiras fazendárias”. Caberá oportunamente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária analisar os aspectos financeiros da proposta.

Em razão do acolhimento de sugestões de emenda apresentadas pelos Deputados Professor Cleiton e Cristiano Silveira, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final desse parecer.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.234/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a atribuição e o pagamento da Gratificação de Estímulo à Produção Individual e da Gratificação de Desempenho Individual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a atribuição e o pagamento das seguintes gratificações:

I – Gratificação de Estímulo à Produção Individual – GEPI, instituída:

a) pelo inciso I do *caput* do art. 20 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975;

b) pelo art. 5º da Lei Delegada nº 4, de 12 de julho de 1985;

II – Gratificação de Desempenho Individual – GDI, instituída pelo art. 17 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006.

Art. 2º – Serão atribuídas e pagas:

I – aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dos cargos de Gestor Fazendário – GEFAZ e de Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE –, de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, no exercício do cargo efetivo na SEF, e ao ocupante de cargo de provimento em comissão constante do Anexo I da Lei nº 6.762, de 1975, a gratificação referida nas alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* do art. 1º, sob a forma de ponto-GEPI;

II – aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças – TFAZ e de Analista Fazendário de Administração e Finanças – AFAZ, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, e aos detentores de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, posicionados como TFAZ e AFAZ, no exercício do cargo efetivo na SEF, a gratificação referida no inciso II do *caput* do art. 1º, sob a forma de cota-GDI.

§ 1º – A gratificação a que se refere o inciso I do *caput* será atribuída ao GEFAZ e AFRE no exercício de seu cargo efetivo, conforme dispuser o regulamento, observados:

I – a avaliação de desempenho pela chefia imediata do servidor, segundo o grau de complexidade das atividades;

II – o esforço, o envolvimento e a dedicação despendidos pelo servidor;

III – a metodologia empregada, a correção, o conhecimento técnico e a apresentação dos trabalhos;

IV – o cumprimento de prazos e instruções;

V – a consecução total ou parcial das metas-atividades fixadas.

§ 2º – A gratificação a que se refere o inciso II do *caput* será atribuída ao TFAZ e ao AFAZ no exercício de seu cargo efetivo, mediante avaliação de desempenho pela chefia imediata do servidor, segundo o grau de envolvimento e dedicação do servidor, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º – O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor:

I – em participação docente ou discente em cursos de interesse da Administração, ministrados, supervisionados ou reconhecidos por unidade própria da SEF;

II – afastado em virtude de:

- a) férias regulamentares e folgas compensativas decorrentes de saldos de férias regulamentares não usufruídas;
- b) férias-prêmio;
- c) licença para tratamento de saúde;
- d) licença à funcionária gestante;
- e) licença paternidade;
- f) licença para casamento, até oito dias;
- g) luto, até oito dias, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, filho, pais ou irmão;
- h) requisição judicial, por tempo limitado, de caráter legal irrecusável;
- i) exercício de mandato eletivo em entidade representativa dos servidores, nos termos do art. 34 da Constituição do Estado;
- j) cessão para outros órgãos ou entidades nas hipóteses dos §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 15.464, de 2005.

§ 4º – O disposto nos incisos I e II do *caput* não prejudica o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 176, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 3º – A partir de 1º de janeiro de 2025, os valores unitários, em moeda, correspondem:

I – à importância equivalente a três mil trezentos e sessenta e quatro centésimos de milésimos por cento do valor do vencimento básico do cargo de AFRE, Nível I, Grau “A”, relativamente ao ponto-GEPI de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º;

II – a cento e vinte inteiros e noventa centésimos por cento do valor unitário da ponto-GEPI, relativamente à cota-GDI, prevista no inciso II do *caput* do art. 2º.

§ 1º – Os valores do ponto-GEPI e da cota-GDI serão reajustados em primeiro de janeiro de cada ano, assegurado, no mínimo, a recomposição integral da perda inflacionária medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, vedada a vinculação exclusiva à variação da arrecadação tributária estadual.

§ 2º – A recomposição ocorrerá independentemente do crescimento da arrecadação, garantindo a preservação do valor real das gratificações.

§ 3º – Resolução do Secretário de Estado de Fazenda divulgará os valores unitários, em moeda, do ponto-GEPI e da cota-GDI:

I – no prazo de cinco dias, contados da publicação desta lei, considerando o disposto nos incisos I e II do *caput*;

II – até o dia 1º de março de cada exercício financeiro, em razão do disposto no § 1º, sempre que verificada a situação prevista no referido parágrafo;

III – no prazo de cinco dias, contados da publicação da lei que promover o reajuste dos valores dos vencimentos básicos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Art. 4º – As gratificações serão atribuídas em períodos trimestrais e pagas mensalmente ao servidor no exercício de seu cargo efetivo, observados os seguintes limites:

I – em relação à gratificação referida na alínea “a” e “b” do inciso I do *caput* do art. 1º, a quantidade máxima, por trimestre, de trinta e três mil pontos-GEPI para o AFRE e GEFAZ, observado o disposto no art. 5º;

II – em relação à gratificação referida no inciso II do *caput* do art. 1º, a quantidade máxima, por trimestre, observado o disposto no art. 6º, de:

- a) três mil e trezentas cotas-GDI para o TFAZ sujeito à jornada de 30 horas semanais;

- b) três mil e seiscentas cotas-GDI para o TFAZ sujeito à jornada de 40 horas semanais, Níveis I e II;
- c) cinco mil e setecentas cotas-GDI para o TFAZ sujeito à jornada de 40 horas semanais, Níveis III e IV;
- d) cinco mil e setecentas cotas-GDI para o AFAZ, Níveis I e II;
- e) seis mil e novecentas cotas-GDI para o AFAZ, Níveis III e IV.

§ 1º – A gratificação referida na alínea “a” e “b” do inciso I do *caput* do art. 1º será atribuída e paga mensalmente para os ocupantes de cargos de provimento em comissão, observada a quantidade máxima, por mês, de pontos-GEPI constante do Anexo I, quando não exercida a opção de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 176, de 2007.

§ 2º – Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* e do § 1º, o limite máximo mensal para fins de pagamento corresponderá a quatro vezes o valor do maior vencimento calculado na forma prevista no art. 18 da Lei nº 6.762, de 1975.

§ 3º – A parcela decorrente da opção de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 176, de 2007, não se sujeita aos limites máximos mensais de que tratam o § 2º.

Art. 5º – Para atribuição da gratificação referida na alínea “a” e “b” do inciso I do *caput* do art. 1º ao GEFAZ e ao AFRE no exercício do cargo efetivo, após realizada a avaliação de desempenho na execução de suas atividades, será atribuída no trimestre, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das funções específicas no período, a quantidade de pontos-GEPI conforme o enquadramento na faixa correspondente prevista no Anexo II.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput*, será considerada a execução das atividades, sua quantificação e, se for o caso, o seu cronograma de realização, especificados em programação fiscal, sendo que a avaliação de desempenho será realizada mediante o confronto das atividades programadas e as realizadas, considerando a consecução total ou parcial das atividades, a qualidade dos trabalhos e o cumprimento dos prazos fixados, nos termos do regulamento.

Art. 6º – Para atribuição da gratificação referida no inciso II do *caput* do art. 1º ao TFAZ e ao AFAZ, todos no exercício do cargo efetivo, será considerado o atendimento a fatores relevantes para o desempenho do servidor, aos quais poderão ser atribuídos conceitos e pontuações na medida de seu atendimento, bem como poderão ser ponderados conforme o grau de relevância na realização das atribuições do servidor avaliado, nos termos do regulamento.

Art. 7º – O pagamento dos pontos-GEPI, e das cotas-GDI, conforme o caso, ao AFRE e ao GEFAZ, e ao TFAZ e ao AFAZ, no exercício de seus cargos efetivos, será feito mensalmente, sob a forma de adiantamento, tomando-se como referência o percentual apurado no penúltimo trimestre em relação aos limites previstos no art. 4º, aplicado sobre um terço do limite trimestral vigente no mês do pagamento.

§ 1º – Ao servidor em início de exercício do cargo efetivo ou que tenha reassumido as funções específicas do cargo efetivo será pago, mensalmente, a título de adiantamento, o número de pontos-GEPI, ou cotas-GDI, conforme o caso, correspondente a um terço do limite, até que se enquadre nas normas do *caput*.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, os pontos-GEPI, e as cotas-GDI serão pagos na proporção dos dias de efetivo exercício no mês.

Art. 8º – Nos períodos de afastamentos a que se refere o inciso II do § 4º do art. 2º, será atribuída:

I – ao GEFAZ e ao AFRE a quantidade de pontos-GEPI proporcional aos dias afastados no trimestre, adotando-se a faixa correspondente:

- a) ao desempenho obtido nos demais dias do trimestre;
- b) ao desempenho do trimestre imediatamente anterior, se o servidor tiver se afastado por todo o trimestre;
- c) ao limite máximo previsto no Anexo II, se o servidor não tiver exercido o cargo efetivo de GEFAZ ou de AFRE nos períodos a que se referem as alíneas “a” e “b” deste inciso;

II – ao TFAZ e ao AFAZ a quantidade de ou cotas-GDI, conforme o caso, proporcional aos dias afastados no trimestre, com base:

a) no desempenho obtido nos demais dias do trimestre;

b) no desempenho do trimestre imediatamente anterior, se o servidor tiver se afastado por todo o trimestre;

c) nos limites trimestrais máximos, se o servidor não tiver exercido o cargo efetivo de TFAZ ou AFAZ, conforme o caso, nos períodos a que se referem os alíneas “a” e “b” deste inciso.

Parágrafo único – Considera-se como desempenho do servidor no período de afastamento aquele atribuído na forma dos incisos I e II do *caput*.

Art. 9º – Será feito, anualmente, o confronto dos pontos-GEPI e das cotas-GDI pagos com os efetivamente devidos, para fins de acerto, que será processado até o terceiro trimestre de cada ano, relativamente ao ano anterior, aplicando-se para o saldo apurado em número de pontos ou cotas o valor unitário do ponto ou da cota vigente no mês do processamento do acerto.

Parágrafo único – Nas hipóteses de afastamento em razão de licença para tratar de interesse particular, exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria e de servidor colocado à disposição de outro órgão sem direito à percepção de GEPI ou GDI, o acerto previsto no *caput* será feito por ocasião da respectiva ocorrência.

Art. 10 – As gratificações referidas no art. 1º incorporam-se aos proventos de aposentadoria e à pensão dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme o caso, das carreiras de AFRE e GEFAZ, e de TFAZ e AFAZ, observados o tempo mínimo de percepção e os critérios previstos nos arts. 13-A e 18 da Lei nº 16.190, de 2006, ou em legislação aplicável à regra de aposentadoria do servidor.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, especialmente quanto aos procedimentos de programação e acompanhamento de atividades e avaliação do desempenho do servidor em exercício de seu cargo efetivo para fins de atribuição e pagamento das gratificações a que se refere o art. 1º.

Art. 12 – As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, ao servidor que fez a opção de que trata o art. 10 da Lei nº 16.190, de 2006.

Art. 13 – Ficam convalidados, até a data de publicação desta lei, a atribuição e os pagamentos das gratificações de que trata o art. 1º, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento vigente à época.

Parágrafo único – O disposto no *caput* dispensa quaisquer devoluções ou compensações de valores recebidos pelos servidores em conformidade com os regulamentos vigentes à época do seu recebimento.

Art. 14 – Aplica-se à Gratificação de Desempenho de Atividade de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 17.351, de 17 de janeiro de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº 46.026, de 17 de agosto de 2012, o mesmo critério de atualização previsto no art. 3º.

Parágrafo único – A gratificação a que se refere o *caput* será devida a servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o § 1º do art. 4º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Símbolo e Grau	Limite Mensal de Pontos-GEPI
F9 A	9.579
F8 B	9.379

F8 A	9.279
F7 B	9.079
F7 A	8.879
F6 B	8.679
F6 A	8.479
F5 B	7.279
F5 A	4.979
F4 C	3.979
F4 B	4.879
F4 A	4.179

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Faixa de desempenho	Limites máximos trimestrais
< 60%	Zero
60% a < 61%	14.200
61% a < 62%	15.060
62% a < 63%	15.900
63% a < 64%	16.720
64% a < 65%	17.520
65% a < 66%	18.300
66% a < 67%	19.060
67% a < 68%	19.800
68% a < 69%	20.520
69% a < 70%	21.220
70% a < 71%	21.900
71% a < 72%	22.560

72% a < 73%	23.200
73% a < 74%	23.820
74% a < 75%	24.420
75% a < 76%	25.000
76% a < 77%	25.560
77% a < 78%	26.100
78% a < 79%	26.620
79% a < 80%	27.120
80% a < 81%	27.600
81% a < 82%	28.060
82% a < 83%	28.500
83% a < 84%	28.920
84% a < 85%	29.320
85% a < 86%	29.700
86% a < 87%	30.060
87% a < 88%	30.400
88% a < 89%	30.720
89% a < 90%	31.020
90% a < 91%	31.300
91% a < 92%	31.560
92% a < 93%	31.800
93% a < 94%	32.020
94% a < 95%	32.220
95% a < 96%	32.400
96% a < 97%	32.560
97% a < 98%	32.700

98% a < 99%	32.820
99% a < 100%	32.920
> ou = 100%	33.000

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.302/2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 255/2026, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a concessão de isenção tributária incidente sobre a contribuição previdenciária do beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais que tenha sido acometido por doença incapacitante”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 12/3/2026, foi a proposta encaminhada para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe-nos, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em exame institui isenção da contribuição para o custeio da inatividade e pensão devida por beneficiários do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais acometidos por doença incapacitante, limitada à parcela dos proventos de reserva remunerada, reforma ou pensão que não exceda o dobro do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, previsto no art. 201 da Constituição da República. Para esse fim, o projeto elenca as doenças incapacitantes aptas a ensejar a concessão do benefício. Dispõe, ainda, que a isenção será devida mesmo quando a doença for contraída após a passagem à inatividade ou a instituição da pensão. Por fim, estabelece os requisitos formais para o requerimento, bem como os efeitos da decisão que conceder a isenção.

Segundo a mensagem: “A proposta tem por finalidade dar tratamento isonômico entre servidores civis e militares, especialmente no que se refere às garantias de proteção social destinadas àqueles que já na inatividade ou na condição de pensionistas encontram-se em situação de especial vulnerabilidade decorrente de doença incapacitante. No âmbito normativo do Estado, foi estabelecida, para os inativos e pensionistas do regime próprio de previdência social, a imunidade da contribuição previdenciária até o limite de duas vezes o teto do Regime Geral de Previdência Social quando acometidos por doença incapacitante, medida que reflete valores constitucionais relevantes, como a dignidade da pessoa humana, a proteção social e a justiça distributiva”.

Com efeito, a Constituição do Estado, em seu art. 36, § 19 – regulamentado pela Lei Complementar nº 173, de 29 de dezembro de 2023 –, assegura aos servidores civis vinculados ao regime próprio de previdência social imunidade nos mesmos moldes da isenção pretendida pelo projeto. Quando da tramitação, nesta Casa, do projeto de lei que deu origem à referida lei complementar, foi apresentada emenda que acrescentava dispositivo à proposição, estendendo a mencionada imunidade tributária “aos militares da reserva, aos militares reformados e aos pensionistas”.

O referido dispositivo, contudo, foi objeto de veto pelo governador, sob o fundamento de que a imunidade constitucional não alcança essa categoria, aplicando-se apenas aos servidores públicos civis, nos termos do art. 36 e do § 11 do art. 39 da Constituição Estadual. O veto foi mantido.

Diferentemente da proposta anterior, a presente iniciativa busca promover a equidade entre servidores civis e militares quanto à incidência de contribuição sobre seus proventos, valendo-se, para tanto, do instituto da isenção. Trata-se, portanto, de proposição que, embora incida sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, também se insere no âmbito do direito tributário e financeiro. Isso porque prevê a dispensa do pagamento de tributo – no caso, a contribuição previdenciária – e produz impactos diretos sobre o equilíbrio financeiro do sistema.

Nesse contexto, cumpre analisar a proposição no que tange aos aspectos da iniciativa e da competência legislativa.

No que se refere à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, embora, no campo tributário e financeiro, a Constituição não estabeleça reserva de iniciativa em favor do chefe do Poder Executivo, verifica-se que, nos termos do art. 66, inciso III, alínea “c”, da Constituição Estadual, são de iniciativa privativa do governador “o sistema de proteção social dos militares, o regime de previdência e o regime jurídico único dos servidores públicos (...)”. Assim, quanto a esse ponto, não se verifica vício de inconstitucionalidade.

Quanto ao aspecto da competência legislativa, destaca-se que, após a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, o art. 22, XXI, da Constituição da República passou a atribuir competência privativa à União para legislar sobre inatividade e pensão dos militares estaduais, cabendo-lhe a edição de normas gerais, como as previstas na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Por sua vez, aos estados compete editar leis específicas de caráter suplementar, destinadas a disciplinar aspectos do Sistema de Proteção Social dos Militares no âmbito local, desde que observados os parâmetros federais e vedada a instituição de regras que conflitem com as normas gerais estabelecidas pela União.

Dessa forma, não vislumbramos afronta às normas gerais editadas pela União, uma vez que a proposição se limita à concessão de isenção em hipótese específica, sem promover alteração na estrutura do Sistema de Proteção Social dos militares. No tocante ao campo tributário e financeiro, cumpre destacar que, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, trata-se de competência legislativa concorrente entre União, estados e Distrito Federal.

Diante do exposto, e considerando que a proposição guarda consonância com princípios constitucionais, em especial a dignidade da pessoa humana e a isonomia, bem como com as diretrizes constitucionais de proteção social, entende-se que a matéria pode tramitar nesta Casa.

Por se tratar de hipótese de isenção, caberá às comissões de mérito avaliar a repercussão econômico-financeira da medida pretendida.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.302/2026.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.302/2026**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 255/2026, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a concessão de isenção tributária incidente sobre a contribuição previdenciária do beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais que tenha sido acometido por doença incapacitante.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.302/2026 tem por objetivo estabelecer isenção tributária incidente sobre a contribuição previdenciária do beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais que tenha sido acometido por doença incapacitante.

Segundo explica o governador, a proposta tem por objetivo garantir tratamento isonômico aos servidores civis e aos militares no que diz respeito ao direito de não pagar contribuição previdenciária, até o limite de duas vezes o teto do Regime Geral de Previdência Social, nos casos em que o aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado ou o militar beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado houver sido acometido por doença incapacitante.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou que os estados têm competência para instituir normas específicas suplementando a legislação federal sobre inatividade e pensão dos militares estaduais. Ainda, pontuou que, à luz da alínea “c” do inciso III do art. 66 da Constituição Mineira, são de iniciativa privativa do governador proposições legislativas que tratem do sistema de proteção social dos militares. Por essas razões, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Cabe a esta Comissão de Administração Pública a análise dos aspectos de conveniência e oportunidade do projeto.

A proposição em apreço dispõe sobre a concessão de isenção da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos e pensões dos beneficiários do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais acometidos por doença incapacitante. A isenção alcança a parcela dos proventos que não exceda o dobro do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social, mediante comprovação da enfermidade por laudo médico oficial, podendo inclusive ser reconhecida quando a doença for contraída após a passagem à inatividade.

O projeto estabelece, também, rol de doenças incapacitantes coincidente com aquele tradicionalmente adotado na legislação previdenciária, incluindo hipóteses como neoplasia maligna, cardiopatia grave, doença de Parkinson e síndrome da imunodeficiência adquirida, entre outras. Disciplina, ainda, o procedimento para a concessão do benefício, exigindo requerimento do interessado, instruído com atestado médico e posterior confirmação por serviço médico oficial, com efeitos retroativos à data da comprovação da doença, observados os limites temporais previstos.

A iniciativa guarda estreita correspondência com o regime jurídico aplicável aos servidores públicos civis aposentados e pensionistas, disciplinado pela Lei Complementar nº 173, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a imunidade prevista no § 19 do art. 36 da Constituição do Estado. Essa norma assegura benefício de natureza semelhante aos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, adotando, inclusive, rol de doenças e requisitos procedimentais substancialmente idênticos aos previstos na proposição em estudo.

Nesse contexto, a proposta revela-se medida de harmonização normativa e de promoção da isonomia entre categorias de agentes públicos, que, embora submetidas a regimes distintos, compartilham situação equivalente de vulnerabilidade decorrente de doença incapacitante. Ao estender aos militares da reserva e seus pensionistas tratamento já conferido aos servidores civis, o projeto corrige assimetria injustificada e concretiza princípios constitucionais como a igualdade, a dignidade e a capacidade contributiva.

Em resumo, a proposição em análise é meritória, em razão de promover justiça fiscal e reforçar a proteção social de beneficiários em condição de fragilidade, sem implicar inovação desarrazoada. Cuida-se, na verdade, de assegurar o alinhamento do sistema estadual às diretrizes já consolidadas para o regime próprio dos servidores civis.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.302/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Rodrigo Lopes – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.874/2022

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o Projeto de Lei nº 3.874/2022 “Acrescenta dispositivo à Lei 21156, de 17 de janeiro de 2014”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto visa acrescentar novo inciso ao art. 4º da Lei nº 21.156, de 2014, que “institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar”, para acrescentar nova diretriz relativa a capacitação, formação e informação dos produtores rurais familiares acerca de planejamento sustentável da atividade agropecuária, crédito e seguro rural, novas tecnologias de baixo custo ou de alto impacto na atividade, boas práticas agrícolas, bem como todo tema pertinente ao desenvolvimento econômico, social e humano da atividade e de seus executores. O referido artigo estabelece diretrizes para a formulação do plano estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar, o Pledraf.

Ao apreciar o projeto em 1º turno, esta comissão entendeu que as diretrizes emanadas pelo dispositivo da Lei nº 21.156, de 2014, se referem conceitualmente ao desenvolvimento amplo da agricultura familiar e que, por força da sua natureza, a implementação do Pledraf certamente demandaria a aplicação dos diversos instrumentos da política agrícola, listados no Capítulo IV da Lei nº 11.405, de 1994, com vistas a atingir os objetivos estabelecidos no artigo 3º daquela lei, em especial no seu inciso XII. Esse inciso determina que o Estado deve “garantir a integração e a ampliação do acesso” dos agricultores à infraestrutura de produção e logística, à tecnologia, à comercialização e abastecimento alimentar e à educação contextualizada de qualidade, capacitação e profissionalização. Coube-nos acrescentar a esse rol a “formação continuada do agricultor familiar, em especial com foco em práticas sustentáveis e acesso às políticas públicas”. Além disso, acrescentamos dispositivo que determina a revisão periódica do referido plano. Essa composição, entendemos, alcança plenamente a intenção do autor e enriquece a política agrícola de Minas Gerais.

No que se refere à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária das quais decorram renúncia de receita, lembramos que elas devem atender às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade

Fiscal – LRF –, como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou a apresentação de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, o que não se verifica no caso em questão. Ademais, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que a proposta legislativa que crie renúncia de receita seja acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Com relação especificamente ao ICMS, a concessão de incentivo fiscal deve cumprir ainda outro requisito, qual seja, a celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal, e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975. O descumprimento desse requisito submeteria o Estado às pesadas sanções previstas na Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, para o ente federado que concede benefício fiscal unilateralmente, quais sejam: ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, de obter garantia de outro ente ou de realizar operações de crédito. Por essa razão, foi incluído dispositivo que condiciona a implementação dos incentivos à prévia autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, deixando, assim, a eficácia do incentivo dependente de ato posterior à eventual aprovação da lei, de competência do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.874/2022, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que institui a política estadual de desenvolvimento agrícola, e à Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, que institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso XII do art. 3º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, a seguinte alínea “e”:

“Art. 3º – (...)

XII – (...)

e) formação continuada do agricultor familiar, com foco, em especial, em práticas sustentáveis e acesso às políticas públicas;”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, o seguinte § 4º:

“Art. 4º – (...)

§ 4º – O Pledraf será revisado periodicamente, respeitado o intervalo máximo de cinco anos entre as revisões.”.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão e anistia de créditos tributários formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, inclusive multas e demais acréscimos legais, referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, decorrentes de operações internas com milho e silagem de milho e derivados destinados a produtor rural, cooperativas de produtores ou fabricantes de ração balanceada, concentrado ou suplemento para alimentação animal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de janeiro de 2025.

§ 1º – Poderão ser incluídos na remissão e na anistia a que se refere o *caput* os valores objeto de autuação e aqueles espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2025.

§ 2º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza a restituição de valores já recolhidos até a data da regulamentação das disposições desta lei;

II – não autoriza compensação das quantias pagas;

III – não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo.

§ 3º – Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo disciplinará os termos e as condições relativos à concessão dos benefícios de que trata este artigo.

§ 4º – A implementação dos benefícios de que trata este artigo fica condicionada à prévia autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Raul Belém, presidente e relator – Dr. Maurício – Coronel Henrique.

PROJETO DE LEI Nº 3.874/2022

(Redação do Vencido)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que institui a política estadual de desenvolvimento agrícola, e à Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, que instituiu a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar – Pedraf.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao inciso XII do art. 3º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, a seguinte alínea “e”:

“Art. 3º – (...).

XII – (...)

e) formação continuada do agricultor familiar, em especial com foco em práticas sustentáveis e acesso às políticas públicas.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 21.156, de 17 de Janeiro de 2014, o seguinte § 4º:

“Art. 4º – (...)

§ 4º – O Pedraf deverá ser revisado periodicamente, respeitado o intervalo máximo de cinco anos entre as atualizações.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.480/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Retiro os trechos rodoviários que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, determina a desafetação dos trechos da Rodovia LMG-635 compreendidos entre o Km 88,4 e o Km 89,8, com a extensão de 1,4km; e entre o Km 91,7 e o Km 92,2, com a extensão de 0,5km, e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Santo Antônio do Retiro, a fim de que passem a integrar o perímetro urbano do município como vias urbanas.

Na transferência da titularidade de bem público, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação das áreas correspondentes aos trechos rodoviários identificados na proposição em exame não implicará mudança em sua natureza jurídica, pois, como vias urbanas, os bens continuarão sendo de uso comum do povo. Além disso, conforme consta no projeto, os trechos reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhes tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Tendo em vista as informações constantes no processo, reiteramos o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.480/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 1.480/2023

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Santo Antônio do Retiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia LMG-635 compreendidos entre o Km 88,4 e o Km 89,8, com a extensão de 1,4km (um vírgula quatro quilômetro); e entre o Km 91,7 e o Km 92,2, com a extensão de 0,5km (zero vírgula cinco quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Retiro as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do município e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objetos da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.360/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria deste Colegiado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora o projeto a esta Mesa Diretora para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 79, VIII, “a”, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição sob comento prevê a revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa, de acordo com a regra contida no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e reiterada no *caput* do art. 24 da Constituição do Estado.

Na análise do projeto em 1º turno, considerou-se que a proposição atende tanto aos requisitos de iniciativa quanto aos pressupostos constitucionais e legais que regem a matéria.

Passando à apreciação das questões de natureza financeira e orçamentária da proposição, destacamos que os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República estabelecem como pressupostos a serem observados para a concessão de qualquer acréscimo de remuneração aos servidores públicos a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para suprir a despesa e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No tocante à previsão orçamentária, verifica-se que as dotações consignadas a este Poder pela Lei Orçamentária Anual – LOA – para o exercício de 2026 – Lei nº 25.698, de 14/1/2026 – são suficientes para fazer face aos acréscimos financeiros propostos. Além disso, o aumento de despesa decorrente da aprovação do projeto tem compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – vigente e com a LDO – Lei nº 25.440, de 6/8/2025 –, que, em seu art. 19, prevê a concessão da revisão geral anual, desde que observados os dispositivos pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Relativamente aos limites previstos na LRF para despesa de pessoal, os Relatórios de Gestão Fiscal da Assembleia Legislativa referentes ao último quadrimestre de 2025 demonstram que a despesa total de pessoal deste Poder, no patamar de 1,3303% da Receita Corrente Líquida – RCL –, encontra-se muito abaixo do limite máximo, o qual corresponde, no momento, a 1,9%. Com efeito, a Assembleia vem cumprindo rigorosamente as normas que disciplinam a gestão financeira e orçamentária responsável. Logo, o percentual de revisão proposto, correspondente a 5,4%, não compromete a gestão fiscal adotada pela Assembleia Legislativa.

Pelo exposto, não se vislumbra óbice de natureza formal, orçamentária, financeira ou fiscal para a aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.360/2026, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de março de 2026.

Leninha, relatora.

PROJETO DE LEI Nº 5.360/2026

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, considerados os reajustes concedidos até o previsto na Lei nº 25.240, de 9 de maio de 2025, fica revisto para R\$1.067,52 (mil e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 2º – A revisão de que trata esta lei se aplica aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade e cujos proventos e pensões tiverem como referência os valores previstos na tabela a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – O servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e sejam reajustados na forma do § 8º do referido art. 40 e do § 7º do referido art. 7º e que estava em atividade na data prevista para a revisão de que trata esta lei faz jus aos reajustes devidos até a data de sua aposentadoria e ao recálculo de seus proventos em decorrência dessa revisão.

Art. 4º – O § 1º do art. 4º da Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

§ 1º – As carreiras de que trata este artigo integram, em razão das atribuições de seus cargos, próprias do Poder Legislativo, o conjunto de carreiras típicas de Estado.”.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com João Pedro Emerick Ramos, produtor do café João Miguel, do Município de Alto Jequitibá, pela conquista do título de Grande Campeão Estadual do 22º Concurso de Qualidade dos Cafés de Minas Gerais, promovido pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Requerimento nº 16.072/2025, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com Wagner Maniçoba de Moura pela histórica conquista do prêmio de Melhor Ator em Filme de Drama no Globo de Ouro 2026, em reconhecimento a sua atuação na obra *O Agente Secreto* (Requerimento nº 16.182/2026, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Maria Carolina da Costa pela conquista do título de Miss Brasil das Américas 2024, na categoria Pré-Teen (Requerimento nº 16.204/2026, da deputada Andréia de Jesus);

de congratulações com Isaac Luiz de Almeida Pereira pela conquista do 2º lugar na competição International Brilliant Scholars Olympiad – IBSO –, voltada para estudantes do ensino médio, e também por sua destacada atuação em competições de

xadrez, tendo conquistado recentemente o 6º lugar no Campeonato Mineiro de Xadrez, na categoria Sub-18, um feito histórico para a juventude mineira (Requerimento nº 16.378/2026, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com os militares que atuaram na operação para impedir tentativa de roubo no dia 22/2/2026, em Belo Horizonte, que resultou na prisão em flagrante do criminoso e na apreensão da arma utilizada na ação criminosa (Requerimento nº 16.427/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona, pela participação na operação, formalizada no Reds nº 2026-008726735-001 e realizada na região Leste de Belo Horizonte, em 23/2/2026, que resultou na localização e apreensão de expressiva quantidade de entorpecentes e na prisão do detentor do material ilícito (Requerimento nº 16.428/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os militares que atuaram na operação realizada na região do Barreiro, no Município de Belo Horizonte, em 21/2/2026, formalizada no Reds nº 2026-008365214-001, que resultou na prisão de duas mulheres por tráfico de drogas e na apreensão de entorpecentes e materiais relacionados à atividade ilícita (Requerimento nº 16.429/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com Ignácio Dionísio de Oliveira por sua destacada atuação no esporte e na assistência social e por sua contribuição à sociedade mineira, em especial ao Município de Cachoeira de Minas (Requerimento nº 16.437/2026, do deputado Betinho Pinto Coelho);

de congratulações com a Escola de Samba Triunfo Barroco pelo 3º lugar no Carnaval 2026 de Belo Horizonte, com o enredo “Chico Rei – Reinos da liberdade em solo mineiro” (Requerimento nº 16.466/2026, da deputada Andréia de Jesus);

de congratulações com a Escola de Samba Estrela do Vale pela conquista do título de campeã do Carnaval de Belo Horizonte 2026, em reconhecimento à excelência de sua apresentação, à homenagem à cidade de Barbacena e à dedicação de seus componentes, que abrilhantaram a folia na Avenida dos Andradas (Requerimento nº 16.467/2026, da deputada Andréia de Jesus);

de congratulações com os militares que menciona, participantes da operação registrada sob o Reds nº 2026-008137200-001, realizada em 20/2/2026, no Município de Contagem, em decorrência de operação integrada de combate ao tráfico ilícito de drogas e ao crime organizado, que resultou na prisão de envolvidos e na apreensão de expressiva quantidade de entorpecentes e armamento (Requerimento nº 16.556/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona, participantes da operação registrada sob o Reds nº 2026-009113434-001, realizada em 25/2/2026, no Município de Contagem, que resultou na apreensão de expressiva quantidade de entorpecentes, na prisão de três criminosos e na apreensão de veículo utilizado na prática de tráfico de drogas (Requerimento nº 16.557/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Escola de Samba Unidos do Guaranys Pedreira Prado Lopes pela consagração como campeã do grupo de acesso no Carnaval de Belo Horizonte de 2026 (Requerimento nº 16.559/2026, da deputada Andréia de Jesus);

de congratulações com o Bloco Caricato Estivadores do Havaí pela conquista do título de campeão do Carnaval de Belo Horizonte de 2026 na categoria de blocos caricatos (Requerimento nº 16.560/2026, da deputada Andréia de Jesus);

de congratulações com os bombeiros militares, policiais militares, policiais civis e policiais penais que atuaram de forma exemplar na região da Zona da Mata, especialmente nos Municípios de Ubá, Juiz de Fora e Matias Barbosa, durante o intenso período de chuvas que assolou a região (Requerimento nº 16.607/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os militares que menciona, integrantes do 16º Batalhão de Polícia Militar, que participaram da ocorrência formalizada no Reds nº 2026-007269954-002, em 14/2/2026, no Município de Belo Horizonte, que resultou na prisão em flagrante de autor de invasão de domicílio e de lesão corporal (Requerimento nº 16.608/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com Fábio de Cássio Militão, professor de educação física, pela elaboração do projeto de exposição do Museu do Negro no Futebol da Escola Estadual de Melo Viana, em Esmeraldas, iniciativa que valoriza o protagonismo negro no esporte e amplia o debate do racismo estrutural (Requerimento nº 16.782/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com Humberto Pereira, professor de história da educação básica, pela elaboração do projeto de exposição do Museu do Negro no Futebol da Escola Estadual de Melo Viana, em Esmeraldas, o qual destacou o protagonismo negro no esporte e ampliou o debate sobre o racismo estrutural (Requerimento nº 16.783/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com o babalorixá César Marimbondo (César Augusto da Silva) pela atuação no programa Encontro de Saberes, da Universidade do Estado de Minas Gerais, com foco no reconhecimento e na valorização dos saberes de mestres e mestras de comunidades tradicionais (Requerimento nº 16.798/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com Laís Barbosa Patrocino pela atuação no programa Encontro de Saberes, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Requerimento nº 16.799/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com os policiais militares do 8º Batalhão de Polícia Militar e do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas pela atuação no confronto com integrantes de uma organização criminosa em Campo Belo, que resultou na morte de quatro criminosos acusados de terem assassinado, de forma covarde, o Sgt. PM Rodrigo da Silva Pereira (Requerimento nº 16.838/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Bombeiro Instrumental Orquestra Show pelos 20 anos de existência e atuação artística, período em que o grupo tem levado música, cultura e alegria à sociedade mineira (Requerimento nº 16.840/2026, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Marcos Paulo de Souza Miranda pelo lançamento da segunda edição do livro *Caminho do comércio*, que trouxe à tona a importância da rota oitocentista, e pelos eventos promovidos para difusão dessa obra no Estado, notadamente em Bom Jardim de Minas e Andrelândia (Requerimento nº 16.858/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Márcio Borges pelo notável conjunto de sua obra e pela relevância de sua trajetória para as culturas mineira e brasileira (Requerimento nº 16.859/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Instituto Inhotim, em Brumadinho, pelos 20 anos de abertura ao público (Requerimento nº 16.860/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Cassiano Henrique Candido, conhecido como Kaká Chazz, pelo brilhante trabalho visual e muralista que vem desenvolvendo há mais de uma década, com foco em temas ligados à cultura popular brasileira, identidade regional, diversidade e preservação ambiental (Requerimento nº 16.861/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Alex Sandro Calheiros de Moura pelas conquistas à frente do Museu da Inconfidência, com destaque para o fortalecimento da política museológica, a ampliação do papel educativo, a valorização de narrativas históricas plurais e a inclusão do museu na Rede de Lugares de História e Memória da Unesco (Requerimento nº 16.862/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Escola de Dança Maiher Menezes, do Município de Divinópolis, pelos 25 anos de relevante contribuição à cultura e à inclusão social no Centro-Oeste do Estado (Requerimento nº 16.863/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Pe. Amauri Paixão pelos relevantes serviços prestados à comunidade, especialmente por sua dedicada atuação pastoral, compromisso com a evangelização e incansável trabalho social (Requerimento nº 16.865/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com os organizadores do Fórum de Artistas Mineiros nas Encenações da Semana Santa pela realização de sua primeira edição (Requerimento nº 16.866/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Centro Cultural Mundo Cênico pelo relevante trabalho desenvolvido na promoção da arte, da cultura e da formação cidadã, bem como pela realização do auto de Natal *Sinhô Rei Menino* (Requerimento nº 16.867/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável, a Associação dos Recicladores de Belo Horizonte, a Cooperativa Solidária de Trabalhadores e Grupos Produtivos da Região Leste e a Cooperativa Solidária dos Recicladores e Grupos Produtivos do Barreiro e Região pela participação no Reciclabelô de 2026 (Requerimento nº 16.869/2026, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Grupo de Resgate Animal de Belo Horizonte pelo trabalho de resgate e proteção dos animais atingidos pelas enchentes ocorridas na Zona da Mata, especialmente em Juiz de Fora e Ubá, em 2026 (Requerimento nº 16.883/2026, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com a Coordenadoria de Defesa Civil pela efetiva atuação e socorro às vítimas das enchentes nos Municípios de Juiz de Fora e Ubá, em fevereiro de 2026 (Requerimento nº 16.884/2026, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com os produtores de cachaças de alambique e aguardentes de cana campeões do 2º Concurso de Avaliação da Qualidade das Cachaças de Alambique e Aguardentes de Cana Mineiras, promovido pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais em novembro de 2025 (Requerimento nº 16.887/2026, da Comissão de Agropecuária).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 16.374/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para incluir, no calendário de 2026 do órgão, a realização de seminário regional sobre o artesanato mineiro, a ser realizado em Diamantina, com o objetivo de debater temas específicos e atuais do setor, como políticas públicas estaduais, conquistas e desafios, com a participação de artesãos mineiros, lideranças de associações, grupos e cooperativas de artesanato, além de instituições apoiadoras.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: Trata-se de complementação necessária em razão da resposta obtida ao pedido de providências contido no Requerimento nº 13.933/2025, relativo à realização de evento regional sobre o artesanato mineiro em Diamantina.

REQUERIMENTO Nº 16.406/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada e o deputado que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – em Belo Horizonte pedido de providências para Decretação de calamidade pública estadual e mobilização extraordinária de recursos para Juiz de Fora.

O deputado estadual Betão, no uso de suas atribuições parlamentares, vem, respeitosamente, requerer que o Governo do Estado de Minas Gerais:

Considerando que o Município de Juiz de Fora foi atingido por volume pluviométrico superior a 584 milímetros acumulados no mês de fevereiro, ocasionando graves consequências sociais, estruturais e humanitárias;

Considerando os registros de soterramentos, alagamentos generalizados, transbordamento de rios, danos estruturais a equipamentos públicos, interrupção de serviços essenciais, desalojamento de famílias e comprometimento da mobilidade urbana; Considerando que o Município já decretou situação de calamidade pública.

Requer:

1 – que o Governo do Estado decrete, em consonância com o Município, situação de calamidade pública em âmbito estadual, a fim de viabilizar:

2 – liberação célere de recursos do Tesouro Estadual;

3 – simplificação de processos administrativos para contratação emergencial;

4 – mobilização ampliada da Defesa Civil Estadual e demais órgãos competentes;

5 – que sejam disponibilizados: recursos financeiros emergenciais; Equipes técnicas especializadas (engenheiros, geólogos, assistência social, saúde); máquinas e infraestrutura pesada para desobstrução de vias e contenção de encostas; Apoio habitacional provisório às famílias desalojadas;

6 – que seja instituído gabinete de crise integrado entre Estado e Município, com monitoramento permanente da situação. A urgência da medida se justifica diante da gravidade do cenário e da necessidade de resposta coordenada, eficiente e imediata.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social – Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: As chuvas sucessivas que vêm caindo desde o início do mês de fevereiro na região saturaram o solo e aumentaram o volume dos córregos e rios. Na noite do último dia 23 e na madrugada do dia 24 de fevereiro o fenômeno climático se intensificou atingindo marcas históricas: foram mais de 580 milímetros de chuva. Foram registrados 20 soterramentos em Juiz de Fora. O Rio Paraibuna, que corta a cidade, saiu da calha. Até o início da manhã do dia 24 de fevereiro foram contabilizadas 14 mortes, 45 pessoas seguem desaparecidas (entre elas sete crianças) e mais de 440 pessoas estão desabrigadas. Os efeitos decorrentes dos eventos climáticos permanecem com danos materiais e ambientais, especialmente a destruição de casas, interdição de ruas e pontes. Perduram também os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos.

REQUERIMENTO Nº 16.407/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada e o deputado que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – em Belo Horizonte e ao Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – em Belo Horizonte pedido de providências para

1 – Envio imediato de equipes técnicas para:

Mapeamento de áreas de risco;

- 2 – Avaliação estrutural de pontes e encostas;
- 3 – Monitoramento de novos riscos geológicos;
- 4 – Disponibilização de Maquinário pesado;
- Caminhões;
- Equipamentos de contenção de encostas;
- 5 – Requer ainda:
 - Estruturas provisórias para abrigo;
 - Apoio à reconstrução da infraestrutura urbana danificada.
 - A ação integrada do Estado é indispensável para preservar vidas e restabelecer a normalidade no Município.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social – Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: As chuvas sucessivas que vêm caindo desde o início do mês de fevereiro na região saturaram o solo e aumentaram o volume dos córregos e rios. Na noite do último dia 23 e na madrugada do dia 24 de fevereiro o fenômeno climático se intensificou atingindo marcas históricas: foram mais de 580 milímetros de chuva. Foram registrados 20 soterramentos em Juiz de Fora. O Rio Paraibuna, que corta a cidade, saiu da calha.

Até o início da manhã do dia 24 de fevereiro foram contabilizadas 14 mortes, 45 pessoas seguem desaparecidas (entre elas sete crianças) e mais de 440 pessoas estão desabrigadas. Os efeitos decorrentes dos eventos climáticos permanecem com danos materiais e ambientais, especialmente a destruição de casas, interdição de ruas e pontes. Perduram também os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos.

REQUERIMENTO Nº 16.409/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada e o deputado que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MDR – em Brasília pedido de providências para reconhecimento federal da situação de emergência/estado de calamidade pública e liberação de recursos extraordinários para ações imediatas de socorro e assistência humanitária nos municípios de Minas Gerais de Juiz de Fora, Matias Barbosa e Ubá.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente – Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: Na qualidade de Deputada Estadual e Deputado Estadual por Minas Gerais, solicitamos o apoio emergencial da União aos Municípios de Juiz de Fora, Matias Barbosa e Ubá em razão das intensas chuvas que assolaram a região nos últimos dias.

Em decorrência dos recentes eventos adversos ocorridos no território municipal, que resultaram em significativos danos humanos, materiais e ambientais, a estrutura local de resposta encontra-se sobrecarregada diante da dimensão das ocorrências registradas. As equipes municipais têm atuado de forma contínua nas ações de atendimento emergencial, acolhimento das famílias atingidas, levantamento de danos e monitoramento das áreas de risco.

Conforme reportagem da Globo.com (<https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/ao-vivo/chuvas-uba-juiz-de-fora-minas-gerais-acompanhe-ao-vivo.ghtml>) os temporais deixam até o momento 22 mortos e mais de 40 desaparecidos em Juiz de Fora, Ubá e Matias Barbosa.

Os referidos municípios decretaram situação de Emergência/Estado de Calamidade Pública e pedem apoio do Governo do Estado para o reconhecimento da situação.

Considerando que nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, compete à União apoiar estados e municípios em situações de desastre, mediante reconhecimento federal;

Considerando o necessário apoio ao restabelecimento aos serviços essenciais bem como a transferência de recursos para ações socorro e assistência às populações atingidas; é que solicitamos celeridade na análise dos pedidos de reconhecimento federal da situação de emergência/estado de calamidade pública e Liberação de recursos extraordinários para ações imediatas de socorro e assistência humanitária.

A magnitude dos danos ultrapassa a capacidade de resposta exclusiva dos entes locais, tornando imprescindível e urgente a atuação complementar da União, em regime de cooperação federativa.

REQUERIMENTO Nº 16.410/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada e o deputado que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – em Belo Horizonte pedido de providências para Decretação de calamidade pública estadual e mobilização extraordinária de recursos para Matias Barbosa.

Considerando que o Município de Juiz de Fora foi atingido por volume pluviométrico superior ao previsto, ocasionando graves consequências sociais, estruturais e humanitárias;

Considerando os registros de soterramentos, alagamentos generalizados, transbordamento de rios, danos estruturais a equipamentos públicos, interrupção de serviços essenciais, desalojamento de famílias e comprometimento da mobilidade urbana; Considerando que o Município já decretou situação de calamidade pública.

Requer:

1 – Que o Governo do Estado decrete, em consonância com o Município, situação de calamidade pública em âmbito estadual, a fim de viabilizar:

2 – Liberação célere de recursos do Tesouro Estadual;

3 – Simplificação de processos administrativos para contratação emergencial;

4 – Mobilização ampliada da Defesa Civil Estadual e demais órgãos competentes;

5 – Que sejam disponibilizados: Recursos financeiros emergenciais; Equipes técnicas especializadas (engenheiros, geólogos, assistência social, saúde); Máquinas e infraestrutura pesada para desobstrução de vias e contenção de encostas; Apoio habitacional provisório às famílias desalojadas;

6 – Que seja instituído gabinete de crise integrado entre Estado e Município, com monitoramento permanente da situação. A urgência da medida se justifica diante da gravidade do cenário e da necessidade de resposta coordenada, eficiente e imediata.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social – Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: Em Matias Barbosa, foram registrados 69 milímetros de chuva, volume suficiente para causar transtornos em diferentes pontos do município. A intensidade ao longo do período elevou rapidamente o nível dos cursos d'água e acendeu o alerta para áreas ribeirinhas.

O volume acumulado contribuiu para o transbordamento do Rio Paraibuna, provocando alagamentos em diversas regiões da cidade. Ruas ficaram tomadas pela água, moradores enfrentaram dificuldades de deslocamento e houve registros de prejuízos materiais.

REQUERIMENTO Nº 16.411/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada e o deputado que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – em Belo Horizonte pedido de providências para Decretação de calamidade pública estadual e mobilização extraordinária de recursos para Ubá.

Considerando que o Município de Ubá foi atingido por volume pluviométrico muito acima do previsto, ocasionando graves consequências sociais, estruturais e humanitárias;

Considerando os registros de soterramentos, alagamentos generalizados, transbordamento de rios, danos estruturais a equipamentos públicos, interrupção de serviços essenciais, desalojamento de famílias e comprometimento da mobilidade urbana; Considerando que o Município já decretou situação de calamidade pública.

Requer:

1 – Que o Governo do Estado decrete, em consonância com o Município, situação de calamidade pública em âmbito estadual, a fim de viabilizar:

2 – Liberação célere de recursos do Tesouro Estadual;

3 – Simplificação de processos administrativos para contratação emergencial;

4 – Mobilização ampliada da Defesa Civil Estadual e demais órgãos competentes;

5 – Que sejam disponibilizados: Recursos financeiros emergenciais; Equipes técnicas especializadas (engenheiros, geólogos, assistência social, saúde); Máquinas e infraestrutura pesada para desobstrução de vias e contenção de encostas; Apoio habitacional provisório às famílias desalojadas;

6 – Que seja instituído gabinete de crise integrado entre Estado e Município, com monitoramento permanente da situação. A urgência da medida se justifica diante da gravidade do cenário e da necessidade de resposta coordenada, eficiente e imediata.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social – Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: As chuvas intensas que atingiram Ubá, na Zona da Mata mineira, na madrugada desta terça-feira (24), deixaram a cidade debaixo d'água. O grande volume de precipitação provocou alagamentos em diversos bairros, transbordamento de cursos d'água e enxurradas que arrastaram veículos e invadiram imóveis.

Duas mortes foram confirmadas pela Polícia Militar. Durante a madrugada, houve o desabamento de uma casa e ruas ficaram completamente tomadas pela água. Pelo menos dois imóveis desabaram, e há relatos de que uma fonte localizada na região central da cidade tenha se deslocado com a força da enxurrada.

Os impactos também atingiram os serviços públicos. Atendimentos de saúde foram suspensos temporariamente e as aulas na rede estadual precisaram ser canceladas. A cidade contabiliza prejuízos materiais significativos, com interdições, destruição de estruturas e consequências sociais decorrentes do temporal.

REQUERIMENTO Nº 16.452/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Carol Caram e do deputado Rodrigo Lopes aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 24/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, à Secretaria de Estado de Governo, ao Ministério da Defesa, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao Ministério das Cidades pedido de providências para que seja conferida urgência ao atendimento e promovido o deslocamento de maquinários e de contingentes das Forças Armadas e da Defesa Civil para os municípios da Zona da Mata que já publicaram decretos de calamidade, como Juiz de Fora, Ubá e Senador Firmino, bem como para a região da Baixada Fluminense.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

REQUERIMENTO Nº 16.602/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 25/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para a realização de cursos para formação e requalificação de guarda-vidas civis, focados em prevenção e técnicas de salvamento aquático, no Município de Governador Valadares.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: O curso solicitado é de extrema importância para a segurança em piscinas abertas ao público, bem como em outros espaços destinados à prática de natação acessíveis à população. Tendo em vista que o curso é oferecido atualmente apenas em Belo Horizonte e que isso acaba por inviabilizar a presença de profissionais de clubes com menor poder financeiro, ocasionando a desatualização de técnicas de salvamento, solicita-se que o referido curso seja ofertado no Município de Governador Valadares.

REQUERIMENTO Nº 16.618/2026*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 25/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para a melhoria da infraestrutura dos centros socioeducativos e do Sistema Socioeducativo do Estado, que enfrentam quadro de colapso estrutural caracterizado por núcleos interditados, instalações precárias, viaturas sucateadas, ausência de equipamentos de proteção individual, sobrecarga e adoecimento dos servidores e insegurança jurídica quanto às suas atribuições, mediante a adoção das seguintes medidas: 1 – intervenção administrativa imediata nas unidades do referido sistema, com vistas ao levantamento emergencial das condições estruturais de cada unidade, à elaboração de plano de recuperação física das unidades e à execução imediata de obras de reforma, adequação e segurança; 2 – destinação urgente de equipamentos de proteção individual e de instrumentos de segurança institucional aos agentes socioeducativos; 3 – renovação e manutenção da frota de viaturas, garantindo condições mínimas para escoltas e deslocamentos; e 4 – garantia de presença mínima de servidores efetivos em todas as unidades, evitando precarização funcional e fragilização institucional.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

* – Publicado com a Emenda nº 1, aprovada em 11/3/2026.

REQUERIMENTO Nº 16.780/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e à Defesa Civil em Sabará pedido de providências para a realização de vistorias, com a elaboração de laudos de avaliação, do prédio da Escola Sônia Sabarense Martins, localizada no Município de Raposos, diante de relatos de possíveis comprometimentos estruturais na unidade escolar.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Foram identificados na Escola Sônia Sabarense Martins, localizada no Município de Raposos, diversos sinais de comprometimento estrutural, tais como rachaduras em paredes, trincas no solo, muros inclinados e indícios de instabilidade em algumas salas de aula. Embora tenha sido realizada intervenção pontual no telhado da escola, persistem preocupações quanto à segurança estrutural do prédio, uma vez que, segundo os relatos recebidos, os problemas observados não se restringem à cobertura da edificação, podendo estar relacionados às condições do terreno e da base da construção. De acordo com as informações apresentadas, o prédio teria sido construído em área com presença de nascentes e solo com infiltração de água, além de ter sido erguido sobre aterro realizado após desmatamento do terreno, circunstâncias que podem influenciar na estabilidade da edificação ao longo do tempo. Diante desse cenário, e considerando a circulação diária de estudantes, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar no local, mostra-se prudente e necessário que sejam realizadas vistorias técnicas por órgãos competentes, com a elaboração de laudo especializado que permita avaliar de forma precisa as condições estruturais do imóvel e, se for o caso, indicar as intervenções necessárias para garantir a segurança e a integridade de todos que utilizam a unidade escolar.

REQUERIMENTO Nº 16.784/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ibitaré pedido de providências para que sejam feitas as devidas alterações na legislação municipal do referido município, para fins de cumprimento imediato da Lei Federal nº 15.326, de 6/1/2026, que incluiu os professores da educação infantil como profissionais do magistério no âmbito da rede municipal de Ibitaré.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/3/2026, que teve por finalidade debater o cumprimento da Lei Federal nº 15.326, de 2026, que incluiu os professores da educação infantil como profissionais do magistério, no âmbito da rede municipal de Ibitaré.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.785/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja

encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Ronald Belinassi referente a esclarecimentos sobre sua folha de pagamento, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 5/3/2026, sob o Protocolo nº 101848.001711-9/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.786/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Sirlene Martins Gonçalves Coura referente a publicação de licença para tratamento de saúde, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 5/3/2026, sob o Protocolo nº 101848.001729-9/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.787/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Ana Cláudia de Almeida Cruz referente a publicação de promoção por escolaridade, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 5/3/2026, sob o Protocolo nº 101848.001727-0/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.788/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Fernanda Almeida Martins referente a flexibilização de jornada do módulo II, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 5/3/2026, sob o Protocolo nº 101848.001722-7/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.789/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Helimar Fernandes Ribeiro Assis referente ao pagamento do seu FGTS, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 5/3/2026, sob o Protocolo nº 101848.001716-1/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.790/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Lara Santos referente a processo de averbação, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 5/3/2026, sob o Protocolo nº 101848.001730-1/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.792/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja promovida a alteração do inciso I do art. 25 da Resolução SEE nº 5.210, de 2025, a fim de incluir o secretário de escola entre as exceções à vedação de ampliação de carga horária, assegurando tratamento isonômico em relação aos cargos de diretor escolar e vice-diretor.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A Resolução SEE nº 5.210, de 2025, ao vedar a ampliação de carga horária aos servidores em afastamento legal, excepcionou apenas os ocupantes de cargo de diretor escolar e função gratificada de vice-diretor, deixando de contemplar o secretário de escola. Tal diferenciação carece de razoabilidade, uma vez que o secretário de escola exerce função administrativa essencial à organização pedagógica e à regularidade dos atos escolares. A exclusão da referida função da exceção normativa gera tratamento desigual entre profissionais igualmente indispensáveis ao funcionamento da unidade escolar. Além disso, a possibilidade de ampliação da carga horária, quando houver saldo disponível, não acarreta prejuízo à administração, ao contrário, contribui para a continuidade e eficiência do serviço público. Impedir tal ampliação pode ocasionar prejuízo remuneratório injustificado ao servidor, especialmente quando a complementação do RB representa parcela significativa de seus vencimentos. A medida pleiteada harmoniza-

se com os princípios da isonomia, da razoabilidade e da valorização dos profissionais da educação e, mostra-se, portanto, necessária para assegurar justiça funcioal e coerência interna ao ato regulamentar.

REQUERIMENTO Nº 16.793/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação, à Ouvidoria-Geral do Estado e ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais pedido de providências para que seja apurada, com fulcro no inciso III do art. 9º do Decreto Estadual nº 47.528, de 2018, possível prática de assédio moral no âmbito da Escola Estadual Professor Alberto Mazoni Andrade, situada no Município de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.795/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que consolide e disponibilize, no portal dados.educacao.mg.gov.br, na aba Prédios e Escolas, os microdados relativos à rede física das escolas estaduais de Minas Gerais, em formato de consulta simplificado, uma vez que os microdados disponíveis no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira abrangem escolas de todo o País, o que dificulta o acesso a informações específicas do Estado.

Essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo, pela comissão, da temática “Monitoramento do cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação – PEE”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025-2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Este pedido de providências decorre de resposta da Secretaria de Estado de Educação ao Requerimento nº 11.437/2025, na qual se informou que os dados em questão estão disponíveis no sítio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, por meio dos microdados do Censo Escolar. Embora tais informações possam, de fato, ser obtidas nesse conjunto de dados, esta comissão entende que o grande volume de registros, abrangendo escolas de todo o País, e o formato de sua disponibilização dificultam a consulta pelo público, tornando menos acessível a localização das informações pretendidas.

REQUERIMENTO Nº 16.797/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Matozinhos pedido de providências para abertura de canal de diálogo entre o Executivo municipal, os profissionais da educação e a comunidade escolar sobre o processo de designação e o processo seletivo simplificado da área da educação para o exercício de 2026, em razão das inconsistências verificadas nesses processos.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Nosso mandato recebeu diversos relatos de candidatos e profissionais da educação municipal de Matozinhos, que participaram do Processo Seletivo Simplificado de Designação e Contratação, promovido pelo município, os quais evidenciam um cenário de insatisfação, insegurança e questionamentos quanto à validade do certame.

Os relatos apontam que o edital apresentou critérios confusos, abrindo espaço para interpretações divergentes, gerando incertezas entre os candidatos quanto à correta aplicação da pontuação e à classificação final. Além disso, destaca-se a ausência de transparência e participação da comunidade escolar, não havendo informações sobre consulta prévia ou escuta dos profissionais afetados.

Também foram relatadas falhas de acessibilidade e comunicação, pois o suporte aos candidatos foi disponibilizado de forma tardia. Diante disso, os requerimentos e o acesso às respostas ocorreram especificamente de forma presencial, restringindo o direito à informação.

Foram apontadas, ainda, inconsistências no formulário eletrônico de inscrição, que não contemplou adequadamente determinados formatos de graduação. Outro ponto, é que o processo não possibilitou a retificação de informações durante o período de inscrição, mesmo com as falhas reconhecidas no sistema, resultando em indeferimentos e prejuízos a candidatos qualificados.

Importante ressaltar que tais falhas não se limitaram a casos isolados, mas atingiram diversos participantes, o que caracteriza um possível problema sistêmico na condução do processo seletivo. Diante disso, justifica-se este requerimento com a necessidade de abertura de um canal de diálogo efetivo entre a Secretaria Municipal de Matozinhos, os profissionais da educação e a comunidade escolar, para esclarecimento dos fatos e avaliação das providências cabíveis, assegurando transparência e segurança jurídica para a categoria.

REQUERIMENTO Nº 16.801/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Alexandre Campos Siqueira referente a esclarecimentos sobre descontos em sua folha de pagamento, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 9/3/2026, sob o Protocolo nº 101848.001872-8/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.802/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do Sr. Marco Antônio Nogueira referente à observância dos critérios previstos na Resolução SEE nº 5.191, de 2025, que estabelece normas para o cadastro escolar, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 9/3/2026, sob o Protocolo nº 101848.001877-0/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.803/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Silvana Rabelo da Silva referente a esclarecimentos sobre a ausência de repasse de dados acerca do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 9/3/2026, sob o Protocolo nº 101848.001878-5/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.804/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Lilian Cristina de Souza Mendes referente a licença para tratamento de saúde, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 9/3/2026, sob o Protocolo nº 101848.001882-1/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.805/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Luciano de Oliveira Gonçalves referente a esclarecimentos sobre plano de carreira, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 9/3/2026, sob o Protocolo nº 101848.001887-4/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.806/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o

pedido da servidora Fernanda Grazielle Ferreira Gomes referente a regularização de situação funcional em razão de afastamento por motivos de saúde, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 9/3/2026, sob o Protocolo nº 101848.001888-9/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.807/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Cleusa Aparecida Gonçalves referente a regularização de situação funcional em razão de afastamento por motivos de saúde, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 9/3/2026, sob o Protocolo nº 101848.001890-6/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.808/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Lúcia Meirelles Lobão referente a promoção de carreira, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 10/3/2026, sob o Protocolo nº 101848.001913-3/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.809/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Welington Venâncio da Silva que trata de progressão e promoção, conforme solicitação feita por esta parlamentar ao governo do Estado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, em 9/3/2026, sob o Protocolo nº 101848.001886-0/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 16.811/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que sejam revistas as orientações expedidas por superintendências regionais de ensino acerca do cumprimento da carga horária dos professores que atuam em Salas de Recursos do Atendimento Educacional Especializado – AEE –, de modo a assegurar a correta aplicação da Resolução SEE nº 4.256, de 2020, e da jornada estabelecida para o cargo de professor de educação básica, estruturada com base na hora-aula de 50 minutos, e não na hora-relógio de 60 minutos, solicitando-se, ainda, a suspensão de eventuais cobranças de reposição de carga horária ou devoluções de valores atribuídas à suposta diferença entre hora-aula e hora-relógio, considerando que os servidores cumpriram suas atividades conforme as orientações institucionais vigentes e registraram regularmente sua frequência.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme demandas recebidas pelo nosso mandato, diversos professores que atuam em Salas de Recursos do Atendimento Educacional Especializado – AEE – na rede estadual de ensino de Minas Gerais informam a existência de orientações divergentes em algumas superintendências regionais de ensino quanto ao cumprimento de sua carga horária.

Segundo os relatos, tem sido exigido que a jornada seja computada com base na hora-relógio de 60 minutos, e não na hora-aula de 50 minutos, o que resultaria na cobrança de suposta diferença de tempo não cumprido pelos docentes. Contudo, os servidores afirmam que sempre organizaram sua jornada de trabalho conforme as disposições normativas vigentes e as orientações recebidas pelas próprias unidades escolares e órgãos administrativos, registrando regularmente sua frequência.

Tal situação tem gerado insegurança funcional e a possibilidade de cobrança de reposição de horas ou devolução de valores, mesmo quando os docentes agiram de boa-fé e em conformidade com o entendimento institucional vigente à época, motivo pelo qual esse posicionamento precisa ser imediatamente revisto.

REQUERIMENTO Nº 16.812/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a regularização de problemas e de eventuais pendências relacionadas à ausência de informações no sistema eSocial referentes aos profissionais da educação vinculados à rede estadual de ensino do Estado, mediante a verificação, atualização e integração das informações funcionais, de modo a assegurar o correto reconhecimento do vínculo profissional e possibilitar a emissão da Carteira Nacional de Docente – CNDB –, considerando que, conforme informado pelo Ministério da Educação no Ofício nº 106/2026/DP3/GAB/SE/SE-MEC, a validação do vínculo para fins de solicitação da CNDB depende diretamente das informações registradas nesse sistema pelos órgãos empregadores.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A Carteira Nacional de Docente – CNDB –, instituída pela Lei Federal nº 15.202, de 11/9/2025, representa importante instrumento de identificação e valorização dos profissionais da educação em todo o território nacional, possibilitando o reconhecimento formal do exercício da docência e o acesso a políticas públicas vinculadas à valorização da carreira. No entanto, este mandato tem recebido relatos de professores da rede estadual de Minas Gerais que enfrentam dificuldades no processo de solicitação da carteira, em razão de mensagens de erro no sistema responsável pela emissão do documento.

Em resposta a pedido de providências anteriormente encaminhado, o Ministério da Educação esclareceu, por meio do Ofício nº 106/2026/DP3/GAB/SE/SE-MEC, que a principal base de dados utilizada para validação do vínculo funcional do docente é o sistema eSocial, alimentado diretamente pelo órgão empregador. Assim, eventuais inconsistências, pendências ou ausência de registros nesse sistema podem impedir o reconhecimento do vínculo profissional e, conseqüentemente, inviabilizar a emissão da CNDB. Tal situação gera prejuízo direto aos professores, que deixam de acessar um instrumento nacional de identificação profissional e de valorização da carreira docente.

Diante disso, torna-se necessária a adoção de providências administrativas voltadas à verificação, atualização e integração das informações funcionais dos docentes mineiros no sistema eSocial, garantindo que os profissionais da educação tenham pleno acesso à CNDB e às políticas públicas a ela associadas.

REQUERIMENTO Nº 16.821/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Grego da Fundação aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura para o Município de Mirai.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 11/3/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 16.822/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Grego da Fundação aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura para o Município de Volta Grande.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 11/3/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 16.823/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada uma nova viatura ao destacamento da corporação no Município de Ipaba.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas pelo gabinete itinerante deste parlamentar, que verificou a necessidade de reforço da estrutura operacional da unidade policial responsável pelo atendimento à população do

município. A atuação da Polícia Militar exige constante deslocamento das guarnições para o atendimento de ocorrências, realização de patrulhamento ostensivo e desenvolvimento de ações preventivas voltadas para a manutenção da ordem pública.

Nesse contexto, a disponibilização de uma nova viatura é medida essencial para garantir melhores condições de mobilidade às equipes policiais, permitindo maior agilidade no atendimento das demandas da população e fortalecendo as ações de policiamento no município. A presença de viatura em boas condições de uso contribui significativamente para o aumento da capacidade de resposta da Polícia Militar, além de ampliar a sensação de segurança da comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.824/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizado armamento tipo calibre 5.56 ao destacamento da corporação no Município de Bela Vista de Minas.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas pelo gabinete itinerante deste parlamentar, que verificou a necessidade de reforço do aparato operacional da unidade policial que atende o município. O armamento de maior capacidade operacional é instrumento importante para garantir melhores condições de enfrentamento da criminalidade, especialmente em ocorrências que envolvem elevado risco ou a atuação de indivíduos armados.

A disponibilização de armamento tipo calibre 5.56 contribuirá para o fortalecimento da atuação da Polícia Militar na região, proporcionando maior segurança aos policiais militares durante o desempenho de suas atividades e ampliando a capacidade de resposta da corporação diante de situações que demandem maior poder de dissuasão e pronta intervenção.

Além disso, a medida representa importante reforço para a estrutura de segurança pública local, possibilitando que os policiais militares desempenhem suas funções com equipamentos adequados às exigências da atividade policial, garantindo maior proteção aos agentes e melhor atendimento à população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.825/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Bugre.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foi possível verificar a necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da unidade policial que atende o

município. Bugre possui extensa área rural, com diversas comunidades e estradas vicinais que demandam constante deslocamento das guarnições policiais para o atendimento de ocorrências e realização do patrulhamento preventivo.

Diante dessas características geográficas, a disponibilização de uma viatura modelo 4x4 torna-se medida essencial para assegurar maior mobilidade às equipes policiais, permitindo o acesso a locais de difícil trafegabilidade e garantindo maior agilidade no atendimento às demandas da população. A utilização de veículo adequado às condições do terreno contribui diretamente para a melhoria das ações de policiamento ostensivo, ampliando a presença da Polícia Militar nas áreas rurais e reforçando o combate à criminalidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.826/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura modelo 4x4 ao pelotão da corporação no Município de São Domingos do Prata, bem como seja realizada a substituição dos coletes balísticos atualmente utilizados pelos militares desse pelotão, tendo em vista que os equipamentos em uso encontram-se vencidos.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar durante visita à unidade policial, ocasião em que foram identificadas necessidades estruturais e operacionais que impactam diretamente a atuação dos policiais militares no município. A disponibilização de uma viatura modelo 4x4 é medida essencial para garantir maior mobilidade às guarnições, sobretudo em áreas rurais e em estradas vicinais, possibilitando maior rapidez e eficiência no atendimento das ocorrências e no patrulhamento preventivo.

Além disso, constatou-se que os coletes balísticos atualmente utilizados pelos policiais militares encontram-se vencidos, situação que compromete a segurança dos agentes no exercício de suas funções. Os coletes balísticos são equipamentos de proteção individual indispensáveis para a preservação da integridade física dos militares, especialmente em ocorrências que envolvem risco elevado. Dessa forma, a substituição desses equipamentos torna-se medida urgente e necessária para assegurar condições adequadas de trabalho e proteção aos policiais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.827/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura modelo 4x4, bem como seja destinado um computador novo, com urgência, ao destacamento da corporação no Município de Antônio Dias.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas pelo gabinete itinerante deste parlamentar, que verificou demandas estruturais relevantes para o adequado funcionamento da unidade policial. O Município de Antônio Dias possui extensa área rural, com diversas comunidades e estradas vicinais que exigem constante deslocamento das guarnições policiais, muitas vezes em locais de difícil acesso. Nesse contexto, a disponibilização de uma viatura modelo 4x4 mostra-se fundamental para garantir melhores condições de mobilidade, permitindo maior agilidade no atendimento de ocorrências, no patrulhamento preventivo e no reforço da presença policial nas áreas mais afastadas.

Além disso, constatou-se a necessidade urgente da destinação de um computador novo para a unidade, uma vez que os equipamentos atualmente disponíveis apresentam limitações que dificultam o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, tais como o registro de ocorrências, consultas aos sistemas institucionais e demais procedimentos essenciais ao serviço policial.

Dessa forma, a adoção das providências ora requeridas contribuirá significativamente para o fortalecimento da estrutura operacional do destacamento da Polícia Militar no Município de Antônio Dias, proporcionando melhores condições de trabalho aos policiais militares e ampliando a eficiência na prestação do serviço de segurança pública à população local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.828/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada uma nova viatura ao destacamento da corporação no Município de Marliéria, bem como seja providenciado o aumento do efetivo policial nesse destacamento.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foi possível verificar a necessidade de reforço da estrutura operacional da unidade policial local. Atualmente, o destacamento conta com apenas cinco policiais militares, número considerado insuficiente para atender de forma adequada às demandas de segurança pública do município, sendo necessário o acréscimo de pelo menos mais três militares para garantir o funcionamento adequado das escalas de serviço e a manutenção do policiamento ostensivo.

Além da limitação de efetivo, foi constatada também a necessidade de destinação de uma nova viatura para a unidade. O Município de Marliéria possui características geográficas que exigem constante deslocamento das guarnições, incluindo áreas urbanas e rurais, o que demanda viaturas em boas condições de uso para assegurar agilidade no atendimento das ocorrências e maior presença policial junto à comunidade.

Nesse sentido, o reforço do efetivo policial aliado à disponibilização de nova viatura contribuirá significativamente para o fortalecimento das ações de policiamento ostensivo e preventivo no município, proporcionando melhores condições de trabalho aos policiais militares e maior sensação de segurança à população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.829/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Jaguarauçu.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas pelo gabinete itinerante deste parlamentar, que verificou a necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da unidade policial que atua no município. Jaguarauçu possui extensa área rural, com diversas comunidades, estradas vicinais e regiões de difícil acesso, o que exige constante deslocamento das guarnições policiais para atendimento de ocorrências e realização do patrulhamento preventivo.

Nesse contexto, a disponibilização de uma viatura modelo 4x4 mostra-se medida essencial para garantir maior mobilidade e eficiência às ações policiais, possibilitando que os militares consigam alcançar com mais rapidez e segurança as áreas mais afastadas do município. A utilização de veículo adequado às características do terreno contribui diretamente para o fortalecimento do policiamento ostensivo, para a prevenção da criminalidade e para o atendimento mais ágil das demandas da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.830/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que sejam substituídos os coletes balísticos atualmente utilizados pelos policiais militares do destacamento da corporação do Município de Naque, tendo em vista que os equipamentos em uso encontram-se vencidos.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar, ocasião em que foi possível verificar a necessidade de renovação dos equipamentos de proteção individual utilizados pelos policiais militares da unidade. Os coletes balísticos são instrumentos indispensáveis para a proteção da integridade física dos agentes de segurança pública no desempenho de suas atividades, sobretudo em ocorrências que envolvem risco elevado e enfrentamento à criminalidade.

A permanência de coletes balísticos com prazo de validade expirado compromete a segurança dos militares, reduzindo a efetividade do equipamento e expondo os profissionais a riscos desnecessários durante o exercício da atividade policial. Dessa forma, a substituição desses equipamentos torna-se medida urgente e necessária para garantir condições adequadas de trabalho aos policiais militares e assegurar que desempenhem suas funções com o nível de proteção exigido.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.831/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a reforma da fração do destacamento da corporação no Município de Dom Cavati.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas pelo gabinete itinerante deste parlamentar, que verificou condições estruturais que evidenciam a necessidade de melhorias na unidade policial. A fração do destacamento apresenta sinais de desgaste decorrentes do tempo de uso, demandando intervenções estruturais que possibilitem melhores condições de funcionamento e de atendimento à população.

A manutenção adequada das instalações físicas das unidades policiais é essencial para garantir um ambiente de trabalho digno aos militares que ali desempenham suas funções, bem como para assegurar a adequada prestação do serviço público de segurança à comunidade. Estruturas físicas conservadas e funcionais contribuem diretamente para a eficiência das atividades administrativas e operacionais da Polícia Militar, o que se reflete positivamente na qualidade do atendimento prestado à população.

Nesse sentido, a realização da reforma da fração do destacamento da Polícia Militar em Dom Cavati representa medida necessária para promover melhores condições de trabalho aos policiais militares e fortalecer a presença institucional da corporação no município, contribuindo para a continuidade de um serviço de segurança pública eficiente e de qualidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.832/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada nova viatura ao destacamento da corporação no Município de São João do Oriente.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas pelo gabinete itinerante deste parlamentar, que verificou a necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da unidade policial responsável pelo atendimento à população local. A atuação da Polícia Militar no município demanda constantes deslocamentos para atendimento de ocorrências, realização de patrulhamento ostensivo e desenvolvimento de ações preventivas voltadas para a manutenção da ordem pública.

Nesse contexto, a disponibilização de uma nova viatura mostra-se medida essencial para garantir maior eficiência no serviço policial, permitindo maior agilidade no atendimento das ocorrências e ampliando a presença da Polícia Militar nas diversas áreas do município. A utilização de viatura em boas condições de uso contribui diretamente para a melhoria das atividades operacionais e para o fortalecimento das ações de prevenção e combate à criminalidade.

Dessa forma, a destinação de uma nova viatura ao destacamento da Polícia Militar em São João do Oriente representará importante reforço à atuação da corporação na região, proporcionando melhores condições de trabalho aos policiais militares e maior segurança à população atendida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.833/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que sejam substituídos os coletes balísticos atualmente utilizados pelos policiais militares do destacamento da corporação no Município de Periquito, tendo em vista que os equipamentos se encontram vencidos.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas pelo gabinete itinerante deste parlamentar, que verificou a necessidade urgente de renovação dos equipamentos de proteção individual utilizados pelos policiais militares da unidade. Os coletes balísticos constituem instrumentos essenciais para a proteção da integridade física dos agentes de segurança pública no exercício de suas atividades, especialmente em situações de risco e enfrentamento da criminalidade.

A utilização de coletes balísticos com prazo de validade expirado compromete a eficácia do equipamento de proteção, colocando em risco a segurança dos militares durante o desempenho de suas funções. Dessa forma, a substituição desses equipamentos torna-se medida necessária e urgente, a fim de assegurar condições adequadas de trabalho aos policiais militares e garantir que possam desempenhar suas atribuições com o nível de proteção exigido pela atividade policial.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.834/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizado armamento do tipo espingarda calibre 12 ao destacamento da corporação no Município de Entre Folhas.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar durante visita à unidade policial, ocasião em que foi verificada a necessidade de reforço dos meios operacionais à disposição da fração da Polícia Militar responsável pelo atendimento da população local. O armamento do tipo espingarda calibre 12 constitui importante instrumento de apoio às guarnições no atendimento de ocorrências que demandam maior capacidade de resposta, especialmente em situações de risco elevado, garantindo maior segurança e efetividade na atuação policial.

Além disso, a disponibilização desse tipo de armamento contribui para o fortalecimento das ações de policiamento ostensivo e preventivo, ampliando as condições de atuação da Polícia Militar no enfrentamento à criminalidade e na preservação da ordem pública. Trata-se de equipamento amplamente utilizado pelas forças policiais, cuja presença nas unidades operacionais se mostra fundamental para assegurar maior proteção aos policiais militares no exercício de suas funções e à população atendida.

Dessa forma, a destinação de espingarda calibre 12 ao destacamento da PMMG de Entre Folhas representa medida necessária para o aprimoramento da estrutura operacional da unidade, fortalecendo a atuação da Polícia Militar e contribuindo para a melhoria da segurança pública no município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.835/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizado armamento do tipo espingarda calibre 12 e destinada uma nova viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Sem Peixe.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar durante visita à unidade policial, ocasião em que foi verificada a necessidade de reforço da estrutura operacional do destacamento para melhor atendimento das demandas de segurança pública no município. Sem Peixe possui extensa zona rural, composta por diversas propriedades agrícolas, comunidades dispersas e estradas vicinais de difícil acesso, circunstância que exige viatura robusta e adequada para o deslocamento das guarnições, sobretudo em períodos chuvosos, quando as condições das vias se tornam ainda mais adversas.

Nesse contexto, a destinação de uma viatura 4x4 é medida indispensável para assegurar maior mobilidade às equipes policiais, permitindo o atendimento mais rápido e eficiente das ocorrências tanto na área urbana quanto nas regiões rurais do município, além de fortalecer o patrulhamento preventivo e ampliar a presença da Polícia Militar nas comunidades mais afastadas.

Além disso, a disponibilização de armamento do tipo espingarda calibre 12 representa importante reforço à capacidade operacional da tropa, proporcionando maior preparo e segurança aos policiais militares no enfrentamento de situações que demandem resposta proporcional e eficaz, especialmente em ocorrências de maior complexidade.

Dessa forma, a adoção das providências ora solicitadas contribuirá significativamente para o fortalecimento das condições de trabalho da Polícia Militar no município de Sem Peixe, refletindo diretamente na melhoria da prestação do serviço de segurança pública e na proteção da população local.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.836/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil e à Vice-Governadoria do Estado pedido de providências para apuração das denúncias relativas ao uso de viatura descaracterizada da instituição por Renan Rachid, marido da delegada Wanessa Santana Martins Vieira, situação que indicaria a utilização de veículo oficial para fins particulares por pessoa não autorizada, bem como para a adoção de medidas de fiscalização rigorosa e de padronização das normas relativas ao uso de veículos e equipamentos institucionais, em observância aos princípios da administração pública.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 11/3/2026.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 16.837/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Lincoln Drumond aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público Federal pedido de providências para apurar a manifestação realizada por pessoas com os rostos cobertos na Estrada de Ferro Vitória a Minas, entre os dias 8 e 12 de março, que resultou na suspensão do transporte ferroviário de passageiros no Estado, afetando milhares de usuários e comprometendo a regularidade de serviço essencial de mobilidade.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: O presente Pedido de Providências, no que diz respeito as notícias sobre a invasão de linha férrea por manifestantes do MST, que ocasionou a suspensão das viagens de trem de passageiros entre Minas Gerais e Espírito Santo, afetando diretamente milhares de cidadãos que utilizam do meio de transporte.

O transporte ferroviário constitui serviço de interesse público e sua paralisação compromete não apenas o direito de locomoção dos usuários, mas também a própria segurança coletiva.

Além disso, como pode verificar nas imagens das notícias vinculadas e no próprio portal do movimento, diversos manifestantes estão com os rostos cobertos por máscaras ou outros meios destinados a dificultar ou impedir suas identificações.

Tal conduta confronta diretamente a Lei desta casa de nº 21.324/2014, que restringe o uso de máscaras e veda qualquer cobertura que oculte a face em eventos multitudinários ou aglomerações de pessoas no Estado de Minas Gerais, vejamos:

“Art. 1º – Fica restringido, para fins de segurança pública, o uso de máscara, venda ou qualquer cobertura que oculte a face em evento multitudinário ou aglomeração significativa de pessoas.

Art. 2º – A pessoa com máscara, venda ou qualquer cobertura que oculte a face é obrigada a se identificar quando solicitado por policial em serviço ou por servidor público no exercício do poder de polícia.

§ 1º – Havendo fundado receio de dano ao livre exercício do direito de reunião e manifestação, ao caráter pacífico do evento ou à segurança das pessoas e do patrimônio, facilitado pela ocultação da face, os agentes públicos a que se refere o caput poderão ordenar a retirada da máscara, venda ou cobertura que oculte a face.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, a pessoa com a face oculta deverá, imediatamente, retirar a máscara, venda ou cobertura que oculte a face, apresentar identificação civil e, sendo o caso, aguardar orientação quanto à forma de proceder no evento”.

Importante ressaltar, que a vedação ao anonimato encontra proteção no art. 5º, inciso IV, da Constituição da Federal.

Outrossim, o uso deliberado de máscaras em contexto de bloqueio de linha férrea de passagem de trem de passageiros, não pode ser compreendido como mero ato simbólico, mas sim como meio para dificultar a responsabilização civil e penal.

Além disso, a conduta de invadir e obstruir linha férrea, impedindo a circulação de transporte ferroviário, pode ser enquadrado no art. 260 do Código Penal, que prevê como crime impedir ou perturbar serviço de estrada de ferro.

Diante desse cenário, esse pedido de providência busca solicitar informações aos órgãos competentes acerca de eventual infração e identificação dos infratores, quanto à aplicação da Lei nº 21.324/2014, da constituição federal e do art. 260 do CP.

REQUERIMENTO Nº 16.841/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para que seja conferida correta interpretação e aplicação à Resolução nº 1.265, de 2025, especialmente ao § 6º do art. 15, que assim dispõe:

“Art. 15 – (...)

§ 6º – A carga horária excedente não compensada em até 90 (noventa) dias deverá ser convertida em dias, considerados estes como de 24 (vinte e quatro) horas, e compensados na sequência das férias do militar, com acréscimo de dias corridos equivalentes ao número de dias e fração de dias apurados, obtidos pela divisão do número de horas acumuladas por 24 (vinte e quatro).”.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Segundo relatos encaminhados ao gabinete deste parlamentar, a carga horária excedente estaria sendo compensada mediante a conversão em dias corridos na sequência das férias do militar, desconsiderando, contudo, a escala regular de descanso e folga prevista para a respectiva guarnição.

Para ilustrar a situação, imagine-se um bombeiro militar que tenha 96 horas acumuladas em banco de horas e cujas férias se encerram em determinado dia. Caso a sua equipe esteja escalada para o serviço no dia imediatamente subsequente, a correta aplicação do § 6º do art. 15 implicaria sua dispensa desse serviço, em razão da compensação das horas acumuladas. Ocorre que, nos três dias subsequentes, a ala à qual pertence o militar estaria naturalmente em período de folga pela escala ordinária de serviço. Ainda assim, conforme os relatos recebidos, estariam sendo abatidas 72 horas de seu banco de horas, mesmo em se tratando de período em que, caso estivesse em atividade regular, o militar já se encontraria de folga.

A inconsistência torna-se ainda mais evidente se imaginarmos hipótese em que o militar tenha apenas 24 horas acumuladas em banco de horas. Nesse caso, ele seria dispensado do serviço apenas no dia imediatamente posterior ao término de suas férias e, na sequência, usufruiria normalmente dos três dias de folga previstos na escala, sem qualquer abatimento adicional, justamente por inexistir saldo suficiente em banco de horas.

Verifica-se, portanto, possível distorção na aplicação da norma, que pode resultar em compensação superior à efetivamente devida e, consequentemente, em prejuízo ao militar. Diante disso, a matéria merece especial atenção da instituição, razão pela qual conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.842/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Bruno Engler aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado do Paraná pedido de providências para a transferência de preso político Felipe Garcia Martins Pereira da cadeia pública Hildebrando de Souza, no Município de Ponta Grossa (PR), para um local que lhe ofereça melhores condições de segurança, haja vista que a referida cadeia onde ele se encontra possui um alto número de membros faccionados.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 16.843/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a substituição dos coletes balísticos atualmente utilizados pelos militares do destacamento da corporação no Município de São José do Goiabal, tendo em vista que os equipamentos em uso encontram-se vencidos.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar durante visita à unidade policial, ocasião em que foi verificada a necessidade urgente de renovação dos equipamentos de proteção individual utilizados pelos policiais militares. Os coletes balísticos constituem item essencial à segurança dos agentes de segurança pública, sendo indispensáveis para a proteção da integridade física dos militares no exercício de suas atividades, que frequentemente envolvem situações de risco elevado.

A utilização de equipamentos vencidos compromete significativamente a eficácia da proteção oferecida aos policiais, colocando em risco a segurança da tropa durante o atendimento de ocorrências e nas ações de policiamento ostensivo. Dessa forma, a substituição dos coletes balísticos mostra-se medida urgente e necessária para assegurar condições adequadas de trabalho aos militares, além de demonstrar o compromisso institucional com a valorização e a proteção daqueles que atuam diariamente na defesa da ordem pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.844/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura modelo 4x4, bem como uma longarina de quatro lugares, ao destacamento da corporação no Município de Dionísio.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas pelo gabinete itinerante deste parlamentar, durante visita à unidade policial, ocasião em que foram identificadas necessidades estruturais e operacionais que impactam diretamente o desempenho das atividades de policiamento ostensivo no município. A disponibilização de uma viatura modelo 4x4 é medida essencial para garantir maior mobilidade às guarnições, sobretudo em áreas com estradas vicinais e trechos de difícil acesso, permitindo maior agilidade no atendimento das ocorrências e no patrulhamento preventivo.

Além disso, verificou-se a necessidade de melhoria nas condições estruturais internas do destacamento, especialmente no que se refere ao atendimento ao público. A destinação de uma longarina de quatro lugares contribuirá para proporcionar maior conforto e dignidade aos cidadãos que procuram a unidade policial para registro de ocorrências ou outras demandas relacionadas à segurança pública, além de melhorar as condições de recepção e organização do ambiente institucional.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.845/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura modelo 4x4 ao pelotão da corporação no Município de Nova Era.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por meio do gabinete itinerante deste parlamentar durante visita à unidade policial, ocasião em que foi verificada a necessidade de reforço da estrutura operacional do pelotão para melhor atendimento das demandas de segurança pública no município e na região. A área de atuação da unidade abrange diversos bairros e comunidades, além de trechos rurais e rodovias que exigem constante patrulhamento e deslocamentos frequentes em locais de difícil acesso.

Nesse contexto, a disponibilização de uma viatura modelo 4x4 mostra-se fundamental para assegurar maior mobilidade às guarnições, especialmente em terrenos irregulares, estradas vicinais e áreas com condições adversas de trafegabilidade, garantindo maior rapidez no atendimento das ocorrências e ampliando a capacidade de atuação preventiva e repressiva da Polícia Militar.

A destinação dessa viatura também contribuirá para melhores condições de trabalho dos policiais militares, fortalecendo a presença policial no município e proporcionando maior eficiência no atendimento à população de Nova Era, além de reforçar as ações de patrulhamento ostensivo e de combate à criminalidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.846/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada a mudança do local onde atualmente funciona o destacamento da PMMG no Município de Iapu, bem como seja disponibilizado armamento tipo espingarda calibre 12 à referida unidade policial.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas pelo gabinete itinerante deste parlamentar, que identificou importantes demandas estruturais e operacionais que impactam diretamente o desempenho das atividades policiais no município. Durante visita ao destacamento, verificou-se que o imóvel atualmente utilizado pela fração apresenta limitações estruturais significativas, com espaço físico reduzido e inadequado para o funcionamento de uma unidade policial, comprometendo a organização interna, a segurança institucional e as condições de trabalho dos militares.

A estrutura existente não dispõe de espaço adequado para atividades básicas da rotina policial, havendo inclusive situações em que ambientes são utilizados de forma improvisada para diferentes finalidades. Tal realidade evidencia a necessidade de instalação urgente da fração em local mais apropriado, que ofereça melhores condições de segurança, funcionalidade e dignidade aos policiais militares que ali desempenham suas funções.

Além da necessidade de mudança do local do destacamento, constatou-se também a importância de reforçar os meios operacionais da unidade, especialmente por meio da destinação de armamento do tipo espingarda calibre 12, equipamento amplamente utilizado pelas forças policiais para apoio em ocorrências de maior complexidade, ações de patrulhamento ostensivo e situações que exigem maior capacidade de resposta da guarnição.

A disponibilização desse armamento contribuirá para o fortalecimento da capacidade operacional da Polícia Militar no Município de Iapu, proporcionando maior segurança aos policiais militares no exercício de suas funções e ampliando as condições de proteção à população local.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.853/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – em Belo Horizonte e ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – em Belo Horizonte pedido de providências para que seja programa e criado canal de comunicação específico para atendimento de produtores cachaça de comunidades quilombolas, respeitada a cultura e saberes tradicionais dessas comunidades

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 39ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/12/2025, que teve por finalidade debater as contribuições do povo negro para o desenvolvimento dos modos de fazer a cachaça artesanal de alambique em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 16.854/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – em Belo Horizonte e ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – em Belo Horizonte pedido de providências para seja criada campanhas de divulgação dos serviços de apoio técnico ofertados por ambas entidades para produtores de cachaça e outros produtos artesanais das comunidades quilombolas, indígenas e de outras comunidades tradicionais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 39ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/12/2025, que teve por finalidade debater as contribuições do povo negro para o desenvolvimento dos modos de fazer a cachaça artesanal de alambique em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 16.855/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – em Belo Horizonte, ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – em Belo Horizonte e ao Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – em Brasília pedido de providências para que, em parceria, realizem pesquisa para mapeamento da produção e produtores de cachaça artesanal presentes em comunidades quilombolas em Minas Gerais, com vistas ao desenvolvimento de políticas de proteção e certificação específicas para esse público.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 39ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/12/2025, que teve por finalidade debater as contribuições do povo negro para o desenvolvimento dos modos de fazer a cachaça artesanal de alambique em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 16.856/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – em Belo Horizonte pedido de providências para a criação de categoria específica para premiação de produtores quilombolas de cachaça artesanal no Concurso Estadual de Cachaça, realizado anualmente pela instituição, considerando a realização de medidas para identificação, reconhecimento e valorização desses produtores.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 39ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/12/2025, que teve por finalidade debater as contribuições do povo negro para o desenvolvimento dos modos de fazer a cachaça artesanal de alambique em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 16.857/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – em Belo Horizonte e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – em Brasília pedido de providências para iniciar o debate com as comunidade detentoras dos modos de fazer cachaça artesanal e coletar as anuências dessas comunidades para iniciar o processo de registro do modo de fazer cachaça, inventariando especificamente os alambiques tradicionais presentes nas comunidades quilombolas do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 39ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/12/2025, que teve por finalidade debater as contribuições do povo negro para o desenvolvimento dos modos de fazer a cachaça artesanal de alambique em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 16.864/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para o levantamento de dados e a organização de pesquisas históricas com vistas a incluir o Município de Guaraciaba na rota turística da Estrada Real, nos termos da Lei nº 13.173, de 1999.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: A apresentação do presente requerimento decorre da importância de se avaliar, sob perspectiva técnica e institucional, a viabilidade de reconhecimento do Município de Guaraciaba no contexto da Estrada Real, considerando seus vínculos históricos, culturais e patrimoniais com os antigos caminhos formadores do território mineiro.

Embora inspirada nas rotas utilizadas entre os séculos XVII e XIX para a circulação de riquezas e integração das regiões mineradoras aos portos do atual Rio de Janeiro, a Estrada Real consolidou-se, ao longo do tempo, como projeto estruturado contemporaneamente, resultado de estudos históricos, sistematizações técnicas e iniciativas institucionais diversas. Trata-se, portanto, de patrimônio cultural de natureza dinâmica, cuja configuração admite aprimoramentos e atualizações, desde que fundamentados em critérios objetivos e pesquisa especializada.

Cumprir observar que o projeto é gerido pelo Instituto Estrada Real, entidade de direito privado, enquanto o Estado atua por meio de instrumentos de fomento e apoio, notadamente aqueles previstos na Lei nº 13.173, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 41.205, de 2000.

Nesse contexto, a submissão do requerimento à Comissão de Cultura encontra respaldo no art. 102, inciso XVII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que atribui ao colegiado a apreciação de matérias relativas à garantia dos direitos culturais, à promoção e difusão das manifestações culturais mineiras, à regionalização da criação cultural e ao intercâmbio entre suas diversas expressões, bem como à proteção do patrimônio cultural do Estado, compreendidos os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

A discussão acerca da eventual inclusão do Município de Guaraciaba na rota da Estrada Real insere-se precisamente nesse campo temático, por envolver a valorização de referências históricas locais, a preservação da memória coletiva e o fortalecimento da identidade cultural regional. Mais do que debate de natureza turística, trata-se de iniciativa que dialoga com a política cultural do Estado e com a proteção de seu patrimônio histórico.

Dessa forma, o requerimento busca estimular a realização de estudos e levantamentos técnicos pelos órgãos competentes, contribuindo para análise qualificada da matéria e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura e à memória mineira.

REQUERIMENTO Nº 16.868/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo e à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para a recuperação e adequação da infraestrutura do prédio da Escola Guignard, unidade da Uemg que oferece cursos na área de artes, assegurando

condições estruturais adequadas ao pleno funcionamento das atividades acadêmicas, com garantia de segurança, acessibilidade e qualidade no ambiente de ensino.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: Este pedido de providências se justifica diante da gravidade dos relatos apresentados pela comunidade acadêmica acerca das condições estruturais do prédio da Escola Guignard, unidade da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, instituição pública estadual que desempenha papel estratégico na formação artística, na produção cultural e no desenvolvimento social de Minas Gerais.

A Escola Guignard possui reconhecida relevância histórica e acadêmica, sendo responsável pela formação de gerações de artistas e profissionais das artes visuais. Contudo, problemas estruturais no edifício, conforme amplamente relatado por estudantes e docentes, têm comprometido as condições adequadas de funcionamento dos cursos, afetando diretamente a qualidade das atividades pedagógicas, especialmente aquelas que exigem ateliês apropriados, infraestrutura específica, condições de segurança, ventilação, iluminação e armazenamento de materiais.

Ressalte-se que eventuais deficiências estruturais não podem servir de fundamento para o enfraquecimento institucional da universidade pública, tampouco para soluções que desvirtuem sua natureza estatal, gratuita e socialmente referenciada. Ao contrário, a situação impõe o fortalecimento do compromisso do Estado com o investimento, a manutenção e a valorização da educação superior pública, como instrumento de promoção da cidadania, da cultura e do desenvolvimento regional.

Assim, a adoção das providências requeridas mostra-se medida urgente e necessária para garantir condições adequadas de ensino e aprendizagem, preservar o patrimônio público educacional e assegurar à comunidade acadêmica da Uemg o pleno exercício do direito à educação pública de qualidade.

REQUERIMENTO Nº 16.871/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais e à secretária Municipal de Administração Logística e Patrimonial de Belo Horizonte pedido de informações acerca da existência de imóveis públicos na cidade de Belo Horizonte que possam ser disponibilizados para a realização de ensaios dos blocos caricatos e escolas de samba da cidade.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 16.872/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para que avalie a elevação do teto vigente do incentivo fiscal à cultura previsto na Lei nº 24.462, de 26/9/2023, de modo a viabilizar a ampliação do financiamento público do carnaval no Estado.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 16.873/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para que as políticas de financiamento público destinadas aos blocos carnavalescos, blocos caricatos, escolas de samba e demais manifestações carnavalescas de Belo Horizonte tenham caráter contínuo, ao longo de todo o ano, e não se restrinjam ao período de realização do carnaval, de modo a assegurar a continuidade e a viabilidade dessas expressões culturais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/3/2026, que teve por finalidade debater, com a presença da secretária de Estado de Cultura, o planejamento e as políticas públicas do Poder Executivo relacionados à realização do Carnaval de 2026 no Estado.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 16.874/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para que os recursos atualmente destinados à execução das vias sonorizadas sejam repassados diretamente aos blocos carnavalescos, escolas de samba e blocos caricatos que desfilam em Belo Horizonte.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/3/2026, que teve por finalidade debater, com a presença da secretária de Estado de Cultura, o planejamento e as políticas públicas do Poder Executivo relacionados à realização do Carnaval de 2026 no Estado.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 16.878/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Eduardo Azevedo aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 3/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais em Ribeirão das Neves pedido de providências para que solucione o grave problema de esgoto a céu aberto que já ocorre há três meses na Alameda Flamboyant, no Bairro Vale das Acácias, nesse município.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Segundo nos foi relatado, o esgoto a céu aberto tem ocasionado diversos problemas, entre eles se destaca o odor insuportável que atinge a população local, causando náuseas e vômitos. Além disso, o problema pode potencialmente ocasionar diversas patologias para os munícipes, inclusive crianças já foram infectadas em decorrência do problema, e idosos correm o mesmo

risco. Vale lembrar que as obras da prefeitura para asfaltar a alameda estão paradas devido ao entupimento causado pelo esgoto no logradouro. Vários insetos, dentre eles mosquitos “varejeiros”, se acumulam na localidade. Mais de oitocentas reclamações já foram formalizadas, conforme nos foi informado, e a companhia sempre terceiriza a responsabilidade.

REQUERIMENTO Nº 16.880/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 3/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Porteirinha, ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração e ao coordenador da Defesa Civil em Porteirinha pedido de informações sobre o extravasamento ocorrido na Barragem de Lages, nesse município, em 2/3/2026, que ocasionou na evacuação preventiva de mais de cem pessoas de suas residências, devido ao risco iminente de rompimento dessa barragem.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 16.885/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 3/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça e à Coordenadoria Regional da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri, em Diamantina, pedido de providências para apuração de possíveis ilegalidades na audiência pública referente ao processo de concessão do Parque Estadual do Biribiri, realizada em 24/2/2026, diante de relatos de insalubridade do local e de eventual abuso de autoridade e desvio de finalidade.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 24/3/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Eduardo Soares da Silva, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira;

exonerando, a partir de 22/3/2026, João Victor Mares Carvalho, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo;

nomeando Frederico Souza e Silva, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Minas e Energia;

nomeando Natália Diniz Fernandes, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Nilcênia Aparecida Izidoro de Paula, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 20/2026**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 9/4/2026, às 14 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, por meio da internet, tendo por finalidade a aquisição de *nobreak online* dupla conversão.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 36/2026**Número no Siad: 9470135-4**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Gregofag Construções e Reformas Ltda. Objeto do contrato: realização de obra para implantação de restaurante escola gastronômica do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Minas Gerais. Objeto do aditamento: alteração da data do orçamento estimado, de 19/3/2025 para 1º/9/2024 (item 7.2 do Contrato nº 27/2025), e do prazo de execução dos serviços, de quatro para seis meses (item 4.1.26 do Contrato nº 27/2025). Vigência: a partir da data de assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 58/2026

Órgão gerenciador: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Beneficiária: Criativa Soluções para Construção Ltda. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de pintura referente aos lotes 1 e 4 do edital do certame. Objeto do aditamento: prorrogação por 12 meses, com reajuste de preços. Vigência: um ano contado de 26/3/2026 a 25/3/2027, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.

CREDENCIAMENTO Nº 2/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi indeferido o pedido da clínica Allure Clinic Odontologia e Estética Ltda. para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.